

HÉLVIO ALEXANDRE MARIANO

**A ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E O AMPARO À MATERNIDADE NO
BRASIL ENTRE O PÚBLICO E O PARTICULAR
1927-1940**

**ASSIS
2006**

HÉLVIO ALEXANDRE MARIANO

**A Assistência à Infância e o Amparo à Maternidade no
Brasil entre o público e o particular
1927-1940**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus de Assis, para obtenção do Título de Doutor em História – Área de concentração: História e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Claudinei Magno Magre Mendes

**ASSIS
2006**

Aos meus dois amores:

Carmem e Ana Carolina

Agradecimentos

A realização deste trabalho só foi possível graças à colaboração direta ou indireta de muitos amigos. Manifesto minha gratidão de forma particular:

ao Claudinei Magno Magre Mendes por ter me aceitado como orientando no Doutorado;

à Maria do Rosário Cunha Peixoto por ter me orientado na primeira empreitada;

à Tania Regina de Luca e Zélia Lopes da Silva pela leitura crítica e por suas contribuições no processo de qualificação;

aos meus pais Aparício e Hilda e meus irmãos Carlos e Rita;

Devo, não nego:

aos amigos José Ricardo Libardoni, Sandra Lourenço, Amauri Saviero, Pierre Alves da Costa, Sérgio Tadeu Muniz, Marcos Aurélio Fernandes, Antonio Bosi, Edmundo Fernandes Dias, Liliane da Costa Freitag, José Ronaldo Fassheber, Denny Willian, Beatriz Anselmo Olinto, Márcia Tembil, Teresinha Saldanha, Gilbeto Wolk, Francisco Ferreira Junior e Sérgio César da Fonseca.

ao amigo Fábio Ruela de Oliveira;

e à UNICENTRO-Guarapuava-PR.

MARIANO, HÉLVIO ALEXANDRE. A assistência à Infância e o Amparo à Maternidade no Brasil, 1927-1940. Assis, 2006, Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras. Universidade Estadual Paulista.

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a construção de um modelo de assistência à infância e amparo à maternidade no Brasil entre os anos de 1927-1940. Pretende, também, examinar como foi o processo de elaboração que levou à centralização da assistência à infância aos cuidados da União, passando pelo debate entre juristas e médicos na Construção do Código de Menores e na Constituinte de 1934. Neste período, o saber médico-social prevaleceu, juntamente com o modelo de assistência que buscava dividir as responsabilidades de atendimento entre o público e o particular. Porém, manteria como responsabilidade do Estado a formulação de diretrizes e normatizações referentes ao assunto, criando para este fim um organismo nacional que foi o responsável por organizar, pesquisar, fiscalizar e divulgar as medidas que deveriam ser implementadas em relação à Assistência à Infância e o Amparo à Maternidade em todo o território nacional.

Palavras chave: infância – assistência – maternidade – Código de Menores.

MARIANO, Hélvio Alexandre. A assistência à Infância e o Amparo à Maternidade no Brasil, 1927-1940. Assis, 2006, Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras. Universidade Estadual Paulista.

ABSTRACT

The present work searches to analyse the construction of a model of assistance to infancy and support to the maternity in Brazil during the period of 1927-1940. It intends, also, to examine as it was the elaboration process that led to the centralization of the assistance to infancy to the cares of the Union, passing for the debate between jurists and doctors in the Construction of the Code of Minors and in the Constituent of 1934. In this period, doctor-social knowing would prevail together with the assistance model that it searched to divide the responsibilities of attendance between the public and the particular one. However, it would keep as responsibility of the State the referring building of the lines of direction and polices to the subject, creating for this end a national organism, called DNCr, that would be the responsible one for organizing, searching, finalising and publicising the measures that would have all to be implemented in relation to the Assistance to Infancy and the Support to the Maternity in the national territory.

Key words: Infancy, Assistance, Maternity, Code of Minors.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I - O CAMINHAR DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E DO AMPARO À MATERNIDADE ENTRE OS ANOS DE 1927-1933	32
1.1 O papel de Evaristo de Moraes.....	38
1.2 1933: A 1ª Conferência Nacional sobre Infância.....	46
1.3 A Cruzada Pró-Menor em São Paulo: antecipação dos debates da Constituinte de 1933/34.....	54
CAPÍTULO II - O DEBATE CONTINUA: INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUINTE DE 1933/34.....	63
2.1 A infância no centro dos debates.....	68
2.2 Da Ordem Econômica e Social: Assistência Social e Direitos Sociais.....	76
2.3 Da Ordem Econômica e Social: Da Assistência Social e da Proteção à Infância e à Maternidade.....	81
CAPÍTULO III - 1934 –1937: A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AMPARO À MATERNIDADE... ..	91
3.1 A Participação do Brasil no 2º Congresso de Proteção à Infância.....	97
CAPÍTULO IV - A CONSOLIDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E O AMPARO À MATERNIDADE: 1937-1940.....	110
4.1 Diagnóstico da assistência à infância e amparo à maternidade no Brasil: 1937 - 1938.....	111
4.2 O Anteprojeto de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade.....	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
FONTES.....	134
BIBLIOGRAFIA.....	137

INTRODUÇÃO

No dia 01 de junho de 1990, um mês antes da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pelo Congresso Nacional, na coluna *Painel do Leitor* do jornal *Folha de São Paulo* iniciou-se um debate entre os juristas Alyrio Cavallieri e Munir Cury, sendo o primeiro um dos articuladores do Código de Menores de 1979, e o segundo, defensor da aprovação de uma nova lei para crianças e adolescentes que rompesse com o modelo vigente no país até 1990.

Na carta de 01 de junho, Alyrio Cavallieri questionou o movimento pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando que, se este fosse colocado em prática, causaria enormes prejuízos para a causa da infância. Além disso, advertia que, ante as numerosas deficiências e ofensas à Constituição de 1988, caso o Estatuto fosse promulgado, seria impossível a sua execução.

Mostrando-se contrariado por não ter sido consultado acerca dos rumos da nova legislação sobre a infância e a adolescência, Alyrio Cavallieri acusava os defensores do ECA de não terem ouvido as sugestões dos juristas que se opunham ao projeto, pois estariam atuando sob pressão de movimentos sociais e populares.

Em resposta ao jurista Cavallieri, Munir Cury afirmou, no dia 10 de junho de 1990, também na seção *Painel do Leitor* do referido jornal, que a Comissão do Menor do Senado Federal ouvira sim os representantes da corrente que se opunha ao ECA e que eles podiam ter enviado emendas ao anteprojeto, caso fosse de interesse do grupo.

Os juristas, utilizando-se da seção *Painel do Leitor* do jornal *Folha de São Paulo*, continuaram os debates sobre o ECA até o final do mês de julho, sendo que, aos poucos, Alyrio Cavallieri sai de cena, enquanto Munir Cury passa a ser um dos principais defensores e divulgadores do Estatuto.

O debate acima relatado demonstra que a legislação de infância promulgada em 1990 contrapôs duas correntes de juristas, da mesma forma que ocorrera em 1979, quando fora publicado o Código de Menores.

Nesse ano, o grupo liderado pelo jurista Alyrio Cavallieri, com o apoio do Governo Federal, conseguiu derrotar as propostas de reformulação do primeiro Código de Menores de 1927, que tramitava no Congresso Nacional desde 1975.

O anteprojeto do Código de Menores de 1979 havia sido formulado pelo Senador Magalhães Pinto, juntamente com os juristas José Carlos Dias e Arnaldo Malheiros, que buscaram construir neste anteprojeto um modelo de Assistência à Infância inspirado no Serviço Social e na Psicologia.

Este anteprojeto foi aprovado pelo Senado Federal, porém, uma série de emendas preparadas pelo grupo de juristas liderado por Alyrio Cavallieri modificou-o quando foi votado na Câmara dos Deputados. De volta ao Senado Federal, as emendas foram ratificadas e entrou em vigor a versão do grupo de juristas sediados no Rio de Janeiro, derrotando, assim, a proposta dos juristas paulistas liderados por José Carlos Dias e Arnaldo Malheiros.

Onze anos depois, um novo embate começou a ser travado no campo da legislação referente à infância. Porém, desta vez, o grupo liderado por Alyrio Cavallieri, não teve forças para implementar seu modelo, que já fora igualmente derrotado durante os debates da Constituinte de 1988, a qual adotou a concepção de garantia de direitos também para crianças e adolescentes.

Ao ser promulgado no dia 13 de julho de 1990 e entrado em vigor no dia 12 de outubro do mesmo ano, o Estatuto da Criança e do Adolescente resgata em parte os debates ocorridos durante a Constituinte de 1988, consolidados no artigo 227:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹³²

Desta forma, além de substituir o Código de Menores de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente, também regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, buscando criar novas diretrizes para as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência, estabelecendo em seu artigo 3º que:

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.¹³³

132 Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

133 Lei Federal 8069/90. Art. 3º.

Ao entrar em vigor no ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, traduzia o espírito da nova lei de proteção à infância brasileira, construída ao longo de quase um século, cuja primeira versão foi consolidada em 1927 com a criação do primeiro Código de Menores.

A legislação de proteção à infância passou ainda por várias modificações nas décadas seguintes até a publicação do segundo Código de Menores de 1979/80, o qual foi superado, enfim, pela Lei 8069/90, que instituiu no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, com ele, as novas diretrizes das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Ao substituir o Código de Menores, o ECA deixa para trás também o modelo que primava pela definição do aspecto da culpabilidade de crianças e jovens e das penalidades que deveriam ser aplicadas a estes.

Esta ruptura se dá com o objetivo de buscar uma nova identidade para a legislação de infância, cuja referência anterior era concebida na “doutrina da situação irregular”¹³⁴, criada em 1979, para denominar quem seria ou não objeto do Código de Menores de 1979.

Herdeiro do Código de Menores de 1927, o Código de 1979 finaliza um projeto de intervenção do Estado na área da menoridade, cujo centro das atenções sempre foram as crianças ou os jovens pobres e desvalidos, que, por quase um século, foram o alvo principal das políticas de assistência, que previa o recolhimento destes em reformatórios, abrigos ou asilos, públicos ou particulares, de acordo com a decisão judicial.

134 A “doutrina da situação irregular” permitia que o Estado passasse a ter o direito sobre os destinos de crianças e adolescentes autores de atos infracionais ou que se encontravam em situação de abandono ou orfandade. Cabia ao Estado definir os destinos destas crianças e jovens, o que retirava o direito do pátrio poder dos pais ou responsáveis.

Ainda hoje podemos observar a divisão de responsabilidade entre o Estado e as Obras particulares, na maioria das vezes ligadas às Igrejas Evangélicas ou Católica, especialmente quando trata-se dos casos de privação de liberdade, abrigo por abandono ou falta dos pais ou responsáveis e nos casos de internação em clínicas de recuperação para dependentes químicos.

Enquanto o Estado se responsabiliza pelo sistema de internação de meninos e meninas em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas de privação de liberdade, as Obras particulares atuam como as co-responsáveis pelo abrigo de crianças e jovens abandonados, organizam as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida. O mesmo ocorre com os serviços para atendimento a dependentes químicos.

Depois de quinze anos de promulgada a referida lei, ela ainda suscita embates no parlamento, que atualmente possui dezenas de projetos de Lei esperando para serem votados na tentativa de modificar o ECA, entre estes o que prevê a redução da maioria penal.

Desta maneira, ao estudar mais uma vez a infância, continuo a trabalhar com um tema que já havia tratado no Mestrado, sob o título de *A Infância e a Lei*, quando foi dada ênfase ao cotidiano das crianças durante o período de construções das primeiras leis e suas experiências frente ao judiciário, a polícia e a cidade.

Portanto, pesquisar a temática, olhando para a infância como ela é, ou como um dia ela fora, parece ser um dos grandes desafios dos pesquisadores envolvidos com o tema da minoridade na atualidade, nos mais diversos campos de atuação, seja ele voltado para uma abordagem sociológica, educacional ou historiográfica.

A produção historiográfica da temática sobre a infância pode ser considerada ainda pequena quando comparamos com outros temas da historiografia, mas vem

crescendo razoavelmente nos últimos anos com a elaboração de teses de doutoramento e dissertações de mestrado, bem assim com a publicação de livros e artigos acadêmicos.¹³⁵

No tocante às pesquisas na área da infância, para se ter um parâmetro do caminho que ainda precisa ser percorrido pelos historiadores, podemos citar um levantamento realizado pelas historiadoras Martha Abreu e Alessandra Frota Martinez (1997), no livro *Olhares sobre a Criança no Brasil: Perspectivas Históricas*, onde constataram a grande presença da criança em teses de doutoramento de médicos durante o século XIX, sendo que somente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, entre os anos de 1836 a 1870, foram defendidas 81 teses que abordavam o tema criança, das quais 34 se referiam exclusivamente ao tratamento das questões relativas a crianças pobres. A maioria dessas teses trabalhava com temas como orfandade, expostos e prostituição.

As referidas historiadoras asseveram ainda, que, no mesmo período pesquisado, a maioria das teses no campo jurídico envolvia a questão da responsabilidade penal dos menores.

Desta forma, a infância como objeto de estudo é pouco explorada também antes de 1890, permanecendo como um campo aberto na historiografia para ser investigado.

Fenelon (1999) aponta esta possibilidade de trabalhar a infância ao assinalar a falta de prioridade dos governos brasileiros no que diz respeito a essas questões e considera o estudo histórico sobre o tema uma forma de mostrar essas crianças marginalizadas e

135 No que tange a atuação e participação política dos intelectuais diretamente ligados à problemática da menoridade podemos destacar os livros: *Os Intelectuais na História da Infância*, organizado por Marcos Cezar Alvarez e Moysés Kuhlmann Junior; *História, Infância e Escolarização*, organizado por José Gonçalves Gondra; *Crianças e Adolescentes nas Ruas de São Paulo*, de Isabel Cristina Ribeiro da Cunha Frontana; *História das Crianças no Brasil*, organizado por Mary Del Priori; *Sociedade e infância no Brasil*, de Brasilmar Ferreira Nunes; *Uma História da Infância*, de Colin Heywood; *Meninas Perdidas*, de Marta de Abreu Esteves; *Infância no Sótão*, de Cynthia Greive Veiga e Luciano Mendes de Faria, *História da educação e história social: alguns olhares sobre a infância e Instituto Disciplinar do Tatuapé e a infância em Conflito com a Lei na cidade de São Paulo (1890/1927)*, ambos de Sérgio César da Fonseca.

estigmatizadas que compõem hoje uma legião de meninos e meninas que vivem às margens da sociedade brasileira.¹³⁶

Ariès (1960) reconhece na infância a existência do interesse como objeto de estudo, de compreensão, de análise, de normalização que deram início a uma série de outros estudos que puseram em discussão diferentes posições da *História Social da Criança e da Família*, sejam elas referentes às questões teóricas ou metodológicas.

História Social da Criança e da Família se destaca por demonstrar ser possível verificar que nossos sentimentos sobre a infância não existiam na cultura ocidental antes dos séculos XIII ou XIV. Nesta época, segundo Ariès, não parecia ter lugar para os sentimentos que atualmente o ocidente demonstra pelas crianças e que elas não eram queridas nem odiadas nos termos que expressamos hoje, sendo simplesmente inevitáveis e não se diferenciavam dos adultos por suas roupas, nem por suas atividades.

Sirota (2001, p. 10) afirma que essa “visão da infância, como uma construção social, depende ao mesmo tempo do contexto social e do discurso intelectual” e que teria sido a obra de Ariès, *História Social da Criança e da Família*, a responsável por introduzir a temática da menoridade nas pesquisas acadêmicas.

Bechi e Julia (apud Sirotta, 2001, p. 10) analisam na introdução de *História da Infância* as dificuldades de recepção do livro de Ariès entre os historiadores, afirmando que “ele atrapalhou os quadros tradicionais de exposição” ao trazer para o centro do debate personagens até então esquecidos nas pesquisas acadêmicas.

Desta maneira, a partir da obra de Ariès, a cada dia a história descobre novas fontes para estudar a infância, tais como processos criminais, jornais, discursos proferidos por parlamentares na Câmara e no Senado, livros e teses de médicos e advogados, livros

136 Ver mais sobre o assunto em FENELON, Déa Ribeiro. Cultura e História Social: Historiografia e Pesquisa, *Projeto História*, n.º 10, História e Cultura. Revista do Programa de pós-graduação em história da PUC-SP, São Paulo, Brasil, 1993.

para criança, projetos governamentais, relatórios de Ministros e de Chefes de Polícia e várias outras fontes possíveis de encontrar a infância representada por adultos.

Azevedo (1995) trilhou um destes caminhos para encontrar nos processos dos Juízos de Órfãos em São Paulo, entre os 1871 e 1917 o universo das crianças pobres e abandonadas que não dispunham de leis específicas que ditassem os destinos que lhes deveriam ser dados em caso de abandono.

A emergência dos estudos sobre infância fez aparecer uma gama de novos olhares sobre a temática da infância, sendo que, a cada dia, os historiadores descobrem novas fontes para o estudo da menoridade, trazendo à tona novos trabalhos que ajudam a elucidar diversos períodos de nossa história onde crianças e jovens podem não ter deixado marcas próprias, mas que foram retratados por olhares de adultos, cabendo ao pesquisador elucidar os “sinais” deixados ao longo de séculos.

Da mesma maneira que a infância foi esquecida, podemos perceber que Thompson (1991), ao trabalhar com a *cultura da venda de esposas na Inglaterra* mostra que esta prática era até pouco tempo “descrita como amnésia na memória da Inglaterra”. Pois “quem iria querer lembrar práticas tão bárbaras?”, diz o autor, que, ao retomar o estudo sobre o tema, explica que talvez “o ritual tenha interesse apenas marginal, e pouca relevância geral para o comportamento sexual ou normas conjugais”. Abre apenas uma pequena janela para essas questões.

Entretanto, segundo Thompson, não há muitas dessas janelas e nunca teremos uma visão panorâmica até que todas as cortinas sejam abertas e as perspectivas se cruzem. Dessa evidência fragmentária e enigmática, devemos extrair todas as percepções possíveis sobre as normas e sensibilidades de uma cultura perdida, bem como as crises internas aos pobres, as políticas criadas para demarcarem os espaços públicos, onde seriam construídas *as bases das diferenças entre crianças abastadas e a dos filhos e filhas dos trabalhadores*.

Não temos muitas janelas abertas. Talvez algumas teimem em abrir, trazendo à tona a história de crianças pobres e desvalidas e sua luta cotidiana para sobreviver entre o trabalho e a rua, a escola e a fábrica.

Veiga e Faria (1999), no livro *A Infância no Sótão*, apresentam uma dessas janelas ao estudar instituições de atendimento à criança pobre e abandonada em Belo Horizonte no início do século XX, fazendo referências às tensões que envolviam a infância pobre, a cidade e a educação.

A demarcação e a regulação da infância vai se tornar um tema recorrente no final do século XIX no Brasil, ganhando força no início do século XX, e alcançado o auge durante os primeiros anos da década de trinta.

Segundo Arroyo (1999, p. 12), “quando se demarcam os espaços urbanos como educativos, está sendo demarcada e regulada uma determinada infância, os desamparados, os pobres e os negros.” E será essa determinada infância que aos poucos vai se tornando objeto de discussões no Senado e na Câmara, além de ser também alvo de estudos de médicos, higienistas e educadores, que buscavam, ao seu modo, solucionar questões que acreditavam ser fundamentais para o desenvolvimento da cidade e do espaço urbano.

E é o espaço do viver da cidade que despertou a grande atenção dos juristas, médicos e higienistas no período, bem como inflamaram discursos e debates no Parlamento sobre a forma de conduzir o trabalho com meninos e meninas pobres e desvalidos que faziam das ruas da cidade as suas casas.

A cidade passa a ter espaços separados para a classe trabalhadora e para os patrões, vivendo em bairros distintos um dos outros. Rolnik (1988, p. 43) observa que se a “segregação se impõe a nível da constituição de territórios separados para cada grupo social, é também sob seu império que se reorganiza o espaço de moradia. O lar - domínio de vida privada do núcleo familiar e de sua vida social exclusiva - se organiza sob a égide

da intimidade,” implicando uma nova micropolítica familiar, ao mesmo tempo que redefine o espaço público/privado da cidade.

A redefinição de papéis deixou muita gente de fora, obrigando-as a procurar novas formas de sobrevivência dentro do espaço público da cidade, tornando-se, em primeiro lugar, casos de polícia, para em seguida serem vistos como necessitados de uma assistência social mais dirigida, sem deixar de lado, é claro, a polícia como mantenedora da ordem pública.

Desta maneira, crianças pobres, abandonadas e trabalhadoras, que habitavam as cidades brasileiras no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, principalmente nas capitais, passaram a ser objeto da atuação *positiva* do Estado, via aparelho policial, junto a determinadas parcelas da população pobre e desocupada da cidade, ganhando destaque a questão da mendicância e a dos menores abandonados (CRUZ, 1990, p. 66).

Cruz (1990) ainda demonstra que, com o passar do tempo, estes meninos e meninas vão deixando de se tornar um problema da “caridade privada” para passar a ser uma “questão de responsabilidade pública”, no final do século XIX, e principalmente no início do século XX, quando o país passa a produzir uma grande quantidade de projetos e leis, consolidando a entrada do Estado no trato de questões relacionadas à infância pobre e desvalida.

Além da Assistência Social, a criança pobre também foi objeto de atenção de educadores, cujas conseqüências, segundo Arroyo (1999, p. 14),

é um olhar desfigurante por parte da pedagogia, que desfigurou a infância pobre ao não reconhecê-la, ou sequer tentou entendê-la, olhando para uma imagem pré-estabelecida, preconceituosa, não

tanto da infância, mas do adulto pobre, negro, trabalhador(a),
ordeiro(a).

O olhar do adulto para a infância no início do século XX é desviado para a regulamentação da cidade, onde crianças pobres eram vistas como “adultos em germinação” (ARROYO, 1999, p. 15), cuja atenção era necessária para garantir o futuro da pátria republicana. Podemos perceber essa concepção da fala do Senador Lopes Trovão, que em 1896, já alegava que “seria preciso ressaltar do choque das opiniões a necessidade do amparo da criança que é a gênese da humanidade, sendo preciso tratar do aperfeiçoamento moral dos futuros defensores da pátria republicana”.¹³⁷

Os embates em torno da construção de uma identidade própria para a infância no Brasil foi fruto de um longo debate que envolveu teóricos de diversos campos do conhecimento. Até que um modelo de infância fosse vencedor, seria necessário criminalizar o outro lado, onde estavam os filhos dos trabalhadores, os pequenos operários, abandonados e órfãos que compunham uma parcela significativa da população das cidades brasileiras no início do século XX, “criando um conjunto de valores e crenças que atingissem toda sociedade, fazendo prevalecer a vontade do dominante em relação ao dominado”, conforme explica De Decca (1986), em seu livro *O Silêncio dos Vencidos*.

A busca de um modelo, ou seja, de uma concepção de infância que pudesse ser construída a partir de uma visão modernizadora do Estado, na qual acreditavam alguns intelectuais brasileiros dos anos vinte e trinta, fez com que fosse travada neste período uma disputa pela hegemonia do modelo de infância que o país precisava para dar

137 Brasil. Nº 104, de 1896. Discurso do Senador Lopes Trovão sobre o parecer de 11 de Setembro de 1896. Discussão única do parecer da Comissão de Justiça e Legislação do Senado Federal que analisava o veto do Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que proibia aos menores de dezesseis anos de idade o trabalho em locais de divertimento público.

continuidade ao seu processo de desenvolvimento. Conforme analisa Magaldi (2002, p. 59),

no cenário dos anos 20/30, uma parcela significativa da intelectualidade brasileira envolveu-se em importantes e acirrados debates sobre temas educacionais, pois a educação era vista na época, por prestigiados intelectuais, como instrumento de superação de um quadro de atraso, de crise, marcados pela prevalência dos interesses oligárquicos e pela ausência de sentimento nacional.

Desta maneira, ao buscarmos estudar as origens dos modelos de políticas nacionais voltadas para a infância, entre os anos de 1927 e 1940, adentramos em um universo que vai além de um projeto para crianças pobres, e passamos a conviver com a busca da consolidação de um modelo de país, cuja disputa política terá reviravoltas em 1930 e 1937, além de uma Assembléia Nacional Constituinte em 1933/34, após a Revolução Constitucionalista iniciada em São Paulo em 1932.

Buscar as bases de uma política nacional de assistência à infância voltada para crianças e jovens é, ao mesmo tempo, entrar em contato com as disputas entre trabalhadores e empregadores, entre capital e trabalho, entre campo e cidade, percebendo que vai ser no embate entre os mais diversos segmentos da sociedade brasileira do período que irá emergir o que passo aqui a chamar de as bases de uma política nacional para a infância e a maternidade, especialmente para os pobres e trabalhadores.

Thompson (1981) vai ser neste universo de disputas que os valores são vividos, e surgem dentro do mesmo vínculo com a vida material e as relações materiais em que

surgem as idéias. São as normas, regras e expectativas necessárias e apreendidas em primeiro lugar na família, no trabalho e na comunidade imediata.

Desta forma, os valores tanto quanto as necessidades materiais, serão sempre um terreno de contradições, de luta entre valores e visões de vida alternativas, fazendo dos sujeitos portadores de projetos de vida, situados no presente e com expectativa de futuro. Assim podemos analisar que homens e mulheres discutem e escolhem entre valores e, em sua escolha, alegam evidências racionais e interrogam seus próprios valores por meios racionais.

Em nosso trabalho fomos percebendo o quanto este jogo de valores aparece na construção de nossa problemática através de discursos, projetos, planos políticos e modos de vida carregados de pensamentos e idéias que divergem quanto à forma de viver no período.

Assim, estudar a construção de políticas de assistência à infância e amparo à maternidade, voltada principalmente para a criança e para a mãe pobre e trabalhadora, entre os anos de 1927 e 1940, é entrar em um universo rodeado de valores e experiências que eram vivenciados pelos mais diversos atores que compunham o quadro de protagonistas diretamente ligados ao problema enfrentado nesta pesquisa. Desta forma, buscamos perceber como se deu a construção de um modelo de assistência e amparo à infância e à maternidade entre o público e o particular, partindo do Código de Menores de 1927 e passando por duas Constituintes.

Desta maneira, podemos analisar que, entre a elaboração do Código de Menores de 1927, da Constituinte de 1933/34 até a Constituição de 1937, tivemos diversos protagonistas tentando impor sua visão de infância, ora nos tribunais, nas academias de medicina, em livros e artigos de jornais, no parlamento e, finalmente, no Governo Federal.

O cenário principal envolveu médicos e juristas, mas pedagogos e psicólogos também tiveram um papel de destaque após 1930, principalmente depois de 1934, ao final da Assembléia Nacional Constituinte.

Se em 1927 o médico e senador Mendonça Martins foi o protagonista das emendas ao primeiro Código de Menores, elaborado pelo então juiz de Menores da Capital Federal, Mello Mattos, a pedido do Senado da República; em 1933, uma médica, deputada constituinte eleita pela chapa única de São Paulo, Carlota de Queiroz, foi a defensora de um modelo de assistência à infância na Assembléia Nacional Constituinte, que foi confrontado com outros projetos e outras concepções de infância de parlamentares de diversas regiões do país.

Entre 1927 e 1940 tivemos diversos projetos e concepções de infância com atores diversificados, o que nos leva a perceber que é importante aprender a não pensar a cultura como um elemento exterior a complementar qualquer ordem social, mas, ao contrário, ela é um elemento importante na sua constituição. Assim, pode ser investigada como um sistema de significações de maneira ampla, permitindo a inclusão de todas as práticas e modos de viver como um processo social que nos possibilita entender a cultura como elemento importante na constituição dos modos de vida. 138

Assim, quando médicos, juristas ou mesmos parlamentares apresentam propostas para a assistência à infância e o amparo à maternidade, devemos ter o cuidado de observar o quanto estes modelos remetem a imagens de infância vivenciada por estes, cujos reflexos das políticas criadas no parlamento acabam por terminar em suas salas e gabinetes, uma vez que muitos destes eram trabalhadores na área da menoridade.

138 Ver mais sobre o assunto em *Cultura e História Social: Historiografia e Pesquisa*, de Déa Ribeiro Fenelon, In: Projeto História n.º 10, História e Cultura. Revista do Programa de pós-graduação em história da PUC-SP, São Paulo, Brasil, 1993.

Neste caso, foi preciso buscar os adultos protagonistas, mas sem esquecer do que diz Arroyo (1999, p.15),

que todos temos dificuldade de ter como objeto de nosso pensar e pesquisar a infância como ela era e é, como vivia, se formava, se socializava, se humanizava ou se desumanizava na concretude de suas existências diversas e desviamos facilmente nosso foco para o tipo de criança ou adulto que a pedagogia, a filantropia, as elites modernizantes, o Estado pretendiam e pretendem formar, normatizar desde a mais tenra idade (...) desviando o foco da pesquisa para a escola, para os adultos e para o Estado.

A presença de intelectuais comprometidos com o Estado durante os anos 1930-1945 pode ser observada em vários livros e artigos acadêmicos que versam sobre o assunto, entre eles o artigo *A revista Cultura Política e a Influência de Ortega y Gasset*, de Elide Rugai Bastos, que apresenta as influências exercidas por Ortega y Gasset sobre os articulistas da revista *Cultura Política*, periódico publicado no Brasil durante o Estado Novo (BASTOS, 2003, p. 146).

Angela de Castro Gomes (2000, p. 14), em *O ministro e sua correspondência: um projeto político e sociabilidade intelectual*, assevera que seria uma

constatação trivial e há muito realizada pela literatura especializada no período e no tema, de que Gustavo Capanema teria uma centralidade indiscutível no mundo intelectual brasileiro

dos anos 1930 e 40 e que seria preciso investigar as razões e formas que tornaram possível a construção de um lugar tão especial no campo de poder do pós-1930 e de como Capanema conseguiu produzir entre os intelectuais, mas não apenas entre eles, a imagem de um espaço distinto do restante do aparelho de Estado, este sim muito mais identificado com a opressão física e simbólica de um regime autoritário.

Segundo Angela de Castro Gomes (2000, p. 15) “são muitos os caminhos que nos levam a Roma” e, no caso do estudo sobre a presença de intelectuais no Ministério de Gustavo Capanema, teve que fazer uma escolha, devido ao grande número de caminhos possíveis para que possamos entender o período, e que escolhera um deles, possivelmente um pouco árduo, mas, até por isso, pouco trilhado.

Algumas obras como *Capanema: o ministro e seu ministério*, organizado por Angela de Castro e Gomes, e *Constelação Capanema: intelectuais e política*, organizado por Helena Bomeny, buscam decifrar alguns dos “caminhos que levam a Roma”. A coleção *O Brasil Republicano*, organizado por Jorge Ferreira e Lucila de Almeida Neves Delgado, Volumes I e II, também faz uma incursão pelo período aqui estudado.

Tania Regina de Luca (2001, p. 50) diz que “a proposta modernizadora levada a cabo por um Estado centralizador, autoritário e que se julgava apto a indicar os caminhos que a nação deveria trilhar, não poderia deixar de lado a questão social”. A autora ainda destaca que “vários estudos têm demonstrado que o processo de elaboração da legislação social, seu sentido e direção já estavam traçados no período anterior a 1930. Como bem

assinalou a historiadora Angela de Castro e Gomes, o mudou efetivamente foi o ritmo das medidas, que se aceleraram consideravelmente”(LUCA, 2001, p. 51).

O debate entre o público e o particular, que vai surgir na Constituinte de 1933/34, e a participação da bancada paulista, pode ser visto na obra de Zélia Lopes da Silva *A República dos Anos 30: A sedução do Moderno, novos atores em cena: Industriais e trabalhadores na Constituintes de 1933-1934*.

A pesquisa de Zélia Lopes da Silva busca investigar, segundo a autora,

algumas das questões desse intricado processo de lutas em que se acham envolvidos a burguesia e os trabalhadores, no espaço político mais amplo – a Assembléia Nacional Constituinte – onde estão presentes as diferenciadas forças políticas da Nação. A historiografia, ao lhe conferir o estatuto de uma promessa de construção de uma ‘ordem democrática’, dedica-lhe pequeno espaço de reflexão, por entender que essa ordem foi subtraída pelas ambições do ‘ditador’ Getúlio Vargas (SILVA, 1999, p. 2).

O pequeno espaço de reflexão da historiografia também pode ser observado quando tratamos da construção das Políticas de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade nos anos trinta do século XX, principalmente no período que tange a construção do Código de Menores de 1927, bem como nos debates da Constituinte de 1933/34.

Durante estes debates podemos perceber como foi sendo construída a nova concepção de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade no Brasil, passando pela

disputa entre médicos e juristas que deixaram marcas nas legislações que versam sobre os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no Brasil.

A Constituinte é um momento estratégico para o exame destas questões, pois ali se encontraram os diversos grupos sociais, e, em específico, os que possuíam uma organização mais forte, como podemos perceber nos embates sobre a assistência à infância, onde parlamentares que atuavam na área da infância, fossem como professores ou médicos, se agruparam em torno de propostas que atendessem reivindicações de suas classes ou organizações profissionais.

No caso da bancada paulista, percebe-se como foi construída uma articulação entre os deputados Pacheco e Silva e Carlota de Queiroz em torno das emendas em relação à Assistência à Infância e Amparo à Maternidade, que resgatavam nos seus discursos em defesa da aprovação das mesmas em plenário suas experiências no campo da medicina, circunstância que lhes teria proporcionado conhecimento dos problemas e dificuldades que existiam no campo da assistência à infância ou do amparo à maternidade.

A questão da Assistência à Infância e Amparo à Maternidade nos debates da Constituinte de 1933/34 foi tratada no capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, depois de ser derrotada a proposta de inclusão do tema no capítulo que versava sobre a Família.

Três anos mais tarde, na Constituição do Estado Novo, a Assistência à Infância e Amparo à Maternidade foi transferida do capítulo “Da Ordem Econômica e Social” para o capítulo “Da Família”.

Estudar este tema nos debates da Constituinte possibilitou perceber os projetos que cada grupo trazia para a área da Assistência à Infância e Amparo à Maternidade no Brasil, sendo que ali, nas emendas apresentadas e nas defesas realizadas para serem aprovadas seus pontos de vista sobre determinado assunto, os deputados deixavam transparecer “suas concepções sobre saúde, direitos sociais, práticas pedagógicas e

culturais que pretendiam para a sociedade brasileira”, explica Zélia Lopes da Silva (1999, p. 3).

Além disso, podemos observar a forma proposta de administração da Assistência à Infância e Amparo à Maternidade no Brasil, bem como os modelos importados do exterior influenciavam diretamente tanto os projetos apresentados durante os trabalhos da Constituinte de 1933/34, como as futuras propostas que seriam implementadas em diversos Estados brasileiros, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

No campo da Constituinte podemos perceber como o modelo de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade que vinha sendo desenvolvido nos Estados Unidos da América e que fora objeto de estudo de Evaristo de Moraes, ganhou espaço nas emendas de Carlota de Queiroz. A concepção italiana de assistência também passou a ser debatida pelos constituintes, mesmo que não claramente identificadas.

Podemos perceber que a concepção do modelo italiano de assistência à infância e amparo à maternidade – a qual vinha sendo implementada no Estado de São Paulo, através da parceria público-particular entre o Governo do Estado e a Liga das Senhoras Católicas - ganhava espaço nas emendas da bancada paulista ao anteprojeto da Constituição de 1933/34.

A parceria entre a Liga das Senhoras Católicas e o Governo do Estado de São Paulo, iniciada em 1932 e consolidada a partir de 1934, estabeleceu no Estado uma divisão de responsabilidades entre o público e o particular, prevendo a divisão de tarefas em relação à assistência à infância e amparo à maternidade. Assim, coube ao Estado o papel de formulador das políticas públicas e a responsabilidade em atender crianças e jovens com medidas judiciais, ficando a cargo da Liga a incumbência de executar a assistência aos pobres, desvalidos e abandonados encaminhados pela justiça, mas que não estavam com medidas de internação em estabelecimento de correção aplicados por um Juiz de Menores.

O estabelecimento de parcerias público-particular na assistência à infância e amparo à maternidade não ficou restrito ao Estado de São Paulo, conforme pode-se observar na análise do diagnóstico sobre a assistência à infância realizado nos anos de 1937/38, ocasião em que diversos Estados informaram que mantinham acordos com o setor particular para o atendimento de crianças pobres ou abandonadas.

Angela de Castro Gomes, no artigo *A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado*, destaca a longa dicotomia que existe no Brasil entre o público e privado, ressaltando dois pontos que julga ainda ser pouco explorado pela literatura especializada:

em primeiro lugar, que essa tradição clássica no pensamento social brasileiro, a qual produz uma avaliação dualista de nossa formação em que, grosso modo, as causas de nossos males advém de um desajuste em que falta poder público e sobra poder privado, não realiza uma mera e automática identificação entre o público e o reino das virtudes e o privado e o dos vícios. Ou seja, uma reflexão mais atenta nos conduz à percepção de que tanto os vícios como as virtudes estão presentes nos dois lados da moeda, que se mostra mais complexa para ser analisada e ‘solucionada’. Em segundo lugar, que, exatamente por tal avaliação se esforça por produzir formas combinatórias entre o público e o privado, o ‘legal’ e o ‘real’, reinventado suas fronteiras mas trabalhando na direção de sua manutenção, quer porque qualquer outro resultado fosse impossível, quer porque fosse também indesejável” (GOMES, 2006, p. 501-502).

Podemos perceber o quanto esta dicotomia entre o público e o privado na assistência à infância foi sendo construída ao longo dos anos vinte e trinta do século XX, bem como ela sobrevive, seja porque é “impossível” atuar sem o setor particular, ou porque isso ainda é um fator “indesejável” para os formuladores das políticas de assistência à infância e amparo à maternidade no Brasil.

Assim, o primeiro capítulo deste Tese, intitulado *O caminhar da Assistência à Infância e o Amparo à Maternidade entre os anos de 1927-1933*, busca analisar o papel de juristas como Evaristo de Moraes e Mello Mattos nos debates que levaram à construção do Código de Menores de 1927 e a implementação de políticas de assistência à infância e amparo à maternidade no país, durante os anos vinte e trinta. Outro aspecto trabalhado nesse capítulo é a 1ª Conferência Nacional sobre Infância, realizada em 1933, e os debates sobre a Cruzada Pró-Menor em São Paulo, os quais antecipam vários pontos que foram fruto de propostas na Constituinte de 1933/34.

O segundo capítulo aborda a continuidade dos debates sobre os rumos da assistência à infância e amparo à maternidade na década de trinta, adentrando a Constituinte de 1933/34 e as propostas e concepções de infância que foram apresentadas nas emendas de parlamentares, com ênfase nas emendas de Carlota de Queiroz, Pacheco e Silva, Xavier de Oliveira, entre outros. Traz, ainda, os debates que ocorreram na imprensa, especialmente no jornal *Folha da Manhã*, sobre o tema da assistência à infância, tema este que vinha sendo alvo de propostas na Constituinte de 1933/34.

O terceiro capítulo trás a busca pela construção de um projeto de assistência à infância e amparo à maternidade, entre os anos de 1934-1937, onde veremos a implementação da parceria entre a Liga das Senhoras Católicas de São Paulo com o Governo do Estado, garantindo a implantação de várias propostas que

havam sido debatidas na Constituinte de 1933/34, como a parceria público-particular no atendimento de crianças pobres ou abandonadas. Outro aspecto destacado pelo capítulo é a viagem e a participação, como delegado brasileiro, de Olinto de Oliveira no 2º Congresso de Proteção à Infância, realizado em Roma, no ano de 1937.

O quarto e último capítulo, intitulado *A consolidação da assistência à infância e o amparo à maternidade: 1937-1940*, traz um quadro comparativo entre os artigos referentes à assistência à infância e amparo à maternidade nas Constituições de 1933 e 1937, e entre os projetos do Brasil e da Argentina para a referida área. Analisa também o anteprojeto de assistência à infância e amparo à maternidade enviado em 1938 ao Presidente Getúlio Vargas por Olinto de Oliveira, cujas bases foram instituídas em 1940, dando origem ao Departamento Nacional da Criança (DNCR).

CAPÍTULO I

O CAMINHAR DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AMPARO À MATERNIDADE ENTRE OS ANOS DE 1927-1933

Os alicerces de uma centralização das políticas públicas voltadas para o público infante-juvenil brasileiro passaram a ser concretizados em 1927 com a entrada em vigor do primeiro Código de Menores, fruto de um debate político que percorreu os anos vinte e teve como protagonista o jurista Mello Matos, autor do anteprojeto que foi aprovado pelo Senado Federal, emendado apenas com algumas proposituras do Senador Mendonça Martins.¹³⁹

No parecer nº 42/26, oferecido ao conjunto dos Senadores para justificar a aprovação das emendas do Senador Mendonça Martins, foi argumentado que

na discussão do Senado sobre o projeto de Assistência e proteção aos menores de 18 anos, o representante do Estado de Alagoas, o Sr. Mendonça Martins, um dos autores do projeto ofereceu seis emendas, entre elas a que autorizava o Governo a reorganizar o Hospital Nacional de Alienados, de acordo com as atuais necessidades dos menores educáveis, de modo a formar-se um Instituto Médico-Pedagógico modelar, onde deveria ser regular o ensino intelectual, moral, físico e profissional, além do regime disciplinar. 140

139 Somente as 06 emendas do senador Mendonça Martins foram apresentadas ao texto do Futuro Código de Menores, conforme parecer 111/26 que aprova as mesmas em segunda discussão no Senado. Anais do Senado da República, 1926, p. 712, v. 3 e 4.

140 Anais do Senado da República, 1926, v. 3 e 4, p. 132.

Entre as emendas apresentadas pelo Senador, a de número 12/25 - que autorizava o Governo a reorganizar o Hospital Nacional de Alienados, de acordo com as atuais necessidades dos *menores*¹⁴¹ educáveis, de modo a formar-se um Instituto Médico-Pedagógico modelar, onde deveria ser regular o ensino intelectual, moral, físico e profissional, além do regime disciplinar - ganhou destaque pela utilização de uma gama de dados e autores internacionais para justificar sua propositura. O senador asseverava, ainda, que “grande parte dos menores que compareceram perante a justiça como abandonados ou delinqüentes, são atingidos de anomalias *physiopsychicas*” e afirmava que “estatísticas de países mais avançados comprovavam este fato”¹⁴², detalhando algumas pesquisas em seu discurso:

Em 1835, o Dr. Felix Voisin, querendo povoar uma escola phrenopatica, que acabara de fundar, examinou os 250 menores que continha então o Petite Roquette: desse número 25 lhe pareceram absolutamente endermnes; outros 25 duvidosos; enfim 200 teriam merecido por suas anomalias os cuidados daquela escola. Colombier, em uma tese de doutorado fundada em documentos, conclui que o exame de 192 menores delinqüentes, dois eram psicologicamente normais. O Juiz Albanel fixou em perto de 50% a proporção dos menores delinqüentes que por degenerados precisam de tratamento e curativo. André Collin, em comunicação à Academia de Medicina de Paris, informou que, de um milhar de menores com reações anti-sociais estudados por ele, dentro de seis ou sete anos, encontrou 70% nos quais uma tara hereditária,

141 Ver mais em LONDOÑO, Fernando Torres. A Origem do Conceito Menor. In: *História da Criança no Brasil* e PEREIRA, André Ricardo. *Criança X Menor: Origens de dois Mitos da Política Social Brasileira*.

142 Anais do Senado da República, 1926, v. 3 e 4, p. 134.

congênita ou precocemente adquirida era responsável fator por sua delinqüência. Daí se vê a necessidade do estabelecimento especial, onde os menores anormais possam receber tratamento médico e educação que os tornem úteis a si e a sociedade. Mas este benefício deve ser estendido somente aos recuperáveis.¹⁴³

O Senador Mendonça Martins ao apresentar este grupo de emendas, com ênfase nas questões psicológicas, trás para o debate de um projeto de Lei - cuja característica principal era a de buscar nacionalizar a legislação que atendia a crianças e adolescentes - um tema novo e que foi posteriormente muito difundido no país: a presença de médicos e profissionais do campo da psicologia no atendimento direto a crianças e jovens pobres, abandonados e em conflito com a lei¹⁴⁴. Isto pode ser observado no projeto 42/26 que “defendia a criação de um Instituto Médico Psicológico Infantil, anexo ao Juizado de Menores, justificando que o exame médico, físico e mental é o ponto de partida das medidas que deviam ser aplicadas pelo juiz aos ‘menores’ delinqüentes ou abandonados”.¹⁴⁵

Os debates sobre as concepções de infância, bem como sobre as propostas de legislações para a assistência à infância e à maternidade brasileira, estiveram marcados nas primeiras décadas do século XX pela forte participação de médicos e juristas, fosse através de publicações sobre o tema ou atuando diretamente no parlamento, nos juizados, ou

143 Ibid., p. 135.

144 O termo “em conflito com a lei” data dos anos de 1990 e tem sido utilizado como forma de reduzir o impacto dado ao longo de décadas de utilização dos termos “menor” e “infrator”, ou outros, que visavam nominar crianças e adolescentes que tinham problemas com a lei ou eram simplesmente abandonados ou pobres.

145

Anais do Senado da República, 1926, v. 3 e 4, p. 140.

mesmo nas instituições de atendimento que estavam sendo criadas ou modificadas pelas novas legislações.

Segundo Roberto Lyra, docente de Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em artigo publicado na Revista Forense em março de 1927¹⁴⁶, podemos analisar o trio de juristas, formado por Mello Mattos, Lemos Brito e Sabóia Lima, como o pilar central da construção das legislações sobre infância no Brasil.

Este trio foi complementado pelo jurista Evaristo de Moraes, que era considerado, segundo Roberto Lyra, um dos mais importantes estudiosos sobre as legislações referentes à menoridade que o país possuía no período.¹⁴⁷

Roberto Lyra, em artigo publicado na Revista Forense em 1927, relata uma visita que efetuou no dia 11 de novembro de 1926, em companhia de Evaristo de Moraes, Sabóia Lima e Lemos Brito, a Escola João Luis Alves, que fora instalada no Convento Beneditino da Ilha do Governador, como modelo de atendimento proposto por Mello Mattos e Lemos Brito, e que esta instituição “constituía-se um grande equívoco, pois se destinava na época a receber apenas “criminosos e contraventores”.¹⁴⁸

Para Lyra, após ter “transcorrido 10 anos, seria lícito reconhecer, afinal, a realização dos sonhos de Mello Mattos e Lemos Britto?”, os quais buscavam construir uma jurisdição que atendesse às demandas da infância pobre e desvalida, visto que no discurso feito por ocasião da visita dele à Escola João Luiz Alves, Lemos Britto, o diretor da Instituição na ocasião, disse que “pouca coisa se teria conseguido de prático que

146 Revista Forense, 1927, fascículo 403 , v. 69, p. 452-454.

147 Durante os anos 20/30 Mello Mattos e Evaristo de Moraes publicariam uma série de livros e artigos em conjunto, além de trocarem correspondência com frequência sobre os mais diversos assuntos, como pode ser observado nos documentos analisados no Fundo Evaristo de Moraes, depositado no Arquivo Edgar Leuenroth - UNICAMP, Campinas-SP.

148 Revista Forense, v. 69, 1927. Rio de Janeiro, fascículo 403, p. 452-454.

consolidasse as esperanças que a teoria e a letra do Código e dos Regulamentos autorizavam a esperar”.¹⁴⁹

Enquanto o estabelecimento dos sonhos de Mello Mattos e Lemos Britto agonizava, “o país se preparava para novas leis protetoras (...) que não passavam de monumentos”, sendo que a alternativa deveria ser, para o autor, “mais pão, saúde e educação”.¹⁵⁰

E vai ser justamente na elaboração do novo conjunto de leis que o jurista Mello Mattos passa a fazer parte da história da infância e das legislações brasileiras, visto que coube a ele a autoria de um anteprojeto de lei que foi votado pelo Senado Federal, em 1927, configurando-se no primeiro Código de Menores, nacionalizando a legislação de infância no Brasil e constituindo um juizado específico para o atendimento deste público.

A aprovação do Código de Menores de 1927 substituiu o modelo vigente até então, constituído de Juizado de Menores amparados em leis estaduais e locais, visto que, na ausência de legislações específicas, várias cidades brasileiras utilizavam seus Códigos de Posturas para definir as políticas aplicadas à infância.

Acompanhando o debate intelectual que vinha ocorrendo no país, com a publicação de diversas obras e artigos que buscavam compreender a história da infância pobre, da criminalidade e da legislação infanto-juvenil, começava a ganhar corpo, a partir do ano de 1921, um esboço da nacionalização da legislação.

Este esboço se dá quando o Orçamento Geral da União¹⁵¹ contemplou em seu artigo 3º a autorização para que o governo federal organizasse as bases da assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente, estabelecendo, entre outros pontos, quem seriam os *menores* considerados abandonados para o governo e que precisariam, portanto,

149 Ibid.

150 Ibid.

151 Lei 4.242, de 05 de janeiro de 1921, que estabelecia o Orçamento da União.

de uma intervenção estatal, como idealizara Mello Mattos, Lemos Britto, Evaristo de Moraes e Motta Filho.

A criação de um juizado específico, voltado exclusivamente para atender ao público infanto-juvenil, concretizar-se-ia a partir do ano de 1923, com a regulamentação da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados¹⁵² que permitia, desta maneira, a criação do Juizado de Menores¹⁵³ da cidade do Rio de Janeiro, cuja instalação ocorreu no ano de 1924, ficando sua responsabilidade delegada ao jurista José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que, segundo Sabóia Lima, “havia acabado de ajudar Portugal a remodelar seus serviços na área de atendimento à infância pobre e com envolvimento em atos infracionais”.¹⁵⁴

Sabóia Lima, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, no dia 03 de janeiro de 1924, explica que a criação do Juizado de Menores garantia o “desaparecimento pouco a pouco da co-responsabilidade do Estado nos atos criminosos, praticados por menores”.

Apesar de ser considerado o primeiro Estado a criar o Juízo de Menores do país, o Rio de Janeiro não foi o único precursor nesta área, visto que, no ano de 1921, no Estado de São Paulo, o advogado e Deputado Estadual Dr. Marrey Junior, apresentou um projeto

152 Decreto Federal nº 4.547, de 22 de maio de 1922.

153 O termo Juizado de Menores foi utilizado por várias décadas para designar a instância de atendimento dentro do Poder Judiciário voltado para os menores de idade. A nomenclatura de Juizado de Menores foi modificada pela Lei 8069/90 que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente e modificou a denominação da instância para Vara da Infância e Juventude, atendendo a um novo debate teórico que acompanhou a elaboração do ECA e que buscava apagar da legislação brasileira a expressão *menores*, que ficara caracterizada ao longo de quase sete décadas como uma forma pejorativa de tratamento dado aos meninos e meninas pobres e desvalidos, independente de terem ou não cometido qualquer ato infracional. O Código de Menores de 1979/80, teve como ideólogo o jurista Alyrio Cavallieri, juiz na cidade do Rio de Janeiro em 1979, sendo conhecido como o Código dos Juízes, visto a influência destes na confecção desta lei, que delineava uma legislação repressiva e discriminatória quando passara a eleger quem eram os “menores” cuja nova lei deveria atender. Voltada quase que exclusivamente para crianças pobres, infratoras e abandonadas, cujos direitos foram sendo passados para o poder judiciário, deixando de lado o direito do pátrio poder sobre estas crianças e passando para o Estado a decisão sobre seu futuro em diversos casos. O período foi marcado pela *Doutrina da Situação Irregular*, cujo alvo eram os “menores” e que estavam sujeitos aos ritos do Juizado de Menores.

154 Revista Forense, 1937.

de lei criando o Juizado de Menores da capital paulista, dando poderes aos juízes de adotar um rito sumaríssimo nos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes.

O projeto do Deputado Marrey Junior foi aprovado somente no ano de 1924, após a publicação do Decreto nº 16.272/155, que definia as regras de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente.

Mesmo com a criação dos Juizados de Menores em alguns Estados, Mello Mattos, Lemos Britto, Evaristo de Moraes e Sabóia Lima continuaram a luta pela construção de uma lei que possibilitasse unificar as legislações e também as formas atendimento à infância.

Em 1927, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, consolidou a legislação de proteção à infância, que havia sido instituída em 1926, com o Decreto nº 5.083/26.

Com a publicação da lei, Mello Mattos, um dos mentores e autor do anteprojeto de lei, tornou-se o primeiro Juiz de Menores nomeado para o cargo. Mello Mattos passou de mentor da legislação para responsável direto pela fiscalização e aplicação da nova lei, o que também ocorreu com o jurista Sabóia Lima, que assumiu o Juizado de Menores da Capital entre os anos de 1936-1939.¹⁵⁶

1.1 O papel de Evaristo de Moraes

Said (2005) assevera que

cada região do mundo produziu seus intelectuais, e cada uma dessas formações é debatida e argumentada com uma paixão ardente. Não

155 Decreto 16.272 de 20 de Dezembro de 1923. Coletânea de Leis e Decretos, 1923.

156

Burle de Figueiredo, entre os anos de 1934-1936, e Saul de Gusmão, entre 1939-1944, completariam o quadro de Juízes de Menores da Capital até o período em que dedicamos a estudar o assunto.

houve nenhuma grande revolução na história moderna sem intelectuais; de modo inverso, não houve nenhum grande movimento contra-revolucionário sem intelectuais. Os intelectuais têm sido os pais e as mães dos movimentos e, é claro, filhos e filhas e até sobrinhos e sobrinhas (SAID, 2005, p. 25).

Evaristo de Moraes é um desses intelectuais que podemos colocar no rol dos protagonistas do movimento pela construção de uma diretriz nacional para as legislações e políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil devido ao seu longo engajamento, seja como estudioso do tema ou integrante do Ministério do Trabalho entre os anos de 1930 a 1932 ou como .

Para Said, “há o perigo de que a figura ou imagem do intelectual possa desaparecer num amontoado de detalhes, e que ele possa tornar-se apenas mais um profissional ou uma figura numa tendência social” (SAID, 2005, p. 25), como ocorreu com Evaristo de Moraes, lembrado como defensor de criminosos, de uxoricidas e, principalmente, por ter defendido e conseguido a absolvição de Dilermando de Assis, assassino confesso de Euclides da Cunha.

A atuação do jurista Evaristo no Ministério do Trabalho entre os anos de 1930-1932 deixou marcas na área da assistência à infância no período, colocando em prática velhas aspirações, como a proibição do trabalho infanto-juvenil e a regulamentação do trabalho para jovens.

Defensor de uma nova legislação que pudesse atender crianças e adolescentes, Evaristo de Moraes aos poucos irá tornar-se um dos principais transmissores dos modelos de leis e de instituições criadas no exterior, visto que, desde os anos 90 do século XIX, vinha publicando artigos em jornais cariocas e paulistas, com o objetivo de questionar o

papel que o Estado vinha exercendo na construção das políticas públicas na área da menoridade.

Intelectual reconhecido no campo jurídico, mesmo sem pertencer às “Arcadas” da Faculdade de Direito - centro formador de opinião e receptor das revistas e periódicos internacionais -, Evaristo de Moraes foi um dos primeiros juristas, nas palavras do Desembargador Ataulpho de Paiva, em artigo publicado no *Jornal do Commercio*, de 15 de maio de 1911, a divulgar os novos modelos de tribunais especiais para crianças nos Estados Unidos e na Europa, juntamente com o magistrado Dr. Murillo Fontainha, em seus artigos publicados no jornal *Correio da Manhã* do mesmo ano.

Os artigos a que se referiam o Desembargador Ataulpho de Paiva, publicados em 1911, tratavam de resumir o modelo prisional que vinha sendo adotado nos Estados Unidos, na Europa e na Austrália, cujo padrão, acreditava o autor, devia ser seguido pelo Brasil.

Assim, para Evaristo de Moraes,

entre os meios atualmente indicados para solucionar o árduo problema da preservação da moralização compulsória da infância, avulta a instituição de juizes ou tribunais especiais de menores, que poderiam aplicar medidas não somente aos menores, mas também as suas famílias (MORAIS, 1914, p. 163).

Segundo Evaristo de Moraes, esta idéia nasceu nos Estados Unidos da América, no ano de 1869, em Boston, Estado de Massachusetts, quando a cidade adotou uma idéia que vinha sendo defendida por um juiz inglês, Sir Mathew Davenport Hill, que defendia a

criação do *states-agent*, cuja responsabilidade era a *curatela* (curadoria) dos menores de 17 anos processados ou condenados.¹⁵⁷

O projeto *states-agent* foi substituído em pouco tempo por outro, mais amplo e abrangente, denominado de *probation-officer*, que segundo Evaristo de Moraes, inovava no atendimento, pois caberia ao *probation-officer*

abrir um minucioso inquérito, quase abstraindo o crime cometido, cuidando mais da moralidade do acusado e das condições do seu meio familiar, apresentando em juízo um parecer da sua investigação e sugerindo uma punição, que poderia ser *admoestação, internação em reformatório ou submissão temporária ao probation*, durante certo tempo¹⁵⁸ (MORAIS, 1914, p. 165).

Desta forma, para o referido jurista, o Brasil deveria copiar o modelo criado nos Estados Unidos da América, já implantado na França e na Itália, além da Nova Zelândia. Para Evaristo, além de criar Tribunais para crianças, precisaríamos também estabelecer os *probation-officer* no país, ante “a idéia de que os criminosos infanto-juvenis não são iguais uns aos outros, devendo ser tratados com o duplo intuito de educação e preservação” (MORAIS, 1914, p. 167).

157 Este não foi o único modelo americano a ser copiado em outros países, visto que na discussão sobre os estabelecimentos prisionais para jovens, vamos ter no período um debate entre qual seria o melhor sistema: de um lado teríamos os defensores do modelo *Pennsylvanico*, que deixava o prisioneiro inútil e improdutivo dentro da prisão celular, sem possibilitar ao preso aprender uma profissão; do outro lado, o modelo *Auburniano*, que manteriam os sentenciados em segregação celular apenas para dormir e, durante o dia, sob regime de relativo silêncio, eles poderiam trabalhar em comum. Ver mais em: PERROT, M. As crianças da Petite-Roquette. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 9, nº 17, set.88/fev.89, p. 115-128.

158 O projeto *probation-officer* se espalharia rapidamente pelos Estados Unidos da América, sendo que em 1913, na cidade de Indianápolis, já haviam 175 funcionários trabalhando neste projeto, sendo três remunerados e 172 sem remuneração. No Estado de Nova Iorque, em 1911, teríamos cerca de 2.600 jovens no programa, sendo vigiados pelos *probation-officer*. Ver mais em: CLEMENT-GRIFFE, *Les Tribunaux pour enfants, 1914*, citado por MORAIS, E. *Criminalidade da Infância e da Adolescência*, 1927.

Enquanto a França adotava o modelo de *probation-officer* em 1898, a Inglaterra seguia um rumo diferente ao utilizar em 1907-1908 um modelo próprio, simplificado, que previa a garantia de direitos e a preservação da imagem em caso de prisão de adolescentes. Na lei inglesa, vai ser criada a figura do *juiz singular-especializado*.

O formato inglês de juizado serviu de inspiração para a elaboração de parte do Código de Menores de 1927, onde o magistrado atuaria somente em casos envolvendo crianças e adolescentes, o que o aproximava também do modelo americano de *juvenile-court*, excetuando-se no tocante à presença do *probation-officer*.

Entre as novidades criadas na Inglaterra, Evaristo de Moraes elencou a Liberdade Viglada ou Assistida, que vinha sendo adotada naquele país como forma de substituir a internação em Asilos de Menores ou Casas de Correção. A liberdade viglada foi colocada em prática nos Patronatos da Infância e da Adolescência, cujo modelo foi copiado pelos franceses a partir de 1906.

Itália, Alemanha e Áustria adotaram, também a partir de 1906, os Tribunais para Menores e, na América do Sul, coube à Argentina criar o primeiro Tribunal para crianças e adolescentes, no ano de 1919.

Intelectual engajado na causa da infância, Evaristo de Moraes incumbiu-se do papel de sintetizar o que estava acontecendo no mundo em relação à temática da menoridade, tarefa que ele realizava lendo artigos científicos, teses de doutoramento, livros e anais de congressos sobre o tema e que chegavam ao Brasil por intermédio das Faculdades de Direito.

Após publicar dezenas de artigos referentes ao tema dos Tribunais de Menores, Evaristo de Moraes demonstrou seu inconformismo em relação ao senador Alcindo Guanabara, que, na década de 10, ao apresentar um projeto de lei regulamentando “a proteção, defesa, processo e julgamento de menores abandonados e delinquentes”, havia

adotado um falso critério de discernimento, pois buscava o Senador estabelecer “a irresponsabilidade absoluta dos menores de 12 anos incompletos, bem como a dos de mais de 12 e menos de 17 anos que agissem sem discernimento” (MORAIS, 1927, p.216).

Segundo Evaristo, o autor do projeto era conhecedor do tema, pois em seu projeto de lei fez diversas citações a artigos e textos de Moraes, cujo modelo de justiça de menores era outro.

Além de Evaristo de Moraes, o projeto de Alcindo Guanabara repercutiu também entre os médicos, sendo que, em 1917, na reunião da Sociedade Brasileira de Pediatria, o Dr. Álvaro Reis propôs uma moção de aplausos ao Senador Alcindo Guanabara por seu projeto apresentado ao Senado em defesa da infância abandonada e delinqüente, mas fez algumas ressalvas importantes no sentido de que a Sociedade Brasileira de Pediatria deveria debater mais sobre o assunto.

Ao comentar o projeto de Alcindo Guanabara, o médico dizia que o mesmo “mereceria elogios” mas deviam ser feitos alguns reparos como a Criação de um Tribunal de Crianças, que o projeto abandona e, ainda sobre o papel da liberdade vigiada, que, segundo ele, não havia sido instituída pelo projeto, sendo criada a condicional como prêmio.

O Presidente da referida Sociedade, Dr. Fernando Figueira, dizia que não era possível que os políticos delimitassem um pouco a matéria, devendo assumir urgentemente as responsabilidades. Para ele, era preciso criar logo os “Tribunais para Menores e ampliar na esfera judiciária a proteção aos abandonados”, corroborando a tese de Evaristo de Moraes.

O projeto de Alcindo Guanabara, que provocara grandes discussões, deixou Evaristo de Moraes insatisfeito pelo fato do Senador não utilizar o modelo de atendimento a jovens infratores, conforme seus escritos citados no referido projeto.

Sendo assim, lançou uma campanha nos jornais do período contra a proposta, conseguindo um forte apoio para derrubá-la, através da criação de uma Comissão no Senado, da qual ele foi membro, para modificar o mencionado projeto de lei, o qual, sem acordo, não foi mais votado.¹⁵⁹

Entre as publicações mais citadas por Evaristo de Moraes, duas revistas tiveram um destaque especial, a *Revue Penitentiare* e a Revista *L'Enfant*, esta última especializada na discussão sobre os Tribunais para crianças e adolescentes, cuja direção estava a cargo do Sr. Rollet, introdutor da “liberdade sob vigilância” na França e dos Patronatos para Menores.

Segundo Evaristo de Moraes, o interesse crescente de “vários países civilizados, na construção de tribunais para menores, despertaria o interesse de uma reunião internacional para debater o tema” (MORAIS, 1914, p. 201), cuja realização se concretizou no ano de 1911, na cidade de Paris, onde ocorreu o 1º Congresso Internacional de proteção à infância, dirigido por estudiosos e políticos franceses, entre eles o Sr. Rollet, Paul Dechanel, Ferdinando Dryfus, Juiz Albanel, entre outros.

O 1º Congresso Internacional contou com a presença de delegados da Rússia, França, Itália, Alemanha, Bélgica, Áustria, Suíça e Estados Unidos, não havendo participação de delegados brasileiros no evento.

159 Somente em 1921 foi instituído o embrião da Justiça de Menores, cujo modelo adotado pelo Brasil naquele ano estava muito próximo do que defendia Evaristo de Moraes. O projeto de criação do juízo privativo de menores, autorizado para ser criado na Lei Orçamentária de 1921, estabelecia a idade de 14 anos e menos de 18 anos como o período que o adolescente pudesse ser submetido a processo especial, sendo que a autoridade competente devia tomar conhecimento do estado mental, físico e moral do atendido, além da situação econômica e moral dos pais. Em relação aos menores de 14 anos, não seria instaurado nenhum tipo de processo, mas poderiam ser indicadas medidas pelo juiz especial que garantisse a reeducação ou assistência por parte do Estado, caso fosse necessário, segundo critérios estabelecidos pelos próprios juízes.

Neste Congresso, foi debatida a introdução do *probation-system*, das especializações da justiça para atender à infância e o papel das instituições de atendimento.

Dois anos depois, ocorreu em Bruxelas, o 1º Congresso Internacional para a Proteção à Infância, que deveria deliberar sobre a introdução da liberdade vigiada nos países presentes ao evento. Mais uma vez, não houve representante do Brasil, segundo afirmações de Evaristo de Moraes (1914, p. 209).

Enquanto o país não participava diretamente dos Congressos e eventos na área da infância que começavam a ocorrer com mais frequência no exterior, o jurista Evaristo de Moraes continuou a traduzir os documentos e publicar nos jornais locais os assuntos debatidos e as decisões tomadas pelos delegados participantes aos encontros.

Outra forma de divulgação dos resultados dos Congressos foi a publicação dos textos apresentados pelos especialistas da área em revistas como a *L'Enfant*, cuja leitura podia ser feita nas bibliotecas das Faculdades de Direito de São Paulo ou do Rio de Janeiro.

Desta forma, Evaristo de Moraes assume mais do que um simples papel de divulgador de idéias, passando para o campo dos intelectuais, que, na visão de Said,

é o indivíduo com papel público na sociedade, que não pode ser reduzido simplesmente a um profissional sem rosto, um membro competente de uma classe, que só quer cuidar de suas coisas e de seus interesses, (...) mas sim de um indivíduo dotado de uma vocação para representar, dar corpo e articular uma mensagem, um ponto de vista, uma atitude, filosofia ou opinião para (e também por) um público (SAID, 2005, p.25).

Assim, Evaristo de Moraes passou os anos dez e vinte divulgando dados, idéias e teses sobre a infância, retransmitindo para o país o que ocorria no exterior, porém, seu poder de intervenção direta nos assuntos do Estado ainda não havia se consolidado, fato este que ocorreu somente após 1930, quando assumiu um cargo no Ministério do Trabalho.



Evaristo de Moraes com Lindolfo Collor e outros durante homenagem a ele oferecida por ocasião de seu primeiro aniversário à frente do Ministério do Trabalho.¹⁶⁰ Evaristo é o quinto sentado da esquerda para direita.

Em 1932, ano em que Evaristo de Moraes deixou o Ministério do Trabalho, Getúlio Vargas anunciou em telegrama enviado aos Interventores dos Estados, a proposta realização, em 1933, de um grande Congresso Nacional sobre Infância, com delegados de todos os Estados, pois, segundo Vargas, o Estado “deveria zelar pela formação da nacionalidade, cuidando das crianças de hoje, para transformá-las em cidadãos fortes e capazes”.¹⁶¹

¹⁶⁰ Arquivo Lindolfo Collor. Fotografia. 01 de maio de 1931. CPDOC/FGV, Filmes 272/1/19A, 20A.

¹⁶¹ Arquivo Getúlio Vargas, CPDOC/FGV, Folhas Avulsas, 1932. e GC 35.22/ Anais da Constituinte de 1933/34, v.19.

Desta forma, o governo dava os primeiros passos rumo à criação da nova estrutura de atendimento à infância e à adolescência no país, conforme sugeriria Getúlio Vargas, em 24 de Dezembro de 1932, em seu telegrama enviado aos Interventores dos Estados.

Segundo Vargas, a proposta do 1º Congresso permitiria ao Estado “dar um caráter prático a esta campanha, que seria quase a salvação pública”¹⁶². Ao finalizar o documento, o Presidente Vargas deixou um recado para os Interventores, asseverando que “deveriam congregiar os especialistas no assunto, em face das estatísticas e à luz dos ensinamentos da higiene moderna”,¹⁶³ apresentando os resultados do levantamento na 1ª Conferência.

1.2 1933: A 1ª Conferência Nacional sobre Infância

Durante os trabalhos da Constituinte de 1933/34, os deputados Pacheco e Silva e Carlota de Queiroz citaram a 1ª Conferência Internacional “para a reafirmação do ideal e da moral no mundo”, como justificativa para a inclusão de uma emenda específica para tratar dos assuntos de assistência à infância e à maternidade, alegando que o tema já havia sido debatido na Conferência e que era urgente a sua implementação no país.

Os deputados argumentaram ser necessário garantir a “educação eugênica” dentro do capítulo que versaria sobre a assistência à infância e à maternidade. Carlota de Queiroz e Pacheco Silva, citando trechos da 1ª Conferência, disseram ao plenário que era

a educação eugênica se impõe, atendendo a que a eugenia não só tem por fim a procriação em boas condições fisiológicas, como ainda estuda as causas disgenéticas ou as que podem influir direta ou indiretamente sobre

162 Arquivo GC.CPDOC/FGV 35.22.A

163 Ibid.

o valor da espécie, dando a cada cidadão o sentimento da responsabilidade na formação da raça. A educação sexual é a base da luta antivenérea e é a paralela à educação eugênica”.¹⁶⁴

Ao inserir o tema da eugenia dentro do capítulo que tratava da proteção à infância e à maternidade, os deputados e médicos paulistas Carlota de Queiroz e Pacheco e Silva trouxeram para o debate constitucional mais uma vez o *saber médico*, que havia sido parte importante do debate sobre as concepções de infância e os modelos de atendimento durante as primeiras décadas do século vinte.

Mais uma vez, o debate em torno da infância travar-se-ia entre juristas e médicos, como havia sido comum no Brasil desde o final do século XX até elaboração do Código de Menores de 1927, o qual foi fortemente inspirado por juristas e emendado no parlamento pelo médico Miranda Martins.

Durante os debates em torno do anteprojeto do jurista Mello Mattos, que criava no Brasil o primeiro Código de Menores, o Senador Miranda Martins fez uso da tribuna para defender várias de suas emendas, entre elas a que destinava uma preocupação com a presença de crianças e adolescentes nas ruas das cidades brasileiras, principalmente de meninas.

O Senador Mendonça Martins, ao defender uma de suas emendas ao novo Código de Menores em 1926, argumentou que “nenhuma mulher solteira menor de 18 anos poderá exercer ocupação alguma que desempenhe nas ruas, praças ou lugares públicos, sob a pena de serem apreendidas e julgadas abandonadas”.¹⁶⁵

Para o Senador Mendonça Martins:

164 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 362-369.

165 Anais do Senado Federal, 1926.

as meninas que vendem bilhetes de loterias, ou flores ou outros objectos são vítimas de graçolas e dictérios obscenos, de toques impudicos, perdem a inocência e não tardam em perder a honra, os meninos que vendem doce, jornais, amendoins, engraxatam botas... etc, estragam se rapidamente, perdem o gosto pela escola, fogem constantemente das casas paternas, vivendo de esmolas e dormindo ao relento, passando o tempo na malandragem e companhia de gente viciosa e de má vida.¹⁶⁶

Pode-se perceber nos debates sobre as concepções de infância e de projetos de assistência à maternidade que, tanto os juristas como os médicos, utilizavam a presença de crianças e jovens pobres ocupando as ruas das cidades como um *problema* a ser resolvido pelo Estado, argumentando que o contato com *adultos perigosos* ou a transmissão de doenças venéreas poderiam ser evitados.

Para isso, deveria ocorrer o interesse do Estado em construir locais onde fosse possível receber estas crianças - sob o pretexto de retirá-las das ruas e do contato com *adultos criminosos* e dos vícios que a rua poderia oferecer - afastando-as dos centros urbanos, através da construção de estabelecimentos prisionais específicos para jovens, localizados distantes do coração da cidade.

Mas, antes da edificação propriamente dita, era preciso justificar a construção destes estabelecimentos e definir a quem caberia administrá-los: se ao Estado ou às entidades de caridade que já faziam o trabalho de abrigo de crianças e jovens abandonados e órfãos.¹⁶⁷

166 Ibid.

167 Ver mais em VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papirus, 1999.

A deputada Carlota de Queiroz e o deputado Pacheco e Silva, tentaram garantir com a emenda nº 573, alínea *i*, a criação de Colônias Correccionais Modelos em todo o país, seguindo o exemplo de São Paulo, que construíra a sua em 1902 e estava no momento passando por reformulação, sob os cuidados do Dr. Candido Mota Filho, que empregava métodos novos, baseados na medicina e na nova psiquiatria.

Para os deputados, não bastava ter Colônias Correccionais somente em São Paulo e no Rio de Janeiro, era preciso levar estes Institutos para o restante do país, pois devia-se “insistir sobre a necessidade do Estado amparar a infância e a maternidade, sendo isso um altruísmo nos dias que correm”.¹⁶⁸

Para os deputados Carlota de Queiroz e Pacheco e Silva, adotar medidas de assistência e amparo à infância estava “de acordo com as resoluções da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância”,¹⁶⁹ realizada na cidade do Rio de Janeiro, em outubro de 1933.

A 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância havia sido anunciada pelo Presidente Getúlio Vargas, em seu comunicado de Natal, transmitido para o Brasil através de mensagem radiofônica na noite de 25/12/1932 e seria, segundo Vargas, esta

Conferência que finalmente daria ao Governo Federal os métodos e as diretrizes a seguir, para favorecer e auxiliar todas as instituições seriamente empenhadas em promover e bem estar, a saúde, o desenvolvimento e a educação da criança, desde antes do nascimento, pela assistência à maternidade, até a idade escolar e à adolescência, proporcionando-lhe, ainda, os subsídios indispensáveis à promulgação de

168 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 362-369.

169 Ibid.

leis e regulamentos tendentes a realizar uma proteção eficaz à infância com segurança de êxito.¹⁷⁰

Nesta sua mensagem de Natal, Getúlio Vargas ainda citou as altas taxas de mortalidade infantil que assolavam a Capital Federal do país, comparando-as com as das grandes cidades tropicais da África e da Ásia, além de referir-se a um número ainda maior de mortalidade infantil ao analisar as cifras do restante do país, conforme pode ser observado nos dados apresentados pelo Constituinte Xavier de Oliveira, em março de 1934:

Uma simples comparação entre a sua mortalidade infantil e a de alguns países, medianamente organizados, será o bastante para comprovar esta asserção, dura verdade que desafia uma contestação honesta. Um dado estatístico oficial, porque a Inspetoria de Demografia Sanitária, afirma que, no Rio de Janeiro, nos últimos trinta anos, entre 1903 e 1932, morreram 151.549 crianças de 0 a 1 ano. Pode-se afirmar que essa cifra comparada em sua relatividade com as das demais grandes cidades do país, oferece o nosso menor coeficiente de letalidade infantil.

Vale, porém, compará-la com índices de mortalidade de crianças de outras grandes cidades do mundo: Berlim, 60,16 por mil, Paris, 55 por mil, Nova York, 90,06 por mil, Rio de Janeiro, 220,5 por mil”.¹⁷¹

O constituinte Xavier de Oliveira, justificando sua emenda que inseria na Carta Constitucional de 1934 a assistência à infância e à maternidade, utilizou a mensagem de Natal apresentada por Getúlio Vargas como um “documento de alta valia, em que, nesta hora se consubstancia na alma do nosso povo com os propósitos dos seus governantes em

170 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 362-369.

171 Ibid.

prol da nossa infância”, sendo preciso recuperar, desta forma, os resultados da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância.¹⁷²

Ao citar a 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, Xavier de Oliveira, buscava, também, recuperar uma parte das propostas apresentadas pelos representantes de São Paulo na Conferência realizada em Setembro de 1933, na cidade do Rio de Janeiro, cuja delegação havia sido composta por cinco membros: Otávio Gonzaga, Emma de Azevedo, Jorge Fragoso, Sebastião de Carvalho Borges e Edgar Braga.

A delegação paulista apresentou quarenta trabalhos na 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, sendo trinta trabalhos em nome do conjunto dos representantes e dez temas foram inseridos de maneira individual pelos delegados.

A grande preocupação da delegação paulista e de grande parte dos participantes era debater as questões ligadas à saúde, ou como relatou o médico Edgar Braga, chefe do serviço de Pré-Natal do dispensário Santa Efigênia e do Serviço Sanitário do Estado, que o

fundamental nesta Conferência seria a sistematização dos conhecimentos em relação ao amparo e à assistência médico-social que faz jus a criança brasileira (...) e já era tempo do Estado, fazer como a Itália, Alemanha, França e Rússia, e voltar-se inteiramente para esse problema, que constitui na organização moderna de fins imprecisos, um direito subjetivo de fins preciosos.¹⁷³

A preocupação apresentada por Edgar Braga de que era preciso garantir uma sistematização do saber médico social de assistência e amparo à infância, ditariam a formatação do que seria a 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, que havia sido

172 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 362-369.

173 Jornal *Folha da Manhã*, 30/06/1933.

proposta pelo Presidente Getúlio Vargas com o objetivo de debater as concepções de infância, pensar propostas de leis e regulamentos para os estabelecimentos que atendiam crianças e jovens, bem como delinear quais seriam os projetos voltados para a assistência à infância.

Além disso, a mensagem natalina do Presidente Getúlio Vargas apresentou o tema da eugenia como uma das principais diretrizes a serem traçadas e debatidas durante a 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, conforme explicou o Dr. Edgar Braga ao jornal *Folha da Manhã*, justificando que as

apurações eugênicas seriam necessárias, caso o Brasil buscasse almejar um local de destaque entre as nações fortes, e deveria ser este o tema central da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, pois rico era o povo que tinha cidadãos capazes”.¹⁷⁴

Entre as teses apresentadas pela delegação paulista estava a de que a assistência à infância e à maternidade deveria ser um direito adquirido e não uma “esmola por parte do Estado”.¹⁷⁵

Durante os trabalhos da Constituinte de 1933/34, o assunto da assistência à infância como dever do Estado voltou ao debate e, mais uma vez, coube à bancada paulista apresentar o maior número de emendas referentes ao tema.

Apesar da bancada paulista contar com o maior número de trabalhos inscritos na Conferência, sendo representada por médicos como Edgar Braga, que apresentara um trabalho sobre higiene pré-natal, e o da delegada Emma de Azevedo, que expôs outro sobre o desenvolvimento físico de crianças, o protagonista da 1ª Conferência Nacional de

174 *Jornal Folha da Manhã*, 30/06/1933.

175 *Ibid.*

Proteção à Infância foi o médico Moncorvo Filho, delegado do Distrito Federal e presidente do evento.

Moncorvo Filho foi um dos principais defensores da maior presença de médicos nas discussões sobre as concepções de infância no Brasil, buscando aumentar o número de médicos que atuavam dentro das instituições de atendimento à infância no país.

A defesa da eugenia na 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância em 1933 não foi uma novidade e sim uma vitória de Moncorvo Filho, pois, desde 1899, quando fundou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, ele já pregava que

seria preciso realizar uma cruzada em prol da criança, procurando introduzir por aqui tudo o que de mais adiantado tivesse sobre o tema nos países mais avançados, propagandeando a higiene infantil, ensinando ao povo a verdadeira puericultura, acreditando que desta forma o Brasil poderia em alguns anos atingir os ideais dos povos civilizados, pelo melhoramento e a robustez de sua raça, graças à aplicação das regras da eugenia.¹⁷⁶

Desta forma, a 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, em 1933, teve como tema central a tese de que “o país poderia redimir a infância pela ciência, sendo esta a única capaz de solucionar os problemas enfrentados por nossas crianças”.¹⁷⁷ Isto representou que, em parte, começava a prevalecer o pensamento médico sobre o jurídico, que, por sua vez, havia predominado nos anos anteriores.

176 MONCORVO FILHO. *Histórico da Proteção a Infância no Brasil (1500-1922)*.
177 Ibid.

Os debates finais da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância enfocaram o modelo de atendimento que o Estado de São Paulo estava organizando desde o início dos anos trinta, conforme havia sido exposto pela delegação paulista. Este modelo foi requisitado por Moncorvo Filho para que fosse entregue por escrito aos congressistas, para servir de base para futuros projetos, como as “escolas para meninos leprosos, de débeis físicos e débeis mentais, de meninos doentes”.¹⁷⁸

Desta forma, coube à delegação paulista encerrar a 1ª Conferência com a exposição de seu modelo de assistência à infância cujas bases estavam diretamente ligadas à eugenia.

A proximidade entre a 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância e a Constituinte de 1933/34 nos auxilia a explicar o retorno da temática da eugenia como fator preponderante para determinar o capítulo referente à assistência à infância e o amparo à maternidade dentro da Constituição de 1933/34.

Além disso, é preciso analisar outros aspectos importantes como a participação dos constituintes paulistas Carlota de Queiroz e Pacheco e Silva, tanto nos trabalhos da Cruzada Pró-Infância como na Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34.

1.3 A Cruzada Pró-Menor em São Paulo: antecipação dos debates da Constituinte de 1933/34

A Cruzada Pró-Menor em São Paulo foi coordenada pela Liga das Senhoras Católicas, cujo objetivo era “prestar assistência material e espiritual aos pequenos

178 *Jornal Folha da Manhã*, 28/09/1933.

desamparados (...) evitando o constrangedor espetáculo que nos proporcionam as crianças sem teto nem pão que perambulam pelas ruas da cidade”.¹⁷⁹

Para Olga Brites,

em nome da infância, dialogavam médicos, educadores, imprensa. Imagens de beleza, alegria, harmonia na família e na sociedade serviam como mecanismo de despolitização, que se traduzia em *progresso, ordem e disciplina*. A família devia, através da criança, estar sintonizada com esse projeto excludente e discriminatório em relação àqueles que se desviavam dos valores afirmados e ofereciam possibilidades como luta, resistência e outras formas de atuação que não fossem submissão e ausência de crítica (BRITES, 1999, p. 21).



Da direita para esquerda: Sr^a Noêmia Junqueira Netto de Rezende, Monsenhor Gastão Liberal Pinto, Arcebispo Metropolitano Dom. Duarte Leopoldo e Silva, Sr^a Olga Paiva Meira (presidente da Liga das Senhoras Católicas), Dr. Antônio Mendonça, Dr. Eduardo Oliveira Cruz.¹⁸⁰

179 Jornal *Folha da Manhã*, 1933.
180 Arquivo *Folha da Manhã* (s/d).

Sob o auspício de organizar a assistência à infância, a Liga das Senhoras Católicas “resolveram chamar para si o encargo de prover a assistência aos menores abandonados”¹⁸¹ e propuseram como solução a criação da Cidade dos Menores, justificando que se havia a ausência do Estado, caberia ao particular tomar esta iniciativa.

Ao acusar a ausência do Estado na assistência à infância, a Liga das Senhoras Católicas desmentiam um de seus membros, o médico Edgar Braga, que juntamente com a delegação paulista, haviam declarado aos membros da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância que o Estado de São Paulo era um modelo a ser seguido, referindo-se ao atendimento à infância e o amparo à maternidade que vinha sendo realizado naquele Estado.

Desta forma, a Liga das Senhoras Católicas antecipa a defesa de Carlota de Queiroz e Pacheco e Silva nos debates constitucionais referentes à participação dos particulares atuando diretamente na assistência e no atendimento à infância, criando abrigos, creches, escolas de saúde e de Educação Física.

Para Olga Brites,

o apelo de médicos, educadores, e outras vozes, em nome da infância saudável, traduzia-se numa cruzada a favor da criança, debatendo projetos, declarando intenções, explicitando, por vezes, o que era condenado, tendo em vista a idéia de uma nação produtiva e disciplinada (BRITES, 1999, p. 21).

Partindo da concepção de Lourenço Filho, de que não haveria separação entre Educação Física e intelectual, a Liga das Senhoras Católicas organizou a Escola de Saúde

181 *Jornal Folha da Manhã*, 1933.

da Cruzada¹⁸², que, na palavra de uma de suas diretoras ao jornal *Folha da Manhã*, “seria a única escola do gênero destinada a crianças pobres e débeis, não oferecendo apenas atendimento intelectual que resultaria ineficiente se não se atendessem as condições individuais, higiênicas e sociais das crianças”.¹⁸³

Segundo Olga Brites (1999, p. 22), “o corpo infantil era vigiado e encaminhado para práticas esportivas, tendo em vista a eugenia, o corpo feminino era preparado para a procriação, e a mulher na condição de esposa e mãe, devia estender os cuidados, agindo filantropicamente em associações beneficentes.”

O relatório apresentado na festa de encerramento que aconteceu no Parque da Dom Pedro II, apresenta um exemplo do atendimento efetuado pela Escola de Saúde da Cruzada em 1933, quando esta atendeu centenas de crianças, das quais 201 freqüentaram o projeto ininterruptamente durante aquele ano.

182 Jornal Folha da Manhã, 1933.

183 Ibid.



Escola de Saúde da Cruzada Pró-Infância no Parque Dom Pedro II em 1931184

Olga Brites (1999, p. 127) demonstra que “outro lugar privilegiado da cidade para registrar a presença de crianças em situações solenes como o Dia da Criança seria o Parque Dom Pedro e da Água Branca. Fotos panorâmicas mostravam a grande quantidade de crianças em atividades físicas”, prática que foi amplamente difundida no período como parte dos trabalhos da Cruzada Pró-Infância, bem como os concursos de Robustez Infantil, onde crianças eram fotografadas de fralda nos respectivos colos maternos.

184 In: MOTT, M. L., BYINGTON, M. E. B. e ALVES, O. S. F. *O gesto que salva. Pérola Byington e a Cruzada Pró-Infância*, 2005.



Crianças no Play-Ground do Parque Dom Pedro II 185

De acordo com Olga Brites,

a perspectiva de apresentar crianças nessas situações vinha acompanhada de adjectivações como *ordem* e *disciplina* como questões importantes no comportamento dessas crianças, sendo que os serviços de atendimento, como o da Cruzada Pró-Infância, foram fotografados para valorizar as atividades desenvolvidas por aquela entidade, numa atitude que tinha de mostrar o apoio das mulheres pobres da cidade a esses projetos (BRITES, 1999 p. 128).

Além dos Concursos de Robustez e da organização das festividades da Semana da Criança, a Liga das Senhoras Católicas e a Cruzada Pró-Infância tiveram atuação marcante na construção e manutenção de Jardins da Infância.

Mott (2005, p. 84) diz que “nos anos trinta, a Cruzada implantaria os jardins-de-infância nos Centros de Assistência Social, juntando-se ao movimento de educadores e psicólogos pela criação de estabelecimentos de educação e cuidados para crianças pobres.”



Crianças no Jardim da infância, 1932.186

Seguindo a linha de intervenção direta no atendimento, a Liga das Senhoras Católicas lançaram também uma campanha com o objetivo de arrecadar fundos para construir a cidade dos *menores* abandonados, pois, segundo as senhoras da Liga, interessava a toda coletividade de São Paulo resolver o problema dos *menores abandonados*, que nas palavras do Dr. Eurico Sodré, “ocorria por causa de uma Patologia Social, devido à negligencia dos pais, falta de moral ou capacidade econômica, sendo que a

186 In: MOTT, M. L., BYINGTON, M. E. B. e ALVES, O. S. F. *O gesto que salva. Pérola Byington e a Cruzada Pró-Infância*, 2005.

solução seria criar Asilos, Institutos Disciplinares ou uma cidade para *menores* abandonados.”¹⁸⁷

O projeto padrão da Cidade dos Menores, ou das futuras Casas da Criança, surgiu a partir de um projeto liderado pela Liga das Senhoras Católicas em 1933, sendo implementado em outras cidades do Estado de São Paulo.

O projeto se baseava na criação de Casas para crianças pobres ou abandonadas que eram construídas a partir de donativos arrecadados por uma Comissão liderada por mulheres e presidida pelo Bispo local e, no caso da cidade de São Paulo, pelo Arcebispo Metropolitano.¹⁸⁸

Com objetivos claros de afastar crianças e jovens pobres dos centros das cidades, os novos lares ou abrigos, ou ainda as cidades dos *menores*, eram cercados de verde por todos os lados e afastados por uma quilometragem suficiente para dificultar o processo de visualização dos transeuntes das cidades.

Na ótica dos dirigentes da Liga, estes meninos e meninas eram “pequenos infelizes, que o destino dos pais condenavam à delinqüência, precisando de assistência para que pudessem retornar a estrada do trabalho e da honra, da moral e do patriotismo, ficando longe das ruas, onde seriam levados ao crime ou ao túmulo.”¹⁸⁹

Desta maneira, os primeiros abrigos seguiam o modelo do Instituto Disciplinar de São Paulo, criado em 1902, por Candido Mota e dirigido na década de trinta por Candido Mota Filho, tendo como característica o distanciamento dos meninos do centro urbano da cidade de São Paulo.

187 *Jornal Folha da Manhã*, 30/11/1933.

188 Ver mais em MARIANO, H. A. *A Infância e a Lei: o cotidiano de crianças pobres e abandonadas no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX e suas experiências com a tutela, o trabalho e o abrigo*, 2001.

189 *Jornal Folha da Manhã*, 03/12/1933.

O Estado de São Paulo passa a contar, concomitantemente, com dois modelos de atendimento à infância: o primeiro foi criado no final século XIX e o segundo surge entre os anos de 1930 e 1933. Porém, algumas diferenças podem ser notadas nos dois modelos, pois, se o primeiro era de caráter estatal, com subvenções de particulares, o segundo era particular, mas recebia subvenção estatal.

Ambos tiveram como característica o afastamento de crianças e jovens pobres e abandonados dos centros das cidades, fundamentando seu processo educacional na aprendizagem rural, além de utilizar largamente os conceitos da eugenia.



Curso Agrícola Infantil. Parque Dom Pedro II, 1932. 190

190 In: MOTT, M. L., BYINGTON, M. E. B. e ALVES, O. S. F. *O gesto que salva. Pérola Byington e a Cruzada Pró-Infância*, 2005, p. 54.

Porém nem todos os aspectos levam à convergência entre o modelo das Casas da Criança ou Cidades de Menores com o do Instituto Disciplinar, pois se a Cruzada Pró-Infância tem como alicerce o saber médico-social, conforme palavras do médico Edgar Braga, o Instituto Disciplinar havia nascido de uma concepção jurídica de atendimento.

Por seu turno, a partir de 1927, e mais claramente nos início dos anos de 1930, o Instituto Disciplinar também passou a ter sua atuação fundamentada no saber médico-social e psicológico que ganhava força no período.

Desta forma, as concepções e os modelos de assistência à infância e amparo à maternidade, presentes durante a Constituinte de 1933/34, caminharam juntos com as propostas debatidas no período pela Liga das Senhoras Católicas e pela Cruzada Pró-Infância, no Estado de São Paulo, bem como da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Infância, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1933.

CAPÍTULO II

O DEBATE CONTINUA: INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUINTE DE 1933/34

No dia 14 de Março de 1934, o jornal paulista *Folha da Manhã* concedeu amplo destaque à posse da Dr^a. Carlota de Queiroz como deputada constituinte eleita pelo povo de São Paulo para atuar no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, ocorrida no dia anterior, na cidade do Rio de Janeiro, capital federal e sede do parlamento brasileiro, que viveu naquele dia, segundo o jornal *Folha da Manhã*,

um dia memorável, um marco mesmo na história parlamentar do Brasil, é que ocupou a tribuna da Assembléia Nacional Constituinte pela primeira vez, uma senhora investida de poderes conferidos pelo povo, como seu representante, como intérprete de sua vontade e como expressão de seu sentir. A Dr^a. Carlota de Queiróz, um nome que São Paulo tão bem conhece, através de sua atuação social e científica; A Dr^a. Carlota de Queiroz prendeu a atenção dos seus pares, se não nessa missão, alta missão que lhe conferiram as senhoras paulistas, procurando estabelecer, no Brasil, o amparo e a proteção à criança.¹⁹¹

191 Jornal *Folha da Manhã*. 14/03/1934

Segundo o jornal paulista, a Dr^a. Carlota de Queiroz estava ali

para dizer aos homens que governam o que é o sofrimento da criança, sofrimento que ninguém melhor conhece, porque só toca de perto o seu coração, sua sensibilidade grita dentro de sua alma, como uma explosão, de todos os sentidos, de toda a bondade, de todo o carinho e de todo o amor.¹⁹²

Reis (1994) demonstra em seu trabalho *Idealização de Mulheres, Modelos de Educação*, que “a conquista dos mais elementares requisitos de cidadania pelas mulheres resulta de árduas e longas lutas, que aos poucos e de forma seletiva, vão colocando as franquias institucionais ao seu alcance”, como o direito ao voto e a participação na vida pública.

Direito este, conquistado através do voto pela médica paulista Carlota de Queiroz, a qual no início dos trabalhos parlamentares demonstrou um certo desconforto, com medo que sua atuação pudesse atrapalhar o histórico de lutas das mulheres, pois, segundo a deputada, “foi o zelo pela missão que lhe fora confiada que a levou a tomar uma atitude de reserva, receosa de comprometer, desde o início, a representação feminina no parlamento.”¹⁹³

Segundo Reis (1994, p. 48) “a presença crescente de mulheres nas escolas e outros espaços públicos, revelava sua luta por destinos diferentes daqueles até então prescritos para elas, começava assim, a operar uma mudança de expectativas”, trazendo junto à luta pelo direito de votar e ser votada e buscando ampliar os espaços de participação na vida social e política do país.

192 Ibid.

193 Jornal *Folha da Manhã*, 14 de março de 1934/ Anais da Constituinte de 1934.

Carlota de Queiroz, ao chegar ao parlamento em 1934, rompia a separação entre a luta pelo direito ao voto feminino e a participação efetiva no parlamento, transpondo imagens que, segundo Michelle Perrot (1987, p. 49), ainda estavam

enraizadas no simbólico, no mental, na linguagem, onde a idéia ou a noção de trabalho feminino é uma construção social ligada as relações assimétricas entre os sexos, o que expunha as armadilhas da diferença, inocentada pela natureza e estabelecida como princípio organizador numa relação desigual”.

Maria Isaura Pereira de Queiroz (1984) diz que

pouco se conhece a respeito de Carlota de Queiroz, e juízos apressados podem levar a julgamentos deturpados e injustos, pois são poucas as figuras femininas de destaque entre nós, dadas as condições de nossa sociedade, o conhecimento do que foram, do que fizeram, é um esquecimento da memória nacional.¹⁹⁴

Em seu artigo, Maria Isaura Pereira de Queiroz (1984) irá ressaltar, ainda, o papel desempenhado pela médica Carlota de Queiroz que durante a Revolução de 1932 organizou um grupo de mulheres e criou o D.A.F. - Departamento de Assistência aos Feridos. Este Departamento logo ampliaria seu atendimento, dando suporte e apoio aos familiares dos combatentes, principalmente às famílias de menos posse, sendo a atuação de

¹⁹⁴ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. A primeira deputada brasileira. *Jornal Folha de São Paulo*, 20/02/1984.

Carlota de Queiroz no D.A.F. “que a tornaria conhecida nos meios mais variados, conhecimento que sua simpatia pessoal transformava em apreço e popularidade”.¹⁹⁵

Aproveitando a popularidade conquistada durante a Revolução de 1932, Carlota de Queiroz foi incluída na Chapa Única por São Paulo para concorrer às primeiras eleições em que foi permitido o voto feminino, sendo eleita Deputada em 1933 e reeleita em 1934, rompendo com uma divisão histórica entre os sexos no Brasil, colocando lado a lado no parlamento o direito da livre expressão garantida pelo voto popular à uma mulher.

Em seu discurso inaugural, Carlota de Queiroz, após afirmar que estava vencida mais uma etapa da vida parlamentar brasileira com a eleição da primeira deputada mulher, disse:

se nem uma voz feminina, interpretando os trechos clássicos da política nacional atingir as profundezas e a gravidade das vozes que tem ecoado neste recinto, produzirá ao menos vibrações novas, alcançando, na sua agudeza, notas inéditas para ouvidos habituados a estas sessões. E será assim, o complemento de uma escala, uma simples ampliação de cores, porque não queremos assumir um papel de meras solistas.¹⁹⁶

A preocupação de tornar-se uma voz solista na Assembléia aterrorizava Carlota de Queiroz, mas, aos poucos, a deputada foi entrando definitivamente na vida cotidiana do parlamento e nos trabalhos da constituinte, trazendo para o debate temas referentes ao direito da mulher e das crianças.

195 Ibid.

196 *Jornal Folha da Manhã*. 14/03/1934, p. 2-3.



Deputada Drª. Carlota de Queiroz no plenário da Assembléia Nacional Constituinte em 1934¹⁹⁷

Segundo Maria Isaura Pereira de Queiroz (1984),

mereciam-lhes especiais cuidados também os problemas de educação e saúde do menor; davam-lhe base para lidar com tais problemas sua experiência quer no magistério pré-primário e depois na sua atuação de médica, na santa Casa de Misericórdia de São Paulo, onde por anos a fio trabalhou no pavilhão Condessa Pentenado, tratando de crianças pobres e abandonadas. ¹⁹⁸

¹⁹⁷ Arquivo do Jornal *Folha de São Paulo*. Esta imagem também foi encontrada no arquivo Edgar Leuenroth – UNICAMP – Campinas - SP.

¹⁹⁸ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. A primeira deputada brasileira. Jornal *Folha de São Paulo*, 20/02/1984.

Carlota de Queiroz enfatizou inicialmente o papel desempenhado por mulheres na história do país e também passou a cobrar dos constituintes uma ampliação na assistência à criança pobre e abandonada.

A deputada paulista não foi a única a defender um modelo de assistência e proteção à infância, pois, antes dela, outros deputados já haviam destacado o tema, como podemos ver em discursos de Xavier de Oliveira, de Magalhães Netto e do Professor Leonídio Ribeiro, publicados no jornal *Folha da Manhã* nos dias 01/02/1934 e 27/03/1934. Outros parlamentares aos poucos juntar-se-iam ao debate sobre o tema, quando dos trabalhos do capítulo “Da Ordem Econômica e Social” fossem ao plenário para debates e votações.

2.1 A infância no centro dos debates

Oliveira (1994) afirma que

em nível internacional, vem se intensificando, no vasto campo das Ciências Sociais, a preocupação no sentido de ver e ouvir as mulheres, sendo que no terreno da história, em particular, tem se produzido, nas últimas décadas, estudos consistentes que discutem a presença feminina nos variados espaços, focalizando-a, por exemplo, no palco de grandes acontecimentos, em movimentos reivindicatórios de equipamentos urbanos, nas lutas de classe, na vida privada, sendo que nessa nova história, esforços são empreendidos para incluir a mulher não mais como coadjuvante, nem como solista, mas como atriz tão principal como o ator.

Desta maneira, ao assinar a nova Carta Constitucional de 1934, observada por sete homens, Carlota de Queiroz dava mais um passo importante no papel da mulher na vida política brasileira. Porém, enfrentaria dificuldades para ver aprovadas suas propostas para a assistência à infância pobre e abandonada.

Dr^a. Carlota de Queiroz assinando a Carta Constitucional de 1934¹⁹⁹

Entre o discurso de posse no dia 13 de março de 1933 até o ato de assinar a Carta Constitucional de 1934, Carlota de Queiroz assistiria e participaria de um longo debate parlamentar para definir o papel do Estado em relação à assistência à infância pobre e abandonada, sendo que diversos deputados apresentariam emendas ao anteprojeto da nova

199 *Jornal Folha da Manhã.*

Constituição na tentativa de ver consolidada um determinado tipo de concepção sobre a infância dentro das páginas da nova Constituição do Brasil.

Segundo Boutmy (apud NEGRI, 2002, p. 8-9) “o poder constituinte é um ato imperativo da nação, que surge do nada e organiza a hierarquia dos poderes”, e edifica todo o direito, negando e afirmando, tomando algo como absoluto e depois estabelecendo-lhe limites.

Negri (2002, p. 8-9) ainda explica que se o “poder constituinte é onipotente, deverá ser temporalmente limitado, e ainda deverá ser definido e exercido como um poder extraordinário”. Porém, se o poder constituinte é onipotente e temporalmente limitado, também é ilimitado nas suas funções de construção de normas constitucionais, o que deverá ser mediado pela própria formação do parlamento, cuja eleição pelo voto direto da população servirá como base de equidade entre os membros do parlamento, transformando-o em poder coletivo.

O poder coletivo, uma vez instalado, pode criar um novo poder ou mesmo reformar o anterior pelo qual ele foi constituído. Para isso irá elaborar normas para garantir a consolidação de projetos e propostas que ordene não só a constituição do Estado, mas também tentará impor aos cidadãos novas concepções sobre diferentes modos de viver, seja para crianças pobres ou abandonadas, mulheres, trabalhadores do campo e da cidade e tantas outras categorias possíveis de intervenção.

Durante a Constituinte de 1933/34, ocorre no âmbito do parlamento, com o poder constituinte instalado, uma disputa por várias concepções de modos de viver, entre elas a de como deveria ser a atuação do Estado brasileiro em relação às suas crianças, pobres, abandonadas ou não, pois além dos modelos estabelecidos para os desvalidos, estava também em jogo, segundo o pensamento da época e de diversos constituintes, a educação de crianças em idade escolar.

Se de um lado, alguns constituintes apresentam projetos para estabelecer normas para a assistência à infância pobre e abandonada, de outro, temos parlamentares que buscaram incluir no corpo da Carta Constitucional novas regras para a educação, divergindo sob aspectos que iam da obrigatoriedade do ensino religioso ao currículo base que deveria ser adotado pelas escolas brasileiras.

A preocupação com a formação *moral* da juventude brasileira durante os debates da constituinte de 1933/34 aparece em diversos discursos no parlamento, sendo também reproduzido para a população através de jornais e de rádios que cobriam a constituinte, como podemos observar na fala proferida pelo deputado Prof. Fernando de Magalhães à Rádio Sociedade Record de São Paulo, no dia 09 de janeiro de 1934, publicado no Jornal *Folha da Manhã*, do dia 10/01/1934, página 01, na seção “O Jornal da Constituinte”, afirmando ser

melhor procurar quem saiba educar e as nossas condições oferecer homenagem e prestígio para que eles remodelem o Brasil, para isso, o ensino primário deve ser atrativo e protetor: dando saúde e trabalho ao adulto e à criança o teto, que a preserve de todos os males e eduque na compreensão do seu dever brasílico (...) devendo ser o ensino primário, centro da filantropia e de instrução, e preparar a escola primária para o ministério da eugenia.

Além da preocupação filantrópica, o deputado Prof. Fernando de Magalhães²⁰⁰ ainda aponta em seu discurso que era necessário criar nos estabelecimentos de ensino um modelo de educação profissional, onde os alunos aprenderiam através de “adestramento

200 Ex-reitor e Professor da faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

manual e na orientação profissional”²⁰¹, e no caso das crianças que não tinham lar, a escola seria o “lar espiritual, pois a nação deveria perfilhar os desvalidos do afeto e da fortuna”²⁰², garantindo educação primária e técnica aos educandos.

Segundo o deputado Prof. Fernando Magalhães, parte do problema da infância brasileira estava na falta de educação profissional dirigida às crianças e adolescentes, o que poderia ser resolvido, segundo ele se “os mestres conhecessem as possibilidades regionais e com aparelhamento adequado poderiam indicar as riquezas de cada canto e os meios de aproveitar as riqueza nacionais, ensinando-o patriotismo às crianças”.²⁰³

Para o Prof. Fernando Magalhães, a falta de patriotismo das crianças brasileiras poderia estar ligada ao rápido crescimento das cidades, o que levaria as crianças a não terem mais amor à terra, cuja conquista se daria através “do trabalho e da produção”²⁰⁴, precisando os constituintes refletir sobre o

urbanismo, filho turbulento e deslumbrante do capitalismo, é nuclea o país centrifugado de energias produtoras iludindo da plethora humana, cidadina, onde a aventura dos audaciosos corrompe a indolência dos desocupados.²⁰⁵

No dia 25 de maio de 1934, no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, quando os líderes das bancadas prosseguiram os debates sobre o capítulo “Da Educação e do Ensino”, o Prof. Fernando Magalhães, declarando-se como ex-reitor e professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, justificou aos parlamentares que tinha competência para tratar do assunto e que estava descontente pois suas falas eram

201 *Jornal Folha da Manhã*, 10/01/1934, p. 01.

202 *Ibid.*

203 *Ibid.*

204 *Ibid.*

205 *Ibid.*

consideradas filosóficas demais. Desta forma, seu papel restringiu-se nos debates constitucionais a conferenciar sobre seus estudos da história da infância no Brasil.

Se por um lado, o Prof. Fernando Magalhães mostrava o seu descontentamento com os rumos que tomava o debate sobre a educação e da dificuldade de entendimento de seus discursos; do outro, a deputada Dr^a Carlota de Queiroz foi incumbida de relatar e defender a emenda Constitucional no capítulo referente à educação, apresentada pela bancada paulista.

Juntamente com a defesa da emenda sobre educação, coube ainda à deputada paulista relatar outra proposta que versava sobre a Defesa Nacional e uma individual que tratava da questão da assistência à infância pobre e desvalida no Brasil.

Em seu discurso em defesa da emenda constitucional sobre a educação, referentes aos artigos 170-179 do anteprojeto da Constituição, Carlota de Queiroz diz ser difícil defender uma proposta que já fora amplamente debatida no parlamento, com a presença de vários intelectuais, pois “a casa já havia escutado a sentença dos mestres e recebido as sugestões dos especialistas”²⁰⁶, como o professor Fernando Magalhães e Miguel Couto, que reafirmavam que “no Brasil só há um problema nacional – a Educação do Povo”.²⁰⁷

Magaldi (2002, p. 59) diz que “no cenário dos anos 1920/30, uma parcela expressiva da intelectualidade brasileira envolveu-se em importantes e acirrados debates sobre temas educacionais”, pois acreditava-se que um dos grandes males do país, seria a falta de educação da população brasileira.

Para a deputada Dr^a Carlota de Queiroz, caberia aos constituintes, emanados do poder constituinte, fazer valer o “chamado que fora feito em 1934, para dotar o país dos

206 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 560.

207 Ibid.

princípios que melhor possam orientar o futuro da pátria”²⁰⁸, sendo que eles não poderiam descuidar desses problemas, principalmente os ligados à educação.

Segundo Carlota de Queiroz, mais de cinquenta emendas foram apresentadas ao artigo 112 do anteprojeto da Constituição que tratava da educação, não sendo menor o número de emendas também apresentadas ao substitutivo.

As emendas apresentadas ao substitutivo do artigo 112 do anteprojeto alocaram debates na tentativa de incluir o subtítulo “da educação e da família”, ao contrário do que fora apresentado no anteprojeto, cujo título era *Ensino*.

O título *Ensino* provocou um grande debate entre os constituintes, visto que alguns definiam como vasto demais a terminologia e outros cobravam uma especificação um pouco mais clara aos padrões nacionais.

Entre os que defendiam a mudança de nomenclatura apareceu novamente o deputado Prof. Fernando Magalhães, que postulava a terminologia “educativo”²⁰⁹, contra as outras propostas, principalmente a que definia o artigo como “Dos Sistemas Educacionais”²¹⁰ brasileiros.

Entre os anteprojeto que definiam *Ensino* ou *Educação* e o substitutivo que propunha *Educação e Família*, Carlota de Queiroz irá fazer uma longa análise utilizando-se do livro *Educação e Cultura na América*, de Harol Rugg, Professor da Universidade de Colúmbia, para dizer que “educar é organizar o ambiente para o desenvolvimento da criança e técnica em matéria de educação consiste em favorecer esse desenvolvimento”.²¹¹

Para Carlota de Queiroz, o Brasil devia avançar na educação e oferecer “ao menos três cursos completos, que iriam do jardim da infância, curso preliminar e curso

208 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 560.

209 Jornal *Folha da Manhã*, 25/05/1934, capa.

210 Ibid.

211 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 501.

complementar, secundário ou profissional – e que acompanhasse a evolução da criança no seu desenvolvimento físico, mental e moral.”²¹²

Na conclusão de seu parecer sobre o substitutivo do artigo 112 do anteprojeto, Carlota de Queiroz afirma que

entre as famílias mais pobres, uma criança de 10 anos de idade, por exemplo, quando não auxilia as despesas da casa, vendendo jornais, pelo menos já tem o desenvolvimento necessário para substituir a mãe em alguns trabalhos materiais da casa e ocupar-se deles na ausência da mãe, está claro que é mais rendoso o trabalho da mãe para a família, do que sacrificar a criança, privando-a de ir a escola.²¹³

Os argumentos apresentados pela deputada paulista refletem o discurso inicial que ela fizera meses atrás, quando estava decidida a defender a infância e o amparo à maternidade. Para tanto, elaborou um parecer cobrando dos constituintes um olhar mais atento para os problemas envolvendo crianças e adolescentes pobres do país, afirmando ser necessário que todas as crianças tivessem direito à escolarização completa.

Carlota de Queiroz conseguia, assim, demonstrar ao plenário que era necessário garantir na Carta Constitucional o direito à educação como um princípio básico para o desenvolvimento do Brasil, porém, terminou admitindo que, devido à falta de recursos do Estado, já seria

um grande avanço instituir na nova Carta a obrigação dos pais em mandar os filhos para escola, na idade compreendida entre os 07 e os 12 anos de idade, onde seriam garantidos aos futuros educandos,

212 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 501.

213 Ibid, p. 503.

aprendizagem de princípios de moral e de disciplinarização do espírito.²¹⁴

Desta forma, o parecer de Carlota de Queiroz ao artigo 112 do anteprojeto e aos substitutivos era de que deveriam ser substituídos por:

Art. A educação é direito de todos os cidadãos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.

Art. A ação dos poderes públicos em matéria de educação será exercida concorrentemente pela União, pelos Estados e pelos Municípios.²¹⁵

A proposta aprovada e sancionada era muito semelhante com a do parecer de Carlota de Queiroz, sendo que na Carta Constitucional promulgada em 1934 foi definido, no Capítulo II, o título: “Da educação e da Cultura”, competindo ao artigo 148 estabelecer que “cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual”²¹⁶

Seguindo a proposta do parecer apresentado pela deputada paulista, o artigo 149 da Constituição promulgada preconizava que “a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos”²¹⁷, e, mais adiante, no artigo 150, parágrafo único, alínea *a*, garantiu que o ensino primário deveria ser integral e gratuito, conforme emenda apresentada pela bancada paulista e defendida em plenário por Carlota

214 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 14, p. 502-503.

215 Ibid.

216 Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

217 Ibid.

de Queiroz, que afirmava que “a educação primária deveria ser obrigatória e gratuita, a partir dos sete anos”.²¹⁸

Segundo Magaldi (2002, p. 60-61), “nos anos de 1920/30, pode ser observada a configuração de uma teia de propostas de intervenção dirigidas às famílias com uma finalidade civilizadora, ficando a infância como um território da família e da mulher”, concepção que foi incluída na nova Carta Constitucional de 1934, reforçando o conceito que definia a família como uma das co-responsáveis pela educação das crianças e jovens brasileiros.

2.2 Da Ordem Econômica e Social: Assistência Social e Direitos Sociais

No dia 01 de fevereiro de 1934, o Prof. Leonidio Ribeiro afirmou ser necessário que a nova Carta Constitucional do Brasil seguisse o modelo de Estados modernos, onde as legislações

impunham restrições aos direitos individuais, sempre que se tratasse de preservar o direito coletivo, sendo necessário à notificação das doenças contagiosas, o tratamento obrigatório das moléstias venéreas, o delito de contaminação, a esterilização dos degenerados, o exame-pré-nupcial, à assistência à mulher grávida, a defesa legal da criança, teriam sido medidas lembradas pelos médicos higienistas e aceitas no mundo, visando defender esse bem patrimonial das sociedades modernas, que é a vida humana.²¹⁹

218 Anais da Constituinte de 1933/34. Vol. 14, p. 503.

219 Jornal *Folha da Manhã*. 01/02/1934, capa.

Para o Prof. Leonidio Ribeiro, era necessário criar Conselhos técnicos para cuidar e amparar a infância pobre e também seus familiares, a fim de “impedir a propagação de doenças contagiosas e proteger a mocidade de hoje, que seria a reserva do futuro, contra o abandono físico, moral e intelectual em que vive a população brasileira”.²²⁰ Prosseguindo o discurso na Rádio Record, o Prof. Leonidio dizia que “o assunto não era novidade, sabido que a Constituição de Weimar obriga os poderes públicos a cuidar seriamente dos problemas de assistência social em suas mais variadas modalidades”.²²¹

A fala do Professor Leonidio, cuja retransmissão foi feita pela Rádio Record de São Paulo no jornal diário dedicado à Constituinte, enfatizava a defesa de uma emenda apresentada pelo deputado Pacheco e Silva, que, entre outras medidas, buscava criar um modelo de assistência social voltado para o atendimento de crianças pobres, desvalidas e abandonadas, bem como atender uma parcela da classe trabalhadora que “tinha capacidade para o trabalho e para defesa da nação”.²²²

Outro deputado que destacou a questão do atendimento à infância no capítulo “Da Ordem Econômica e Social” foi Roberto Simonsen, que enfatizou em seu discurso na tribuna da Assembléia Nacional Constituinte “que boa parte do anteprojeto da Constituição, e em especial o que tratava do tema Da Ordem Econômica e Social, havia sido inspirado nos modelos das constituições da Alemanha e do México”.²²³

A constituição Mexicana de 1917 foi considerada, de acordo com Urbina (1977, p. 10), “uma das primeiras declarações sociais de direito do mundo”, trazendo no Título VI, o artigo 123, que veio a ser uma das bases fundamentais da legislação do trabalho, consagrando, entre outros aspectos, a jornada de oito horas de trabalho, o salário-mínimo e a proteção ao direito da mulher e do *menor*.

220 Jornal *Folha da Manhã*. 01/02/1934, capa.

221 Ibid.

222 Ibid.

223 Jornal *Folha da Manhã*, 31/01/1934.

A Constituição de Weimar, tantas vezes citada por parlamentares brasileiros no período como modelo de legislação, foi a primeira a incluir um capítulo denominado “Da Ordem Econômica e Social”, o que a tornaria, segundo Galvão (1981, p. 31), “o modelo em termos de disciplinarização dos direitos sociais”.

O deputado Roberto Simonsen ainda destacou em seu discurso que “o anteprojeto, apesar de ser baseado nas Constituições do México e da Alemanha, poderia ser destacado por seguir uma tendência moderna dos reconhecimentos dos direitos liberais”²²⁴. Porém, afirmava Simonsen, era preciso reconhecer que “desde a Constituinte de 1891, o Brasil vinha acumulando uma série de leis que garantiam direitos sociais e individuais, visto a própria evolução do direito”.²²⁵

Como bem assinala Tania Regina de Luca (2001, p. 40-41),

três importantes leis sociais foram aprovadas ainda durante a República Velha: a Lei de Acidentes de Trabalho (1919), que reconhecia a responsabilidade dos empregadores em caso de acidentes; A Lei de Férias (1925), que estabelecia o direito dos trabalhadores urbanos a quinze dias de descanso anual remunerado; e o Código de Menores (1927), que proibia o trabalho de crianças com menos de quatorze anos e estipulava a jornada de seis horas até os dezoito anos de idade.

Menos enfático que Leonídio Ribeiro nas questões envolvendo crianças e jovens, Roberto Simonsen dedicou parte de suas atividades na Constituinte para garantir que a Constituição respeitasse os direitos individuais, cuja premissa principal para ele era o livre

224 *Jornal Folha da Manhã*, 31/01/1934.

225 *Ibid.*

exercício das atividades profissionais a todos os cidadãos, tal como havia sido garantido pela Constituição de Weimar.

Segundo Simonsen, a Constituição de Weimar reconhecia a independência jurídica do indivíduo, com ressalvas que pudessem assegurar sua independência social, afixando no artigo 153 o direito à propriedade, questão esta que o preocupava nos debates sobre a Constituição brasileira de 1933/34.

Afirmando conhecer o Brasil das fronteiras da Bolívia ao Chuí, Roberto Simonsen declarava ao plenário que sua luta seria pela modernização do país, visto que já havia dirigido centenas de engenheiros e milhares de trabalhadores nos diversos Estados, o que lhe garantia conhecimento suficiente para dar sua contribuição ao capítulo “Da Ordem Econômica e Social”.

Segundo Otto Prazeres ao comentar o discurso de Roberto Simonsen no dia 04 de fevereiro de 1934, o deputado classista por São Paulo “não seria contrário que a lei básica em elaboração procurasse por meio de artigos concretos, resolver a questão social,”²²⁶ porém, precisaria ser garantido, segundo Simonsen, no capítulo Da Ordem Econômica e Social, o estabelecimento de “princípios de justiça que garantissem em todo o país um padrão de vida compatível com a dignidade do homem”.²²⁷

Roberto Simonsen argumentava em seus discursos sobre o capítulo “Da Ordem Econômica e Social” que a Constituição dos Estados Unidos garantia as liberdades individuais contra as pressões excessivas do poder do Estado, sendo que era preciso tomar cuidado com regimes absolutistas anteriormente vivenciados, onde reinavam o individualismo, que seria tardiamente corrigido, segundo Simonsen, por diversas leis que precediam o atual debate.

226 *Jornal Folha da Manhã*, 04/02/1934.
227 *Ibid.*

Negri (2002, p. 214) ao exemplificar a liberdade na Constituição americana, explica que “a liberdade é sempre acompanhada pelo poder, e o poder sempre acompanha a liberdade, pois o equilíbrio do poder numa sociedade sempre acompanha o equilíbrio na propriedade da terra”.

Assim, apropriados do direito da terra, teriam os indivíduos garantias individuais, o que segundo Negri (2002, p. 215) "não poderia ocorrer sem uma modificação mais profunda no conceito de poder: cuja adequação a uma massa que se distribui por um espaço imenso, ele se torna completamente abstrato e, ao, mesmo tempo, totalmente concreto”.

Negri (2002) argumenta que isto ocorre porque encontra sustentação nos interesses individuais presentes na sociedade sobre sua singular inserção no território em termos de apropriação de fato, que deve se tornar propriedade de direito. Desta forma, o espaço é o horizonte constitutivo da liberdade americana, uma liberdade justificada pela propriedade.

Para Negri, o poder constituinte americano nasce deste fundamento que foi recuperado por Roberto Simonsen em seu discurso na Assembléia Nacional Constituinte em 1934, ao afirmar que os “Estados Unidos estão há um século e meio com sua constituição em vigência”²²⁸, norteados por este princípio da liberdade.

Partindo da análise do discurso de Roberto Simonsen, podemos perceber a disputa que passa a ser travada na Assembléia Nacional Constituinte em torno do capítulo denominado “Da Ordem Econômica e Social”, onde serão explicitadas as divergências sobre o papel do Estado em relação a questões como: direito à propriedade, socialização do solo, intervenção nas empresas e serviços públicos, herança, direito à associação,

228 *Jornal Folha da Manhã*, 31/01/34.

legislação do trabalho, assistência aos pobres, imigração, emigração e tantos outros, como a proteção à infância e à maternidade.

Zélia Lopes da Silva (1999, p. 69) diz que:

os industriais eleitos pelas associações de classe são homens de projeção política em seus Estados de origem, movimentando-se com agilidade entre as bancadas dos diversos Estados e também entre seus pares. Essas diversas articulações permitem uma maior circularidade às suas teses, que atacam amplos aspectos dos problemas nacionais, tecendo uma rede de relações com vistas à implementação de mudanças que sejam capazes, conforme é seu desejo, de modernizar o país.

A infância também estava presente dentro deste projeto modernizador que os constituintes buscavam implementar no Brasil, como também podemos observar nos debates sobre o tema que faziam parte do capítulo “Da Ordem Econômica e Social”.

2.3 Da Ordem Econômica e Social: Da Assistência Social e da Proteção à Infância e à Maternidade

No dia 16 de março de 1934, o jornal *Folha da Manhã* reproduziu a entrevista do Deputado Otto Prazeres à Rádio Clube,²²⁹ saudando o discurso proferido pela deputada paulista Dr^a Carlota de Queiroz no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, em defesa da implementação no país de políticas assistenciais voltadas à infância e à maternidade.

229 Entrevista publicada no Jornal *Folha da Manhã*, 16/03/1934.

Segundo Otto Prazeres, um dos momentos mais importantes do discurso da deputada Carlota de Queiroz foi no momento em que ela lembrou que estávamos vivendo no século das crianças e seria preciso pensar um sistema de proteção à infância e à maternidade.²³⁰

Questionando o que o Brasil fazia pelas suas crianças, Carlota de Queiroz comparou o que estava sendo feito nos Estados Unidos da América em relação à proteção à criança, de acordo com uma publicação que tinha em mãos e que havia sido produzida pelo Congresso americano e pela Casa Branca, denominada de *Handispeed children*, a qual fora encomendada pelo Presidente Roosevelt.

Carlota de Queiroz citou o exemplo do Bureau da Criança – anexo ao Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, cujo papel era o de investigar e cuidar da resolução de problemas ainda não estudados - como um possível modelo organização do sistema de proteção à infância no Brasil. Complementado sua fala na tribuna da Assembléia, afirmou que os Estados Unidos:

“ainda tem o que eles chamam de *minimum nacional* e que se destinam a garantir a saúde e o bem-estar da saúde da criança em todo país, determinando, assim, legalmente as obrigações do Estado nesse campo de ação. Além da proteção aos abandonados, um dos serviços mais bem cuidados é o de amparo às famílias. Todas as mães recebem um auxílio que as dispense de trabalhar sempre que os filhos necessitem de seus cuidados. Para fiscalização há departamentos estaduais com serviços especiais de investigação. Na cidade de Nova York, por exemplo, há cerca de 160 agências que recolhem os dinheiros públicos destinados a esses fins e estão sob inspeção dos departamentos estaduais. A coleta é

230 Ibid.

de 9.000 dólares aproximadamente, sendo que mais de 20.000 crianças foram assistidas.

O programa americano de proteção à criança, diz esse relatório, pode ter o gráfico de uma pirâmide, na base ficam os serviços estaduais e municipais com todos os problemas que afetam o bem estar da criança.

Um pouco mais em cima, está o poder do Estado com responsabilidades administrativas. Ele incumbe-se da coordenação do trabalho. E, no topo da pirâmide, está colocado o governo federal, estimulando os Estados e garantindo uma assistência geral em todo país. Como complemento, vem ainda as Conferências Internacionais, atendendo a que a assistência à infância é hoje um problema universal.

Para os abandonados e os indigentes há os serviços especiais do Foster Ruhmen e as cortes juvenis que atraem freqüentemente o interesse da mulher americana. Para dar uma idéia geral dos serviços federais americanos, basta dizer que o governo tem sob suas vistas cerca de 50.000.000 crianças de menos de oito anos de idade. O recenseamento de 1930 acusou no continente 43.015.713, além de mais de 6.000.000 das ilhas e territórios. Mais de 60.000 crianças índias estão também sob a proteção do Estado”.²³¹

Zélia Lopes da Silva (1999, p.73) diz que:

nas várias falas apresentadas naquela Assembléia, os representantes patronais propõem a reorganização da sociedade brasileira, sugerindo modificações estruturais, de fundamental importância, nas quais cabia ao

231 *Jornal Folha da Manhã*. 14/03/1934.

Estado um novo papel nesse processo (...) sendo que na educação, saúde e assistência social, defenderiam reformas sob novos pressupostos que têm em vista a *assistência social científica* e a obrigatoriedade do ensino fundamental.²³²

No campo da Assistência Social, a emenda nº 573, apresentada em 16 de dezembro de 1933,²³³ buscava reorganizar o sistema de assistência social no Brasil, criando novos mecanismos de atendimento e dividindo a responsabilidade entre a União, os Estados e os Municípios, sendo utilizada como modelo mais uma vez a Constituição de Weimar, além do modelo italiano de atendimento à infância.

Segundo a emenda nº 573 a “assistência social é função obrigatória do Estado, que exercerá pelo Instituto de Amparo Social, organização mista, na qual tomam parte, a União, os Estados, os Municípios e o particular,” tendo como principais atribuições:

- a) velar pela saúde pública, assegurando o indispensável amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e estimulando os serviços sociais cujas finalidades procurará coordenar;
- b) incentivar a educação eugênica e sexual;
- c) amparar a maternidade e a infância;
- d) socorrer famílias de prole numerosas;

232 A aprovação do Ensino Fundamental pode ser considerada uma vitória da bancada paulista, que apresentou a emenda em nome da Chapa Única, tendo como defensora da proposta em plenário a deputada Carlota de Queiroz, que defendera a obrigatoriedade do ensino para crianças de 7 a 12 anos, ressaltando “reconhecer a falta de recursos para implementar todo o sistema proposto, porém, deveria o Estado assumir de imediato a educação dos menores de 12 anos e maiores de 07 anos”.

233 A emenda foi assinada por A. C. Pacheco, Carlota de Queiroz, Roberto Simonsen, Almeida Camargo, Melo Neto, A. Siciliano, Ranulfo Pinheiro Lima, Abelardo Vergueiro César Oscar Rodrigues Alves, Th. Monteiro Barros Filho, Alcântara Machado, Barros Penteado, José Ulpiano, Abreu Sodré, Cincinato Braga, Manuel Hipólito do Rego, José Carlos de Macedo Soares, M. Whatelly, Henrique Bayma, Horácio Lafer, C. Morais Andrade. Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 362-379..

- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes à restringir a moralidade e a morbidade infantil;
- g) adotar medidas de higiene social, visando impedir a propagação de das doenças transmissíveis;
- h) cuidar da higiene mental, incentivando a luta contra os venenos sociais;
- i) criar pelo menos uma colônia correccional modelo em cada Estado da Federação;
- j) tornar obrigatória a internação de indigentes ou mendigos em estabelecimentos criados ou subvencionados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único: Todos os problemas relativos à assistência pública serão estudados e coordenados pelo Instituto de Amparo Social, que será órgão de fiscalização de todos os estabelecimentos que pratique a caridade, quer recebam ou não subvenção dos cofres públicos.

A emenda nº 573 foi assinada no dia 23 de março de 1934 por quase todos os constituintes, sendo feitas pequenas ressalvas quanto à redação e apenas uma sobre o parágrafo único, de autoria do deputado Alde Sampaio.

A criação do Instituto de Amparo Social foi usada como grande trunfo dos parlamentares para aprovar a emenda nº 573, pois, segundo os signatários da emenda, o Instituto poderia ser o órgão que faltava para centralizar o atendimento social no Brasil, unificando projetos e distribuindo as esmolas entre aqueles que o Instituto julgasse necessitados.

A formatação do Instituto de Amparo Social é semelhante ao Bureau da Criança, citado no relatório *Handispeed children*, produzido pelo governo americano e utilizado pela deputada paulista Carlota de Queiroz como o projeto modelo de atendimento social naquele país e que poderia ser implementado no Brasil.

Outro proponente da emenda, o deputado Pacheco e Silva, conforme explica Zanirato (1998, p. 146),

defendia em suas conferências na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, que a fase da filantropia tinha que ceder lugar às conquistas da ciência, e o dever dos Estados era proporcionar ao seu povo as obras educativas e os estabelecimentos de assistência social e hospitalar (...) sendo que a assistência social não deveria nesses *tempos modernos* ficar limitada à organização interna de institutos de beneficência, e sim estar a serviço da organização de toda a coletividade social, articulando as organizações públicas e privadas.

O Prof. Leonídio Ribeiro, em entrevista concedida ao Jornal da Constituinte no dia 01 de fevereiro de 1934, já argumentara a favor das teses defendidas por Pacheco e Silva quando assinalava que a “futura Constituição brasileira deveria criar um capítulo somente para a assistência social”.

Segundo o Professor Leonídio Ribeiro, “o psiquiatra Pacheco e Silva demonstrava que era urgente uma campanha em defesa da raça, lembrando sempre as medidas que deveriam ser tomadas para melhorar a capacidade física, mental e moral do povo”.²³⁴

234 Jornal *Folha da Manhã*, 01/02/1934.

Desta maneira, a emenda nº 573 foi uma junção das propostas da deputada Carlota de Queiroz com as de Pacheco e Silva, ambos médicos paulistas, que haviam atuado juntos também “na superintendência dos serviços médicos e assistência pública”, durante a revolução de 1932 (SILVA, 1999, p. 71).

Segundo Silva (1999, p. 71) “a identidade de interesses que se firmou no campo de batalha, consolida-se no plano parlamentar através da atuação integrada da bancada paulista”, como podemos observar no caso da emenda nº 573.

Mais uma vez, como fizera no caso da educação, Carlota de Queiroz admitiu que não era possível resolver todos os problemas da assistência social somente com recursos públicos e que era necessário, segundo os defensores da emenda nº 573 “o apoio imprescindível da bolsa do particular”.²³⁵

Utilizando a Itália como referência, os constituintes defensores da emenda sobre a inclusão da Assistência Social na Constituição de 1934 argumentavam que o país europeu “acabara de lançar um plano idêntico de organização de amparo social”.²³⁶

Na justificativa da alínea *i*, da emenda nº 573, que pretendia criar pelo menos uma colônia correcional modelo em cada Estado da Federação, os parlamentares signatários da emenda afirmavam que “nada de novo estava sendo proposto, visto que o assunto já fazia parte do velho Código Penal e somente o Estado de São Paulo e o Distrito Federal” possuíam suas colônias organizadas na forma prevista pelo Código Penal e pelo Código de Menores de 1927.

Desta forma, argumentavam os defensores da emenda nº 573 que somente uma organização nacional, aos moldes do que havia sido previsto no parágrafo único da emenda, solucionaria o problema.

235 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 364.

236 Ibid.

Além de criar um organismo nacional, os parlamentares acreditavam ser necessário, no caso de Colônias Correcionais para jovens, “a ajuda de particulares”²³⁷, e finalizaria a justificativa dizendo que “o assunto era de tal magnitude e a solução proposta de rápida finalidade que dispensava maiores comentários.”²³⁸

Além da Itália, os defensores da inclusão de um capítulo sobre Assistência Social na Constituinte de 1934, trouxeram para o centro do debate na Assembléia Nacional, mais uma vez, um modelo adotado pela Constituição de Weimar, cujas bases da assistência social podiam ser definidas em *assistência paliativa*, que recaía sobre o poder público o dever de atenuar os efeitos da miséria; *assistência curativa*: que buscava reconduzir o indivíduo e a família às condições normais de existência; *assistência preventiva*: cujo objetivo era buscar evitar os flagelos sociais; e *assistência construtiva* que era a responsável por melhorar as condições sociais e elevar o nível de existência.²³⁹

A inclusão da emenda apresentada e defendida pela bancada paulista foi aceita quase na totalidade pelo relator Euvaldo Lodi, sendo retirado apenas o termo *sexual* da alínea *b*, e modificado a expressão *venenos sociais* por *tóxicos e entorpecentes*. Na alínea *i*, a retirada de *em cada Estado da Federação* manteria as Colônias Correcionais da forma que já estavam previstas em leis anteriores, porém, dava a elas um *status constitucional*.

Apesar de já estar prevista na emenda nº 573 o item que tratava da *assistência e o amparo à infância e à maternidade*, sofreu um acréscimo da emenda nº 1.804, apresentada pelos deputados Xavier de Oliveira e Carlota de Queiroz, além de outros signatários, que propuseram a destinação de “1% das rendas dos Estados, Municípios e da União para a assistência e o amparo à infância e à maternidade”.²⁴⁰

237 Ibid.

238 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 364.

239 Ibid., p. 365.

240 Ibid., p. 366-367.

Para justificar a inclusão, o constituinte Xavier de Oliveira buscaria inspiração na Mensagem de Natal que havia sido feita pelo então Chefe do Governo Provisório, Sr. Getúlio Vargas.

Na mensagem do dia 25 de dezembro de 1932, Getúlio Vargas informou que havia escolhido aquela data, que representava o dia da criança, para fazer um apelo ao país, justificando ser necessário:

a proteção à infância, pois nenhuma obra patriótica, intimamente ligada ao aperfeiçoamento da raça e ao progresso do país, excede a esta, devendo constituir por isso, preocupação predominante em toda atuação política verdadeiramente nacional.²⁴¹

Em um dos trechos do discurso, Getúlio Vargas diz que “os poderes públicos, aliados à iniciativa particular e guiados por estudo atento e científico dos fatos” é que deviam dar resposta e criar subsídios para o amparo à infância. Segundo Vargas, o Estado “deveria desde já ir congregando especialistas no assunto, de forma a estudar o problema ampla e minuciosamente em face das estatísticas modernas”.²⁴²

É possível perceber no discurso de Getúlio Vargas um embrião de várias propostas que viriam a ser as bases da emenda nº 573, bem como da própria emenda apresentada por Xavier de Oliveira que passou a fazer parte do artigo 138 da Constituição de 1934.

Se de um lado, o amparo à maternidade e à infância passou a fazer parte da Constituição do Brasil em 1934, na alínea c, do artigo 138; de outro, a proposta prevista no parágrafo único, da emenda nº 573, de criar um Instituto de Amparo Social aos moldes do

241 Anais da Constituinte de 1933/34, v. 19, p. 368-369.

242 Ibid.

modelo americano não foi aprovada, bem como a proposta de nacionalizar a criação de Colônias Correcionais ou Institutos Disciplinares também não foi aprovada pelos constituintes.²⁴³

O artigo 141 determinou ser “obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinariam 1% das respectivas rendas tributárias.”²⁴⁴

Desta forma, o artigo 141 da Constituição de 1934 tornou obrigatório o amparo à infância em todo o território nacional, porém, não deixava claro qual era o órgão responsável pela execução desta tarefa, o que ocorreu somente em 1940, com a publicação do Decreto 2.024 no dia 17 de Fevereiro, que fixava as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país, e criando o Departamento Nacional da Criança (DNCr), órgão especial ligado ao Ministério da Educação e Saúde.

O DNCr tinha a incumbência de investigar e realizar estudos em todo o país para ver a situação em que se encontrava a infância e dar ampla divulgação destes fatos, além de orientar a opinião pública sobre a proteção à infância e à maternidade.

Além disso, o DNCr devia incentivar a criação em todo país de estabelecimentos voltados para o atendimento e proteção à infância e adolescência, criando divisões estaduais e repartições municipais do Departamento da Criança.

Desta maneira, sete anos mais tarde, o Brasil passou a contar com um organismo similar ao Bureau da Criança, nos moldes que a deputada Carlota de Queiroz havia relatado na Assembléia Nacional Constituinte de 1934, para justificar sua emenda que pretendia criar o Instituto de Amparo Social, inspirado no modelo de atendimento à infância dos Estados Unidos.

243 Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

244 Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

Após a Constituição de 1934 perdurou o debate em torno da necessidade de criar políticas nacionais de amparo à infância e à maternidade, e mesmo sendo derrotado na Constituinte de 1934, ganharam destaque nos anos seguintes como modelo direto de assistência e amparo à infância, as Casas de Correção e os Institutos Disciplinares.

CAPÍTULO III

1934 –1937: A CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AMPARO À MATERNIDADE

Após a Constituinte de 1934 o Estado de São Paulo continuou sendo uma das grandes fontes de inspiração para o modelo de assistência à infância e amparo à maternidade, pois ali encontravam-se a sede da Cruzada Pró-Infância e da Liga das Senhoras Católicas que consolidaram sua interiorização neste período, deixando, assim, de atuar somente na capital paulista, levando seus projetos de assistência para o interior do Estado.

O estabelecimento do acordo entre a Liga das Senhoras Católicas e o Governo do Estado de São Paulo em 1932 selou uma mudança na concepção de atendimento das instituições particulares de assistência à infância, pois, a partir daquela data, os abrigos administrados pela Liga receberiam somente crianças e adolescentes encaminhados por um órgão específico do Estado, após consulta ao Juiz de Menores, que, sob a luz do Código de Menores de 1927, decidiria sobre o internamento ou não da criança ou adolescente.²⁴⁵

Estabelecido o acordo entre a Liga e o Estado de São Paulo em 1932, aquela passou a receber um número de crianças e adolescentes superior a sua capacidade de atendimento no período, pois, ainda em 1932, a Liga não contava com uma rede própria de abrigos, sendo que os internos a ela direcionados eram encaminhados para as instituições já existentes na Capital.

245 Ver mais em VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX* e MARCÍLIO, Maria Luíza. *História Social da Criança Abandonada*.

A Liga das Senhoras Católicas passou, assim, a ser a responsável direta pela quase totalidade dos abrigados no Estado, ficando sob encargo do poder público as crianças e jovens que eram enviados às Casas de Correção ou ao Instituto Disciplinar.

Desta forma, a consolidação da Liga das Senhoras Católicas como uma das responsáveis pela assistência à infância no Estado de São Paulo, que se inicia em 1932 e se solidifica a partir de 1934, com a criação do Departamento de Menores da Liga, pode ser visto pelo alto número de atendimentos que ela passa a realizar no período, mantendo sob sua responsabilidade 913 crianças e adolescentes, sendo 799 do sexo feminino e 144 do sexo masculino, divididos em diversos abrigos na capital e no interior, e o maior número de entidades eram destinadas às meninas, conforme podemos observar na relação a seguir:²⁴⁶

Entidades para meninas	Entidades para meninos
<ol style="list-style-type: none"> 1. Abrigo Santa Maria (de 06 anos em diante) 2. Asilo Bom Pastor (reeducação) 3. Asilo da Divina Providencia (de 06 anos em diante) 4. Asilo da Sagrada Família (de 06 anos em diante) 5. Asilo São José do Belém (de 06 anos em diante) 6. Asilo São Paulo (reeducação) 7. Amparo Maternal (menores grávidas) 8. Casa Pia São Vicente de Paula (de 06 anos em diante) 9. Casa de São José (de 06 anos em diante) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Orfanato Santa Gema (de 03-07 anos) 2. Orfanato Cristovam Colombo (de 06 anos em diante)

²⁴⁶ PEREIRA, Ana Alves. *Assistência social a menores: atividades do Departamento de Menores da Liga das Senhoras Católicas*, 1945, p. 30-40.

10. Colégio Patrocínio de São José em Lorena (de 08 anos em diante)	
11. Externato São José em Avaré (de 06 anos em diante)	
12. Instituto Santa Teresinha (surdas-mudas)	
Orfanato Cônego Tobias em Pindamonhangaba (de 06 anos em diante)	

Além das quinze instituições destinadas ao internamento de meninas e meninos na capital e no interior, quatro creches e cinco sanatórios ou preventórios completavam a lista de instituições de atendimento à infância que estavam vinculadas à Liga das Senhoras Católicas no período. Destas, três creches estavam localizada na capital, sendo uma para meninas e duas mistas, além da unidade de Guarulhos-SP que atendia exclusivamente meninas. Os Sanatórios estavam localizados na Capital e no interior, sendo um em Bragança Paulista e três em Campos do Jordão.

Devido ao número de atendimentos, em 1934 a Liga das Senhoras Católicas propõe a criação do Departamento de Menores, uma espécie de Secretaria de Assistência Social da Liga, cujos eixos centrais foram divididos entre o atendimento ao interno, à família e ao egresso das instituições.

Com a criação do Departamento de Menores, a Liga das Senhoras Católicas passa a atuar de forma diferente a partir de 1934, deixando de lado seu caráter de instituição de

atendimento para entrar no universo da assistência à infância, ultrapassando o limite entre as funções até então definidas como áreas específicas do Estado e do setor privado.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Departamento a partir de 1934 estavam:

- o recebimento e encaminhamento de menores enviados pelo Serviço Social dos Menores e Departamento de Serviço Social do Estado;
- a colocação do menor, de acordo com sua situação: internação, tutela, soldada, adoção, colocação familiar;
- o controle do tratamento físico-intelectual-moral que é dispensado ao menor;
- a orientação do estabelecimento ou pessoa sob cuja responsabilidade se achar o menor;
- a mudança de tratamento ou transferência nos casos requeridos.²⁴⁷

A atuação conjunta do Departamento de Menores da Liga e o Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, a partir de 1934, demonstra a união entre o público e o particular defendida pelos deputados constituintes paulistas como modelo a ser implantado no restante do país, durante os trabalhos da Constituinte de 1933/34.

Ao defender a Soldada e Tutela²⁴⁸ o Departamento de Menores da Liga retoma temas que haviam sido objeto de longos debates nas décadas de dez e vinte, sendo a tutela regulada pelo Código de Menores de 1927, que estabelecia regras para tutoria em seu artigo 26 parágrafo de I a VII.

²⁴⁷ PEREIRA, Ana Alves. *Assistência social a menores: atividades do Departamento de Menores da Liga das Senhoras Católicas*, 1945.

248 MARIANO, Hélio Alexandre. *A Infância e a Lei: o cotidiano de crianças pobres e abandonadas no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX e suas experiências com a tutela, o trabalho e o abrigo*. São Paulo, 2001. Dissertação (mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Em relação à Soldada, extinta pelo Código Civil de 1916, porém ainda utilizada no país, Mariano (2001, p. 94-95) diz que

até o ano de 1916, quando foi concluído o Código Civil Brasileiro, a questão da tutoria ainda se baseava nas Ordenações Filipinas, o que segundo Clóvis Bevilacqua, um dos maiores juristas do período, ‘significava que mesmo depois de nossa independência política ainda permanecíamos sob o domínio das Ordenações’, que já haviam sido inclusive revogadas em seu país de origem.

A atuação da Liga das Senhoras Católicas em relação à assistência à infância pobre e desvalida cresceu rapidamente e, com isso, ela recorria a velhos métodos utilizados no país desde o século XIX, entre eles a Tutela e a Soldada, sem se esquecer, é claro, do saber médico social que ganhava corpo no período.

Apesar de constar do programa da Liga das Senhoras Católicas, a Soldada não se consolidou na entidade, devido à recusa do Estado em assinar um termo de convênio repassando poderes à Liga para dar em Soldada os meninos e meninas sob sua guarda,

sendo que a Liga providenciaria as saídas dos internos sob soldada, na época oportuna e encaminharia alguns casos para colocação em Tutela. A colocação familiar, isto é, colocação de *menores* em casa de família, sob pagamento, sistema já posto em prática, com bons resultados, por vários países vizinhos como Argentina, Chile, etc, ainda não pôde ser tentada pela Liga (PEREIRA, 1945, p. 16).

Desta forma, podemos observar como a criação do Departamento de Menores da Liga das Senhoras Católicas leva à transformação do modo de operação da entidade e de suas dirigentes, que passam a intervir não só no atendimento, como também começam a

formular propostas de assistência, algumas de caráter exclusivo do Estado, como a Tutela, regulamentada em 1927 pelo Código de Menores.

Apesar de não ser mais juridicamente permitida, a Soldada continuava a existir no país, sendo que os abrigos para meninas passam a oferecer a suas internas “um certo treino nos serviços domésticos, que contribuiria para o desenvolvimento de responsabilidade e iniciativa nos serviços, quando estas meninas fossem morar em casas de famílias”.²⁴⁹

O sistema de Tutela possibilitava que diversas famílias conseguissem através de uma decisão judicial, o direito de receber em casa uma criança ou jovem sob seus cuidados e em troca do abrigo poderia auferir destes uma carga de trabalho diária, compatível com o benefício que lhes ofereciam, ou seja, em troca de comida, vestimentas e remédios ou tutelados deveriam cumprir uma jornada de trabalho para seus tutores (MARIANO, 2001, p. 95).

Além da tutela informal, havia uma outra forma ainda mais utilizada no período, o que Mariano (2001, p. 95) denominou de informal, ou seja, um acordo entre pais, padrinhos e conhecidos das famílias dos jovens que eram dados aos cuidados de um terceiro em troca de um benefício financeiro para a família ou para o jovem.

Assim, quando as Senhoras da Liga oferecem um sistema de educação voltado para trabalhos domésticos para meninas e trabalhos manuais e agrícolas para os meninos, já há uma alusão clara ao futuro dos internos, que poderia ser a Tutela formal ou informal, fosse em casas de famílias ou em fazendas espalhadas pelo interior do Estado.

Desta forma, enquanto o poder público atendia crianças e jovens considerados *criminosos* e sob métodos cada vez mais *científicos*, sob a direção de Motta Filho, a Liga das Senhoras Católicas, de caráter particular, cuidava da outra parcela, ou seja, as crianças

249 PEREIRA, Ana Alves. *Assistência social a menores: atividades do Departamento de Menores da Liga das Senhoras Católicas*, 1945.

e jovens pobres e desvalidos, abrigados em Casas da Criança, Asilos ou Internatos espalhados pelo Estado, porém, cabia ao Estado, ou seja, ao Juiz de Menores decidir quem ficava com cada criança ou adolescente.

Após a Constituinte de 1933/34, enquanto o país ainda buscava um modelo de assistência à infância e amparo à maternidade, o Estado de São Paulo dava continuidade à construção da parceria público-particular que havia se iniciado com o acordo de 1932 entre a Liga e o Estado.

A partir de 1934 ocorreu a consolidação desta parceria com a criação do Departamento de Menores da Liga, que passa a dividir a tarefa da assistência à infância com o Serviço Social de Menores e o Departamento de Serviço Social do Estado.

3.1 A Participação do Brasil no 2º Congresso de Proteção à Infância

Ao sugerir ao Governo do Estado de São Paulo que utilizasse a Soldada como forma de assistência à infância, como faziam no período a Argentina e o Chile, a Liga das Senhoras Católicas segue o caminho de buscar em legislações de outros países soluções para questões envolvendo a infância pobre e desvalida brasileira.

Citar exemplos de leis estrangeiras foi uma prática constante nos debates sobre o tema da menoridade nos anos 10 e 20 do século XX, sendo que muitos juristas traduziam textos e formulavam propostas parecidas para serem aplicadas no país.

Entre os mais famosos estiveram Evaristo de Moraes e Mello Mattos, tradutores de livros, artigos e de relatórios de Congressos e Conferências Internacionais sobre os direitos da criança e do adolescente.

Entre as publicações mais citadas por Evaristo de Moraes, duas revistas ganharam um destaque especial, a *Revue Penitentiare* e a Revista *L'Enfant*, esta última especializada na discussão dos Tribunais para crianças e adolescentes, cuja direção estava a cargo do Sr. Rollet, introdutor da “liberdade sob vigilância” na França e dos Patronatos para Menores.

Segundo Evaristo de Moraes (1914, p.201), o interesse crescente de “vários países civilizados na construção de tribunais para menores, despertou o interesse de uma reunião internacional para debater o tema”, cuja realização se concretizou no ano de 1911, na cidade de Paris, onde foi realizado o 1º Congresso Internacional sobre infância, dirigido por estudiosos e políticos franceses, entre eles o Sr. Rollet, Paul Dechanel, Ferdinando Dryfus, Juiz Albanel, entre outros.

Este 1º Congresso Internacional contou com a presença de delegados da Rússia, França, Itália, Alemanha, Bélgica, Áustria, Suíça e Estados Unidos, não havendo participação de delegados Brasileiros no evento. Neste evento foi debatida a introdução do *probation-system*, das especializações da justiça para atender a infância e o papel das instituições de atendimento.

Dois anos depois, ocorreu em Bruxelas o 1º Congresso Internacional para a Proteção à Infância, que pretendia deliberar sobre a introdução da liberdade vigiada nos países presentes ao evento. Mais uma vez, não houve representante do Brasil, segundo afirmações de Evaristo de Moraes (1914, p. 209).

Enquanto o país não participava diretamente dos Congressos e eventos na área da infância que começavam a ocorrer com mais frequência no exterior, coube ao jurista Evaristo de Moraes traduzir uma parte significativa dos documentos e publicar nos jornais locais os assuntos debatidos e as decisões tomadas pelos delegados participantes dos encontros.

A menção de obras internacionais e de relatórios de governos estrangeiros também foi feita pela deputada Carlota de Queiroz durante os trabalhos da Constituinte de 1933/34, ao citar um relatório do Congresso dos Estados Unidos como um dos argumentos de defesa da emenda que propunha a criação do Instituto de Amparo Social.

A partir de 1934, o país passa a marcar presença de maneira mais efetiva nos congressos, conferências e eventos no exterior que debatem as questões referentes à assistência à infância e amparo à maternidade, buscando modelos de projetos fora do eixo de traduções e publicações de livros, artigos e relatórios, através de especialistas que começam a participar mais ativamente destes eventos.

Em 1934, a psicóloga Helena Antipoff, presidente da Sociedade Pestalozzi do Brasil, representou o país no Congresso Internacional de Psicologia em Paris, onde visitou, a convite do governo local, as casas de delinquentes na França, Suíça e Bélgica.²⁵⁰

Em 1937 o país contou com a participação de um delegado no 2º Congresso de Proteção à Infância, ao contrário do que ocorrera no 1º Congresso Internacional de Proteção à Infância, realizado no ano de 1913, em Bruxelas, quando o Brasil não teve delegados presentes no evento.²⁵¹

O 2º Congresso Internacional de Proteção à Infância, ocorrido em Roma, entre os dias 23 a 26 de Setembro de 1937, teve como representante do governo brasileiro, o Sr. Olinto de Oliveira.

Olinto de Oliveira partiu do Brasil no dia 12 de Julho de 1937, cumprindo determinações do Presidente Getúlio Vargas, que o incumbira de representar o país no 2º Congresso Internacional de Proteção à Infância. Além de participar do Congresso, Olinto de Oliveira deveria, ainda, visitar a Inglaterra, a França, a Suíça, a Áustria e a Itália, além

250 Arquivo Gabriel de Resende Passos. CEPDOC/FGV. Manuscrito de 1951. Folhas Avulsas.

251 Evaristo de Moraes incumbiu-se de garantir a repercussão do referido Congresso no país, após ler os resultados na Revista *L'Enfant*.

de uma rápida passagem pela Liga das Nações, cujo objetivo seria o de conhecer os modelos de atendimento e as legislações vigentes na área da minoridade que estavam sendo aplicadas nos referidos países.

Além dessas visitas, Olinto de Oliveira foi à Roma para participar do 2º Congresso Internacional de Proteção à Infância, ocasião em que apresentou um longo texto denominado “*La Nouvelle Législation Brésilienne de Protection à la Mère et à L’enfant*”²⁵², destacando a história das legislações no Brasil e “avanços” nesta área que vinham sendo implementados pelo presidente Vargas, apesar de afirmar que a infância nunca foi esquecida pelos legisladores brasileiros, desde o Império, passando pela República, mas somente nos últimos anos é que o Estado passou a assumir de forma *legal e oficial* a proteção da infância.

Segundo o texto de Olinto de Oliveira, o Brasil era referência internacional na criação de mecanismos de defesa da infância pobre e desvalida, cuja primeira iniciativa foi formulada em 1822, por José Bonifácio, que propôs que a Constituição garantisse mecanismos claros de atendimento à higiene pré-natal e infantil, vinte anos antes da Inglaterra propor suas primeiras leis de proteção, seguido pelo Imperador D. Pedro, que chamou a atenção do Parlamento para o problema do abandono de crianças, e, um ano mais tarde, em 1847, Bernardo Vasconcelos apresentou um primeiro texto sobre o tema da minoridade, cuja preocupação central era o destino dos menores delinquentes.

O artigo apresentado por Olinto de Oliveira destacava a primazia do país na construção de políticas na área da minoridade, ao menos no século XIX, visto que seu texto deu pouco espaço para o período republicano, destacando apenas os anos de 1921 e 1923²⁵³. Para ele o modelo de proteção à infância havia funcionado no sistema pensado

252 Arquivo GC. CPDOC/FGV, 1938. Folhas Avulsas.

253 A assistência à infância foi contemplada nos anos de 1921 e 1923 no Orçamento Geral da União.

por José Bonifácio em 1822, com atendimento pré-natal e de higiene infantil, serviços que estavam subordinados ao Departamento de Saúde Pública.

Reconhecendo as medidas tomadas no período republicano como “muito boas”²⁵⁴, Olinto de Oliveira aproveita seu texto para também afirmar que o “movimento pela *infância* não tomava impulso na época, pois estaria sempre na retaguarda”²⁵⁵ e limitaria sua luta somente aos grandes centros urbanos, esquivando de atuar nas áreas rurais, local que, segundo o autor,

estava fora de toda assistência oficial regular e somente o grande movimento que aportara no Brasil com Getúlio Vargas, traria uma nova concepção do papel do Estado no que concernia as legislações e políticas de proteção à infância.²⁵⁶

Citando mais uma vez o telegrama de Vargas enviado aos Interventores Federais nos Estados, Olinto de Oliveira assinalou o dia 25 de Dezembro de 1932, data da publicação do mesmo nos jornais brasileiros, “como o marco inicial da entrada definitiva do Estado brasileiro na formulação de políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil,”²⁵⁷ que deveriam ser definidas pela Conferência convocada para o ano seguinte na cidade do Rio de Janeiro, cujo objetivo seria o de estabelecer um plano nacional de atendimento. Porém, segundo o autor, somente em 1937, com a nova Constituição, é que o país teve um modelo definitivo para ser aplicado à minoridade.

Voltando ao Brasil, o delegado brasileiro ao 2º Congresso de Proteção à Infância, apresentou em 27 de janeiro de 1938, através de carta enviada ao Presidente Getúlio

254 Arquivo GC. CPDOC/FGV, 1938. Folhas Avulsas.

255 Ibid.

256 Ibid.

257 Arquivo GC. CPDOC/FGV, 1938. Folhas Avulsas.

Vargas, um esboço do futuro Departamento Nacional da Criança, sendo a proposta revisada em 07 de março do mesmo ano e novamente enviada ao presidente. Ambicioso, o projeto previa o estabelecimento em cada município de uma série de cinco organismos básicos, por meio dos quais pretendia dar conta do atendimento à infância em todo o território nacional. Tais organismos foram assim nominados e caracterizados:

- 1- Juntas da infância: destinadas a velar pelos órfãos, ilegítimos e abandonados, dando-lhes a assistência devida, estimulando e colaborando com as obras privadas, auxiliando as autoridades em tudo o que disser respeito em benefício da criança. Poderiam ser instaladas em quase todos os municípios sem muito custo, constituindo imediatamente um núcleo autorizado que seria o ponto de partida local, exercendo uma influência decisiva, a começar pelo efeito moral que, valha a verdade, a um grande número de casos. Este modelo já fora adotado com sucesso na Alemanha e na Itália, sendo nestes países um instrumento local de proteção à criança desamparada.
- 2- Mulher como mãe: preconizava a organização básica da assistência médico-higiênica da mulher como mãe, prevendo a criação de maternidades com número de leitos proporcionais à população e tendo como anexos serviços de obstetrícia domiciliar, consultório de higiene pré-natal e cantina maternal. Nos municípios de recursos limitados, a maternidade poderia ser instalada em uma sala de hospital, ou mesmo em uma casa particular adaptada. Caso o município não tivesse condições de manter o tal programa, deveria ao menos ter um médico parteiro ou uma parteira limitada para atender as mulheres pobres da região.
- 3- Crianças pequeninas: deveria atender as crianças pequeninas, cuja espantosa mortalidade seria o vexame da nossa civilização. Argumentava que há tempos a ciência demonstra que o melhor remédio são os centros ou os postos de puericultura com o seu corolário imprescindível, a visitadora sanitária.

- 4- Menino da idade escolar: a assistência ao menino da idade escolar precisaria *naturalmente* ser feita em cooperação com a escola. Ela teria de visar três pontos essenciais: 1) a insuficiência da alimentação; 2) assistência médica; 3) combate à ociosidade e à vagabundagem, males que se manifestavam especialmente nesta idade.
- 5- Juventude: deveria ser dada atenção especial à juventude, inculcando nela o espírito da iniciativa, a disciplina e a solidariedade humana, a noção da responsabilidade, o entusiasmo patriótico que compunham o conjunto de excelências morais que caracterizavam a organização no molde dos escoteiros.

As propostas apresentadas por Olinto de Oliveira após voltar da Europa em 1937, demonstravam algumas preocupações que já estavam vigorando no Estado de São Paulo desde 1934 e que tinham sido fruto de longos debates na Constituinte de 1933/34, como a divisão de responsabilidade entre o Estado e o particular na assistência à infância e amparo à maternidade.

Outra proposta apresentada, os Centros de Puericultura, já vinham sendo defendidos desde o século XIX pelo médico Moncorvo Filho, bem como as organizações de escoteiros foram largamente difundidas desde o início dos anos trinta pela psicóloga russa Helena Antipoff em Minas Gerais.

Mas o que chama a atenção efetivamente é o discurso de Olinto de Oliveira em Roma quando ele preparava o pré-projeto do Organograma do Departamento Nacional da Criança, deixando claro que “naquele momento, como em tantos outros, é sempre a Itália uma grande mestra, cujos ensinamentos cumpre-nos conhecer e assimilar, principalmente no aspecto referente às políticas sociais aplicadas por Mussolini”.²⁵⁸

E vai ser sobre a concepção da assistência social por parte do Estado, completando a ação das instituições privadas, que o representante brasileiro dirá que “o

258 Arquivo GC. CPDOC/FGV, 1938. Folhas Avulsas.

governo fascista, ainda que por inspiração do gênio Mussolini, criou uma extraordinária Obra Nacional para proteção da maternidade e da infância, maravilha de organização que todo mundo conhece e admira”.²⁵⁹

O sistema de proteção à infância e amparo à maternidade da Itália ao qual Olinto de Oliveira se referia, estava organizado sobre o título *Opera Nazionale per la Protezione della Maternità e dell’infanzia*, concebido em 1925 e alterado em 1935 por uma lei Nacional que instituiu no país o sistema conhecido como *parastatale*, ou seja, uma divisão de tarefas entre o poder público e o setor privado, porém, cabia ao Estado a supervisão dos organismos de atendimento.

Segundo Motta Filho, a Itália deveria ser vista como modelo de organização no atendimento à infância, afirmando que

o problema tem sido focalizado com grande severidade e o governo fascista tem compreendido que estamos verdadeiramente vivendo o século da criança, pois o fascismo traria a lembrança de que no passado Roma já cultuava a criança – *in principio erant pueri* (MOTTA FILHO, 1935, p. 38).

O modelo *parastatale*, também conhecido como *semi-oficial*, funcionava de maneira que as instituições de atendimento tivessem autonomia administrativa e funcional, podendo resolver quase todos os problemas relacionados à infância dentro de sua instituição, não precisando recorrer sempre ao poder central, pois, segundo a concepção da *Opera Nazionale per la Protezione della Maternità e dell’infanzia*, qualquer problema relativo aos seus negócios, seria também relativo ao interesse Nacional.

259 Ibid.

A organização do sistema de proteção da Itália, segundo Olinto de Oliveira, era “composta por um Conselho e uma Junta executiva”²⁶⁰ tanto em nível nacional como provincial, gozando ambas as Obras das mesmas prerrogativas das organizações oficiais.

Desta forma, a Obra de caráter nacional tinha como função organizar em todo território italiano a proteção à infância e o amparo à maternidade, de forma que atendesse

as mães necessitadas ou abandonadas, os lactentes e pré-escolares até a idade de 05 anos pertencentes a famílias indigentes, aos menores física e psiquicamente anormais, aos moral e materialmente abandonados, transviados ou delinqüentes, até a idade de 18 anos (MOTTA FILHO, 1935, p. 38).

Entre os principais objetivos da Obra estava o de integrar, orientar e fiscalizar todas as instituições públicas e privadas de assistência à infância e amparo à maternidade, com competência para conceder auxílio financeiro, material ou mesmo modificá-las caso não estivessem de acordo com seu projeto de atendimento, podendo fechar qualquer instituição ou mesmo suspender seus dirigentes (MOTTA FILHO, 1935).

Organizada em todo território Italiano, havia em cada comuna uma Junta específica denominada de *Comitato di Patronato* que representava a Obra e exercia as suas atribuições, cabendo a esta manter contato com as *Federações Provinciais* que se manteriam em contanto permanente com o poder Central.

Mas, apesar de interligados por uma teia nacional, cada *Patronato* poderia agir por iniciativa própria, buscando incentivar as ações públicas ou privadas de sua região.

O modelo italiano era dividido em escala nacional, regional e local. No plano nacional, a Obra era composta por 13 membros e dentre estes era eleita uma junta

260 Arquivo GC. CPDOC/ FGV, 1938. Folhas Avulsas.

executiva. No plano regional, foram criadas as *Federações Provinciais*, que eram a união entre todas as obras públicas e privadas, que tinham por finalidade o atendimento à infância e o amparo à maternidade. Cabia à *Federação* indicar qual obra local poderia receber subvenções estatais, atuando de forma semelhante à Obra central.

No âmbito local funcionavam as *Comissões de Patronato* que contavam com membros efetivos e eram responsáveis por organizar a assistência à infância e o amparo à maternidade, as quais eram compostas de:

- 01-Escritório de Assistência Social;
- 02-Consultório Pediátrico
- 03-Asilo-ninho para crianças até 03 anos de idade;
- 04-Refeitório Maternal;
- 05-Serviços de Visitadores Domiciliares;
- 06-Casa della Madre e Del Bambino.²⁶¹

Podemos encontrar referências quase que idênticas no modelo criado em São Paulo pela Liga das Senhoras Católicas, sendo que no organograma da Liga os seis itens apresentados como base do modelo italiano já estavam implantados ou em fase de implantação em São Paulo.

Em 1937, a Itália já contava com cerca de 164 casas de atendimento e 42 em construções, sendo também criadas Colônias Climáticas nas montanhas,²⁶² a exemplo do que a Liga providenciara em Campos de Jordão, no mesmo período.

Além da Obra Nacional, voltada para crianças pobres e desvalidas e para o atendimento e amparo à maternidade, a Itália contava com os Centros de Observação para

261 Arquivo GC. CPDOC/ FGV, 1938.Folhas Avulsas.
262 Arquivo GC. CPDOC/FGV.Folhas Avulsas.

menores, estabelecimento público que era responsável pelo recolhimento de crianças e jovens entre 9 e 18 anos de idade que fossem alvos de medidas judiciais.

Estes Centros de Observação serviam como uma etapa intermediária entre a sentença e o deslocamento do jovem para um Reformatório, Tutela ou Colônia Correccional Agrícola. Sua função era desenvolver um estudo com bases científicas para estabelecer o perfil do jovem e, assim, sugerir o encaminhamento adequado, subsidiando a decisão dos Tribunais ou dos Juizados de Menores.

Da mesma forma que na Itália, o Brasil já havia criado nos anos vinte, depois de atender à emenda do Senador Mendonça Miranda, o serviço de atendimento médico-psiquiátrico anexo ao Juizado de Menores, que tinha como função realizar um estudo também com bases científicas para depois decidir qual seria o destino da criança ou jovem que estava sob a guarda do Juizado de Menores, cabendo a decisão final sempre ao Juiz de Menores.

Muito do que vai ser considerado como as novas bases de um programa nacional voltado para a assistência à infância e o amparo à maternidade a partir de 1937 já vinha sendo amplamente difundido no Brasil desde o final dos anos 20 pela Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, bem como estava em funcionamento desde 1927 pela entrada em vigor do Código de Menores.

Se a Itália passa a ser um exemplo para as futuras políticas nacionais de assistência à infância a partir de 1937, temos que lembrar que muitas destas propostas foram debatidas na Constituinte de 1933/34 pela bancada de São Paulo, sendo que a maioria foi rejeitada, mas nem por isso deixou de fazer parte do plano paulista de assistência à infância e amparo à maternidade.

CAPÍTULO IV

A CONSOLIDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E O AMPARO À MATERNIDADE: 1937-1940

Em 10 de novembro de 1937, a nova Constituição Federal do Brasil designou os artigos 124, 125, 126 e 127, no capítulo “Da Família”, para compor o novo quadro da assistência à infância e amparo à maternidade.

Ao contrário da Constituição de 1934, onde a proteção à infância foi tratada no capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, a nova Carta de 1937 diminuiu os dispositivos constitucionais, modificando o aspecto da lei anterior e estabeleceu uma nova concepção de assistência dentro da Constituição do Estado Novo.

O artigo 127 da Constituinte de 1937 diz que:

a infância e a juventude
devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado
que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições
físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas
faculdades.

O abandono moral,
intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos
responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de
provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis a preservação física
e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da prole.”²⁶³

Segundo Capelato (2003, p. 109), “o Estado Novo se constitui em decorrência de uma política de massas que se foi definindo a partir de da Revolução de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder”. Diz, ainda, que

uma das soluções propostas era a do controle social através da presença de um Estado forte comandado por um líder carismático, capaz de conduzir as massas no caminho da ordem, sendo que essa política foi adotada em alguns países europeus, assumindo características específicas em casa um deles. Regimes como o fascismo na Itália, o nazismo Alemanha, o Salazarismo em Portugal e o franquismo na Espanha foram constituídos nessa época (CAPELATO, 2003, p.109).

Porém, foi “o sucesso das experiências alemã e italiana que serviriam de base para as reformas políticas que ocorreria em alguns países latino-americanos, em especial o Brasil e a Argentina” (CAPELATO, 2003, p.109).

No caso específico da assistência à infância e amparo à maternidade, foi nítida a influência do modelo italiano de assistência, que já vinha sendo aplicado no Brasil, mais especificamente no Estado de São Paulo, desde o início dos anos trinta, como vimos no capítulo anterior.

263 BRASIL. Constituição Federal de 10 novembro de 1937.

A Alemanha, por sua vez, não fez parte do roteiro de visitas de Olinto de Oliveira em 1937, quando foi à Europa conhecer os estabelecimentos e instituições de assistência e amparo à infância e à maternidade, o que não significou que o modelo alemão não tivesse influenciado suas propostas.

Enquanto Olinto de Oliveira preparava as bases de como deveria ser a política de assistência à infância e amparo à maternidade, realizando visitas no exterior e solicitando informações aos países vizinhos da América do Sul, a nova Constituição mudava as bases anteriores de assistência estabelecidas na Carta de 1934, como podemos observar no quadro abaixo:

CONSTITUIÇÃO DE 1934	CONSTITUIÇÃO DE 1937
Título: <i>Da Ordem Econômica e Social</i>	Título: <i>Da família</i>
Amparo à maternidade e à infância	A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias por parte do Estado
Proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;	O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis a preservação física e moral.
Obrigatoriedade de se introduzir em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, destinando 1% das rendas tributárias dos Estados, Municípios e União.	Não
Socorrer famílias de prole numerosas	Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a

	subsistência e educação da prole.
Organização de Serviços Sociais para atender a demanda estabelecida pela Constituição.	Não

A Constituição de 1937 retirou a obrigatoriedade de que Estados, Municípios e União destinassem 1% das rendas tributárias para a assistência à infância e amparo à maternidade, bem como manteve inalterado o acesso e permanência no trabalho de jovens maiores de 14 anos, o que já havia sido previsto pela Carta de 1934, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

CONSTITUIÇÃO DE 1934	CONSTITUIÇÃO DE 1937
Título: <i>Da Ordem Econômica e Social</i>	Título: <i>Da Ordem Econômica e Social</i>
Art. 121... d) Proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de 16, e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres.	Art. 137... k) Proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de 16 anos, e, em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres.

Assim, quando propõe que “a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias por parte do Estado” a Constituição de 1937 busca uma presença mais forte do Estado nesta área.

A partir de 1937, o Ministério da Educação e Saúde, através da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, buscou realizar um diagnóstico da assistência à infância em todo o território nacional, bem como fez um levantamento de propostas de

países vizinhos para que pudesse ser formulado um novo modelo de assistência, que atendesse às premissas da nova Carta Constitucional.

4.1 Diagnóstico da assistência à infância e amparo à maternidade no Brasil: 1937-1938

Como vimos anteriormente, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais tinham projetos de assistência à infância e amparo à maternidade que eram conhecidos dos grupos que dirigiam a área da menoridade no país, porém, não se pode dizer o mesmo do restante dos Estados brasileiros em 1937.

Atendendo a um pedido do Ministério da Educação e Saúde, quinze Estados enviaram o levantamento de seus projetos na área de assistência à infância. Entre eles estavam Santa Catarina, Ceará, Piauí, Maranhão, Acre, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Espírito do Santo, Bahia, Sergipe, Amazonas, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.²⁶⁴

A partir dos dados enviados ao Ministério da Educação e Saúde pelos quinze Estados, mais os modelos de São Paulo e Minas Gerais, podemos observar como a política de assistência à infância vinha se desenvolvendo no Brasil até os anos de 1937-1938.

Se os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro já dispunham de um quadro complexo de assistência, apresentando propostas e importando modelos de outros países, bem como dirigentes - no caso de Minas Gerais com Helena Antipoff - os demais Estados do país ainda não viviam o mesmo momento, como podemos observar nos relatórios enviados ao Ministério da Educação e Saúde.

264 Arquivo GC.CPDOC/FGV Folha 0668.

O Estado do Rio Grande do Norte afirmava que não tinha “problemas com os menores, e os poucos casos que existiam estavam sendo resolvidos pela iniciativa privada”.²⁶⁵

Se o Estado do Rio Grande do Norte alegava não ter problemas, o Estado de Sergipe sequer possuía conhecimento de algum tipo de assistência pública até o ano de 1937, quando criou o Serviço de Proteção e Assistência Jurídica dos Menores.²⁶⁶

A mesma resposta foi oferecida pelo Estado do Piauí, que afirmou não dispor de qualquer forma de “assistência e proteção à infância, nenhum abrigo ou reformatório”²⁶⁷, porém, o Estado contava com o Juizado de Menores, o qual encaminhava os adolescentes para penitenciárias, procedimento ilegal desde 1927, quando o país aprovou o Código de Menores.

O Estado de Alagoas, além de afirmar não possuir nenhum serviço de assistência à infância, ainda comunicou que não possuía o Código de Menores em 1937-38, demonstrando desconhecimento da legislação nacional relativa à infância, fato este que pode ser visto como uma das grandes dificuldades de nacionalizar uma lei que havia sido criada dez anos antes, com vigência em todo território nacional.

Na realidade, o que Estado de Alagoas não dispunha era de Juizados de Menores, pois, segundo seu relatório, o que havia era o atendimento a crianças e jovens em Varas Comuns, o que também já havia sido disciplinado pelo Código de Menores de 1927, ao instituir o Juiz de Menores.

O Estado do Acre também não possuía nenhum tipo de assistência à infância, nem colônias correcionais ou Institutos Disciplinares, sendo que as crianças e jovens

265 Ibid.

266 Arquivo GC.3.800.00/1. CPDOC-FGV. Folha 0680.

267 Ibid.

“abandonados ou desamparados eram entregues a terceiros, ou seja, particulares idôneos de acordo com decisão da polícia ou do poder judiciário”.²⁶⁸

Os demais Estados brasileiros que responderam ao Ministério da Educação e Saúde já haviam organizado os sistemas de proteção à infância, de acordo com o Código de Menores de 1927 e instituído seus respectivos Juizados de Menores. Porém, nem todos tinham um projeto de assistência mais amplo, que visasse à assistência à infância e o amparo à maternidade.

O Estado do Mato Grosso havia criado somente o Juizado de Menores, em 1933, não contando com outros serviços na área da assistência à infância.

Os demais Estados brasileiros relataram um quadro mais complexo, que incluía a criação do Juizado de Menores, da Divisão de Saúde anexa ao Juizado e de instituições de atendimento públicas e privadas.

O Estado do Amazonas informou que em 1935 havia criado o Juizado de Menores e que as *crianças e jovens pobres ou abandonadas* eram enviadas para o Colégio Agrícola do Paredão ou para o Colégio Salesiano no Município de Barcelo. Porém, as meninas eram enviadas para casas de família ou para institutos particulares, sendo preparadas para serem dadas em *Soldada e Tutela*.²⁶⁹

Assim, em 1937, o Estado do Amazonas conseguia manter intacto o sistema de *Soldada e Tutela* que, no ano de 1934, já fora negado à Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, devido ao impedimento constante no Código Civil de 1916 e pelo Código de Menores de 1927.

Da mesma forma, o Estado do Maranhão havia informado que desde 1931 já havia estabelecido o Juizado de Menores, porém não contava com instituições públicas de atendimento até 1937, ficando as *crianças pobres e abandonadas* sob a guarda do “Azilo

268 Arquivo GC.3.800.00/1. CPDOC/FGV. Folha 0651.

269 Arquivo GC.3.800.00/1. CPDOC/FGV. Folhas avulsas.

Orfanológico Santa Luzia e da Casa dos Expostos”, ambas para meninas, que depois eram entregues à *Soldada* e *Tutela* para *pessoas idôneas*, o que, segundo o relatório, também poderia ocorrer com meninos, o que era considerado um fato raro.²⁷⁰

Os Estados de Pernambuco, da Paraíba e do Espírito do Santo, instalaram o Juizado de Menores no início da década de trinta, bem como criaram Instituições Públicas de atendimento à infância e amparo à maternidade, mantendo intacto o sistema particular de atendimento que vigorava desde o século XIX.

Em Pernambuco houve uma divisão de responsabilidades, como ocorria no Estado de São Paulo, ficando os *meninos pobres e desvalidos* ou com sentença do Juiz de Menores a cargo do atendimento público, no Instituto Profissional 05 de Julho, ou, no caso das meninas, eram encaminhadas ao Asilo profissional do Bom Pastor, que passou a ser denominado de Escola Correccional Feminina, de caráter particular, mas com regras de funcionamento decididas pelo poder público, que previa entre outras atribuições da escola:

o ensino de costura, trabalhos de agulha, lavagem de roupa, engomagem, cozinha, jardinagem, horticultura, pomicultura e avicultura, sendo que cada uma deveria ter o direito a uma cota das vendas dos produtos ou trabalhos realizados, depositados em uma caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal.²⁷¹

A prática de abrir cadernetas de poupança para crianças e jovens internos de instituições de abrigo era comum no Brasil desde o final do século XIX, onde eram

270 Ibid.
271 Arquivo GC.3.800.00/1. CPDOC/FGV. Folhas avulsas.

depositados tanto os recursos obtidos pelo trabalho na obra, como aqueles advindos de trabalhos realizados quando estes meninos e meninas estavam sob o regime da *Soldada*.

Mariano (2001, p. 97-98) demonstra que o valor pago em média pelo trabalho dos meninos e meninas era de “cinquenta mil réis ao ano, ou seja, cerca de 11,2 dólares americanos” que deviam ser depositados em uma conta da Caixa Econômica Federal, que providenciava o recibo para o pagador. Este valor, daria para comprar no período “um terno de casimira e uma camisa de flanela nas Lojas Leão de Ouro”, caso estivessem na cidade de São Paulo.

A Paraíba apresentava, em 1937, a criação do Departamento de Assistência e proteção aos menores, cuja base do decreto era o estabelecimento da intervenção pública na organização da assistência no Estado, e, até essa data, era inexistente no Estado qualquer intervenção pública, sendo destacada somente as instituições privadas de atendimento.²⁷²

O Estado do Espírito Santo, ao contrário da Paraíba, possuía desde 1933 uma Colônia Agrícola, denominada de *Patronato de Menores*,²⁷³ que, apesar do título, não mantinha grandes semelhanças com os *Patronatos* italianos, sendo este um simples abrigo de *crianças e jovens desvalidos*, mais uma vez voltado para a agricultura e dentro da concepção do período de construir instituições de atendimento afastadas das cidades.

O Estado do Espírito Santo, porém, não contava ainda com um Juízo privativo de Menores, conforme previa o Código de Menores de 1927.

O Estado de Santa Catarina, informou que até 1935 não possuía instalado o Juizado de Menores, iniciando sua política de assistência à infância naquele ano. Porém, alegando a falta de instituições de atendimento, “mantinha no Estado a Penitenciária como destino final dos *menores* com sentença judicial”.²⁷⁴

272 Arquivo GC.3.800.00/1. CPDOC/FGV. Folhas avulsas.

273 Ibid.

274 Ibid.

Neste Estado, na ausência de Institutos Disciplinares, cabia ao Juiz de Menores decidir pela aplicação da Liberdade Viglada, a qual fora amplamente defendida por Evaristo de Moraes nos anos dez e vinte, sendo inclusive tema central do 1º Congresso Internacional de Proteção à Infância, realizado em 1911, na cidade de Paris.

Desta Forma, o Estado de Santa Catarina mantinha ainda a concepção jurídica de assistência à infância na década de trinta, ao contrário do que ocorria em outros Estados, como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde o saber médico-social ganhava cada vez mais espaço tanto formulação das políticas de assistência à infância e amparo à maternidade, como no atendimento em instituições públicas e particulares.

Para finalizar o levantamento, temos o Estado do Rio de Janeiro, que, aos moldes de São Paulo e Minas Gerais, já tinha um modelo de assistência formulado desde os anos vinte, e foi o centro dos debates envolvendo juristas nos anos anteriores, sendo também ali instalado o primeiro Juizado de Menores, em 1927, sob o comando de Mello Matos, bem como os anexos ao Juizado na área de saúde e psiquiatria.

Ao analisarmos o diagnóstico apresentado pelos quinze Estados ao Ministério da Educação e Saúde em 1937-38, além dos elementos que trouxemos sobre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, podemos verificar como haviam diferenças entre o que vinha sendo proposto no eixo Rio-São Paulo-Minas e o que de fato ocorria no restante do país.

Desta forma, podemos também interpretar os motivos que levaram a uma concentração de propostas na Constituinte de 1934 de deputados de São Paulo, pois o quadro da assistência à infância e amparo à maternidade que o Estado apresentava em 1933/34 era muito diferente da maioria dos Estados brasileiros. Além do mais, vários deputados paulistas mantinham laços com organizações de atendimento à infância, o que

ocorria também em Minas Gerais e Rio de Janeiro, onde personalidades como Helena Antipoff e Moncorvo Filho faziam parte das rodas de amigos de vários parlamentares.

4.2 O Anteprojeto de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade

Como vimos anteriormente, os modelos da “Alemanha e Itália serviriam de base para as algumas das reformas políticas que ocorreriam no Brasil e a Argentina” (CAPELATO, 2003, p. 109), sendo que na área da menoridade estas reformas podem ser vistas quando analisamos as semelhanças entre as propostas que vinham sendo debatidas e implementadas no Brasil desde 1933-34 com as da Argentina, implantadas a partir de 1937.

Em 1937, Olinto de Oliveira diz ser “interessante verificar que a disposição da lei Argentina acompanha de perto o que Brasil já possuía sobre o assunto, tendo a nítida impressão de ter sido a Lei Argentina calcada sobre a brasileira”.²⁷⁵

Em um quadro comparativo, podemos perceber as semelhanças entre a Lei Brasileira de nº 24278/34, que instituía a Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância, e a Lei Argentina de nº 12341/37, que criava a Direção de Maternidade e Infância anexo ao Departamento Nacional de Higiene.

Quadro Comparativo das Leis de Assistência e Proteção à Infância e Maternidade do Brasil e da Argentina²⁷⁶

Lei Brasileira de nº 24278/34, que instituía a Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância	Lei Argentina de nº 12341/37 criando a Direção de Maternidade e Infância anexo ao Departamento Nacional de Higiene.
---	---

²⁷⁵ Arquivo GC.35006.22.CPDOC/FGV.

²⁷⁶ Ibid.

<p>Art 1º A Inspetoria de Higiene Infantil passa a constituir a Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância.....</p>	<p>Art. 1º Cria-se a Direção de Maternidade e Infância anexo a dependência do Departamento de Higiene e sobre a base da atual seção de Assistência e Proteção à Infância.</p>
<p>Art. 2º Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância terá um Diretor nomeado pelo Poder Executivo, dentre médicos de notória competência na área.</p>	<p>Art 2º A Direção da Maternidade e Infância estará a cargo de um diretor designado pelo Poder Executivo.</p>
<p>Art. 1º ...destinada a promover em todo o país o bem da criança, preservar-lhe a vida e saúde, assegurar-lhe o desenvolvimento normal e prestar-lhe assistência e proteção.</p>	<p>Art. 3º A Direção de Maternidade e Infância terá por finalidade proporcionar o aperfeiçoamento das gerações futuras pelo cultivo harmônico da personalidade da criança em todos os seus aspectos, combatendo a mortalidade infantil em todas as suas causas e amparando a mulher em sua condição de mãe ou futura mãe.</p>
<p>Art. 3º b) ...estudo e pesquisas sobre as particularidades e condições da criança e sua patologia em nosso meio...</p> <p>c) estudos e inquéritos sobre os problemas da criança no Brasil, compreendendo questões sociais, higiênicas e médica, estatísticas,</p>	<p>Art. 4º De acordo com as finalidades enunciadas no artigo 3º a Direção de Maternidade e Infância terá os seguintes objetivos:</p> <p>a) estudar a higiene social da infância no país, em todos os seus aspectos e em particular o que se refere à eugenia e morbimortalidade;</p> <p>b) pesquisar as instituições oficiais e privadas</p>

<p>assistência...</p> <p>Art. 1º, §...estabelecer relações com todas as instituições privadas de assistência à mãe e à criança, registrando-as, orientando-as.</p> <p>Art. 3º. b)...ensino e divulgação da puericultura, da higiene infantil e da pediatria.</p> <p>Art. 4º § 1º ... notificação, registro, exame obstétrico, instrução e vigilância das gestantes, assistência às intoxicadas e hiponutridas, profilaxia das infecções da puerpera e do recém-nascido.</p> <p>§ 2º ... assistência ao parto...</p> <p>Art. 5º a) ... serviços de notificação e registro sanitário dos recém-nascidos e a vigilância sanitária da criança.</p> <p>Art. 5º c) assistência alimentar que atenderá às crianças, gestantes e mãe nutrizas hiponutridas, por meio de lactários, clínicas de nutrição e cantinas maternais.</p> <p>Art. 1º... promover em todo o país o bem da criança... e prestar-lhe assistência e proteção.</p>	<p>que se ocupam da proteção e assistência da maternidade e infância, mantendo um registro permanente das mesmas, com especificações de tudo o quanto concerne o seu funcionamento, seu raio de ação, etc;</p> <p>c) realizar constantemente campanha de difusão e prática dos postulados da higiene social da infância, da eugenia e, em particular, dos conhecimentos da puericultura e da higiene maternal e infantil;</p> <p>criar e gerenciar instituições públicas e privadas das obras e serviços que têm como fim primeiro a assistência pré-natal;</p> <p>2º - A normalidade e as melhores condições de ordem médico, obstétrico, econômico, moral e social da gravidez e do parto;</p> <p>3º - A vigilância da criança desde o seu nascimento mantendo cadernetas e fichas médicas individuais;</p> <p>4º - O aleitamento materno natural;</p> <p>5º - A alimentação racional da criança;</p> <p>6º - A produção de leite de vaca nas melhores condições de higiene, com tipo especial para crianças;</p>
---	---

	7º - O bem estar, a assistência e proteção das crianças necessitadas.
<p>Art. 6º Os serviços serão realizados em Centros e postos de puericultura.</p> <p>Art. 5º a)... serviços de notificação e registro sanitário dos recém-nascidos e a vigilância sanitária da criança.</p>	<p>Art. 5º...</p> <p>a) Centros de proteção materno-infantil;</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>d) Registros de recém-nascidos e controle da primeira infância.</p>
<p>Art. 7º b)... lares adotivos, agências de colocação...</p> <p>Art. 4º Assistência ao parto, cujos serviços serão feitos quer em maternidades quer em domicílios</p>	<p>Art. 6º A Direção de Maternidade e Infância estenderá sua ação à toda República.</p> <p>Sobre as bases do estudo a que se refere o artigo 4º estabelecerá um plano geral de proteção à infância especificando os lugares onde devem ser criados as instituições mencionadas no artigo 5º, seus respectivos raios de ação, sua vinculação com outras obras existentes ou a serem criadas, etc, a fim de que os benefícios da presente lei alcance a toda população do país.</p>
<p>Art. 5º c) assistência alimentar que atenderá às crianças, gestantes e mãe nutrizes hiponutridas, por meio de lactários, clínicas de nutrição e cantinas maternas.</p>	<p>Art. 7º A Direção de Maternidade e Infância deverá propor que todo núcleo de população possa ter ao menos um centro de higiene materno-infantil com os serviços necessários a fim de atender o estabelecido nos artigos 4º e 5º.</p>
<p>Art. 5º b)... colônias marítimas, de campo e de</p>	

<p>montanha, preventórios e casas de convalescentes.</p> <p>Art. 5º b) ...hospitais, ambulatorios, colônias marítimas, de campo e de montanha... Organizações para fisicamente tarados e empedados.</p> <p>Art. 6º ...Centros e postos de puericultura, fixos e ambulantes.</p> <p>Art. 7º b)... um serviço social...</p> <p>Art. 3º. § 1º d) Instituto de Higiene e Medicina da Criança, para estudo das particularidades e condições da vida da criança em nosso meio, e para o ensino e divulgação da puericultura, da higiene infantil e da pediatria.</p>	<p>Art. 8º Juntamente com as instituições que se fizerem necessárias, a Direção de Maternidade e Infância criará na Capital Federal, quando possível, um instituto modelo de higiene materno-infantil e escola prática de puericultura para médicos, enfermeiros e visitantes de crianças, merendeiras e cozinheiras.</p>
<p>Art. 2º a) ...fiscalização e orientação e médica e higiênica das instituições de proteção e assistência à maternidade e à infância.</p>	<p>Art. 9º - A Direção de Maternidade e Infância exercerá vigilância de todas as instituições oficiais e privadas que se ocupem da proteção da maternidade e da infância:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A Capital Federal b) Em todas as províncias
<p>Art. 3º. § 1º d) Serviço de Cooperação com os Estados, com o propósito de estimular, promover e orientar em todo país os serviços de proteção e defesa da criança, podendo planejar, fiscalizar e mesmo executar estes serviços quando requisitada.</p>	<p>Art. 10 - A Direção de Maternidade e Infância manterá convênio por intermédio do Ministério do Interior, com os governos de Províncias, municípios e instituições privadas de assistencial social, as obras a realizar-se dentro do plano geral e de acordo com as normas de coordenação de esforços que se estabeleçam.</p>

<p>Art. 3º., b)... ensino e divulgação da puericultura e da higiene infantil.</p> <p>Art. 3º. § 1º d) Serviço de Cooperação com os Estados, com o propósito de estimular, promover e orientar em todo país os serviços de proteção e defesa da criança, podendo planejar, fiscalizar e mesmo executar estes serviços quando requisitada.</p>	<p>Art. 11 - A Direção de Maternidade e Infância deverá prestar sua ajuda às instituições provinciais, municipais e privadas que se ocupem da assistência e proteção da mãe e da criança.</p>
<p>Art. 2º, a)... fiscalização e orientação e médica e higiênica das instituições de proteção e assistência à maternidade e à infância.</p>	<p>Art. 13 - A Direção de Maternidade e Infância tem o direito de inspecionar todas as instituições e estabelecimentos que de forma direta ou indireta assistam, protejam, recebam ou empreguem menores, podendo denunciar à autoridade competente as irregularidades que encontrar.</p>
<p>Sem Regulamentação No Brasil.</p>	<p>Art. 14 – Toda mãe tem o dever de amamentar seu filho.</p>
<p>Proibição de Comércio leite materno e do trabalho de amas-de-leite regulamentado pelo Código de Menores de 1927.</p>	<p>Art. 15 – Nenhuma mãe poderá amamentar outra criança que não a sua até que a mesma complete cinco meses de idade e que tenha autorização da Direção de Maternidade e Infância.</p> <p>Art. 16 – A mulher que amamentar uma criança que não seja seu filho deverá ter um certificado de atitude que será expedido pela autoridade que determinar a regulamentação específica. Este</p>

Proibição de Comércio leite materno e do trabalho de amas-de-leite regulamentado pelo Código de Menores de 1927.	certificado de atitude dará autorização para criar uma única criança. Os pais que entregarem seus filhos às <i>amas de leite</i> deverão apresentar certificado da autoridade competente de que não padecem de nenhuma enfermidade infecto-contagiosa.
A Constituição de 1934 no artigo 141 destinou 1% das rendas tributárias da União, Estados e Municípios para o amparo à infância e maternidade.	Art. 19 – Sem prejuízo de outras rendas a lei destinará para a Direção de Maternidade e Infância a soma anual de um milhão de pesos de moeda nacional.

Apesar da semelhança entre as legislações ser de conhecimento tanto do Ministério da Educação e Saúde como da Divisão de Amparo e Assistência à Infância e à Maternidade, o governo brasileiro ao ser consultado pelo governo argentino sobre a possibilidade de remeter uma cópia da legislação brasileira para o país vizinho, segundo pedido formulado em 27 de maio de 1938 pela Embaixada da Argentina, responde que:

em atenção ao pedido
formulado a este Ministério, cumpro o dever de informar V. Excelência
que a legislação brasileira é até agora muito fragmentária, estando sendo
elaborada, no momento, uma lei geral sobre a matéria.²⁷⁷

Podemos perceber que em 1937 o país conhecia não só a legislação da Argentina, do Uruguai e do Chile, mas também as leis e projetos de Assistência à Infância e à Maternidade dos Estados Unidos e da Europa, bem como tinha em mãos um amplo diagnóstico da assistência à infância no Brasil.

²⁷⁷ Arquivo GC. CPDOC/FGV. Folhas Avulsas.

Em carta datada de 7 de janeiro de 1938²⁷⁸, Olinto de Oliveira explicitou ao presidente Getúlio Vargas a necessidade de rever a política de assistência e amparo à infância e à maternidade que estava em curso no Brasil, pois esta estava no mais completo abandono no interior do país

causando um problema vital para a nacionalidade, não podendo ficar na dependência maior ou menor da boa vontade das autoridades territoriais, do seu quase geral desconhecimento do assunto e da insuficiência de recursos, da grande maioria dos municípios, cabendo uma série de iniciativas por parte do Estado Novo, fosse pelo espírito do Estado ou pela letra da nova Constituição.²⁷⁹

A série de iniciativas que o Estado Novo deveria tomar em relação à assistência à infância e o amparo à maternidade foi esboçada e enviada juntamente com a Carta dirigida ao presidente Getúlio Vargas em 07 de janeiro de 1938, por Olinto de Oliveira, que, após voltar de sua viagem à Europa, onde participara da 2ª Conferência de Assistência à Infância e visitara diversos países para conhecer as estruturas de atendimento na área da menoridade, passou a questionar a assistência à infância e o amparo à maternidade que vinha sendo desenvolvido no Brasil, cuja direção da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância era chefiada por ele.

A Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, estava subordinada, desde 1934, ao Departamento Nacional de Saúde e ao Ministério da Educação e Saúde, de acordo com a Lei nº 24278/34, lei esta que foi motivo de comparação com a Lei Argentina nº 12341/37, que tratava do mesmo assunto.

278 Arquivo GC. 3566.22. CPDOC/FGV.
279 Ibid.

Um dos principais objetivos da nova proposta de amparo à maternidade e assistência à Infância era a desvinculação da Divisão de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade do Departamento de Saúde, sendo que, de acordo com o anteprojeto, “a maior soma de trabalhos e responsabilidades impostas a Divisão pelo novo projeto acarretará a necessidade de lhe ser concedida maior autonomia, mais ampla possibilidade de ação, e maiores recursos orçamentários”.²⁸⁰

Além de buscar maior autonomia, o novo modelo proposto por Olinto de Oliveira era muito similar ao programa italiano de assistência à infância e amparo à maternidade que ele visitara no ano de 1937. Ademais, a nova proposta também mantinha grandes semelhanças com o modelo que vinha sendo adotado no Estado de São Paulo.

O ante-projeto de lei encaminhado em 1938 ao presidente Getúlio Vargas continha cinco eixos²⁸¹, como podemos verificar no quadro a seguir:

Ante-projeto de Lei de assistência à infância e amparo à maternidade	
1	Obras de proteção e assistência à criança em geral: Juntas da infância.
2	Obras de proteção e assistência às mães: Maternidade e seus anexos.
3	Obras de proteção e assistência à criança da primeira infância até o período pré-escolar: Postos Rurais de Puericultura, Asilamento de abandonados.
4	Obras para a assistência aos escolares: Parques de Recreio.
5	Obras de assistência à juventude: Organizações de escoteiros.

280 Arquivo GC. 3566.22. CPDOC-FGV.

281 Ibid.

Os cinco eixos estabelecidos no anteprojeto como norteadores da nova política de assistência à infância e amparo à maternidade buscavam estabelecer no país a construção de um sistema de atendimento já experimentado na “Itália e na Alemanha, onde este modelo tinha muito prestígio e a autoridade necessária para fazer dele o mais eficaz instrumento de proteção à criança e ao adolescente”.²⁸²

Aos moldes da Itália, o anteprojeto instituiu as Juntas da Infância em cada localidade, sendo que os dirigentes destas Juntas deviam ser nomeados pelo Prefeito. Tais Juntas eram consideradas, ao mesmo tempo, órgãos consultivos e executivos, ou seja, poderiam atuar de forma cooperativa ou persuasiva em prol da assistência à criança ou, em última instância, requisitar serviços públicos e apoio policial para ver atendidas suas solicitações.

Entre as medidas que competiam às Juntas da Infância, estavam a de fiscalizar obras privadas de atendimento à infância; prover ou fundar obras de atendimento quando julgasse necessário; promover um debate e construir um projeto de orçamento para ser enviado ao Prefeito Municipal com vistas ao atendimento da Infância; organizar listas de entidades privadas que deveriam receber auxílio municipal; vigiar crianças e adolescentes entregues sob *Soldada*; fiscalizar o trabalho de acordo com a Lei e auxiliar as atividades policiais e de socorro a serem prestadas à infância e à juventude dentro de sua área de atuação.²⁸³

Ao estabelecer para as Juntas da Infância o dever de fiscalizar a *Soldada*, o anteprojeto elaborado por Olinto de Oliveira buscava retomar o papel da Tutela formal mediante o pagamento de taxas aos tutelados pelos serviços prestados aos seus tutores,

282 Arquivo GC. 3566.22. CPDOC/FGV.

283 Ibid.

prática que vinha sendo adotada em vários Estados brasileiros até o período, não obstante o Código Civil de 1916 e o Código de Menores de 1927 tenham proibido tal prática.

Outra medida que o anteprojeto buscava implementar era a fiscalização do trabalho de menores de 18 anos, porém, esta matéria já havia sido definida no Código de Menores de 1927 e nas Constituinte de 1934 e 1937, quando foram estabelecidos tanto os requisitos quanto a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho.

Cada município deveria ter, além das Juntas da Infância, pelo menos uma Maternidade, um posto de Puericultura e parques de recreio, onde seriam realizadas atividades de educação física e também serviriam como espaço educativo para crianças e jovens.

No caso da Maternidade, seria incentivada a parceria com particulares, ou seja, na falta de assistência à mãe por parte do Estado, caberia a adoção de um sistema de disponibilizar ao menos uma parteira habilitada em cada localidade, até que fosse possível estabelecer ali um Posto de Puericultura com um médico-parteiro, assistência domiciliar e leitões para apoio à mulher grávida, que deveria ser atendida em consultórios especializados de pré-natal.

O anteprojeto elaborado por Olinto de Oliveira e encaminhado a Getúlio Vargas em 1938, buscava construir um novo modelo de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade, invocando o Governo Federal a responsabilizar-se pela assistência, pois, segundo o autor, havia sido regulamentado pela Constituição de 1937, no Capítulo 15, artigo 9º, que era de competência privativa da união, “fixar as bases e determinar os quadros de educação nacional, traçando diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e juventude”.²⁸⁴

284 Arquivo GC.3566.22 .CPDOC/FGV.

Desta forma, buscava o autor do anteprojeto criar um novo mecanismo de atendimento que se aproximasse do modelo que conhecera na Europa, modelo este que, segundo Olinto de Oliveira, não era exclusivo de “países totalitários, sendo também bem sucedido em países democráticos como a Inglaterra”.²⁸⁵

Para Olinto de Oliveira, a expressão “regimes totalitários” poderia ser aplicada a países “quer de direita ou de esquerda que romperam com a liberal democracia”²⁸⁶ e que viram surgir organizações de assistência à infância e o amparo à maternidade. No caso da juventude, “assistimos a organização bélica na Itália, a dos Falcões Vermelhos na União Soviética e o da Juventude Hitlerista na Alemanha, sendo que todas estas organizações haviam sido inspiradas nos princípios da Boy Scout’s Association da Inglaterra”.²⁸⁷

Desta forma, o novo conceito de assistência à infância e amparo à maternidade seria estendido à juventude, devendo ser estabelecido uma atenção especial a esta parcela da população que estava fora do universo de crianças e jovens que seriam atendidos pelas Juntas da Infância.

As Associações de escoteiros que deveriam ser criadas no país teriam uma função de agregar crianças e jovens que estavam fora do mercado de trabalho formal e informal, fosse via Tutela ou *Soldada*, as quais já vinham sendo desenvolvidas em Minas Gerais, por incentivo de Helena Antipoff, quando esta auxiliara na criação da Associação Mineira de Escotismo.²⁸⁸

285 Arquivo GC.3566.22 .CPDOC/FGV.

286 Ibid.

287 Ibid.

288 Carlos Drummond de Andrade homenageou Helena Antipoff com o poema *A casa de Helena*, que era também a casa em que Otto Lara Resende e Fernando Sabino brincavam de escoteiros com seu filho Daniel Antipoff. Não era, segundo Drummond, uma “casa de presidente, não de ministros (...) e sim uma casa pousada em nós, em nosso sangue”.

Porém, o modelo defendido por Helena Antipoff para o Escotismo brasileiro era o inverso do pretendido pelo governo em 1938, sendo que a mesma já denunciara, em 1934, o excesso de militarização do escotismo mineiro, o que segundo ela,

deturpava o modelo de escotismo, sendo demasiadamente militarizado ao invés de ser baseado na fraternidade e na ajuda mútua, pois os jovens mineiros estavam marchando sob o som de tambores militares e recebendo voz de comando rígida demais para os padrões do escotismo defendidos por ela (ANTIPOFF, 1996 p. 133).

Desta forma, o anteprojeto de assistência à infância e amparo à maternidade buscava ampliar o poder da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, transformando-a em um órgão autônomo do Ministério da Saúde e ligada diretamente à Presidência da República, modificando suas funções iniciais para transformar-se no formulador das políticas públicas na área da menoridade do país, que iam muito além da assistência à infância e do amparo à maternidade.

Porém, este modelo não foi implementado de imediato, pois tivemos ainda o surgimento e o desenvolvimento de outro modelo de assistência e amparo à infância e à maternidade a partir de 1938,

com a criação da Fundação Darcy, onde seria estabelecido no cenário assistencial do Rio de Janeiro, uma obra destinada a atender a infância pobre e desvalida, impondo a participação da primeira-dama nos assuntos referentes às políticas assistenciais defendidas pelo Estado e pelo empresariado no que

tangia ao tratamento das questões sociais relativas à infância (SIMILI, 2004, p. 90).

A Fundação Darcy Vargas passa a ocupar um papel central no desenvolvimento das políticas de assistência à infância em 1938, tendo conquistado um grande destaque por ser uma obra dirigida pela primeira-dama e que teve, segundo Ivana Simili (2004, p. 90), “um investimento governamental de propaganda, passível de ser dimensionado na imprensa” transportando diretamente para Getúlio Vargas os resultados obtidos pela obra administrada por sua esposa.



Getúlio Vargas visita um orfanato, em Petrópolis-RJ, fevereiro de 1941289

A Fundação Darcy Vargas nasceu sob a inspiração do modelo que vinha sendo debatido nos últimos anos no Brasil, buscando dividir responsabilidade com a iniciativa de

particulares para gerir programas de atendimento à infância, sendo que a primeira de suas obras, a Casa do Pequeno Jornaleiro, teve após sua inauguração, em 1940, a participação de diversos empresários como financiadores e futuros mantenedores do projeto. Entre os membros da direção da Casa estavam os donos de empresas jornalísticas e de revistas, que deveriam financiar a obra assistencial criada pela primeira-dama (SIMILI, 2004, p. 90).

No mesmo ano, o Decreto 2.024, publicado no dia 17 de fevereiro, fixou as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país, aos moldes das orientações constantes no anteprojeto enviado por Olinto de Oliveira, em 1938, ao Presidente Getúlio Vargas, instituindo o Departamento Nacional da Criança (DNCr), vinculado ao Ministério da Educação e da Saúde, contrariando a proposta inicial de ser um organismo ligado diretamente à Presidência da República.

Na comemoração do dia 1º de maio de 1940, na cidade de São Paulo, o Presidente Getúlio Vargas anunciou que

os benefícios da política trabalhista, empreendida nestes últimos anos, alcançaram profundamente todos os grupos sociais, promovendo o melhoramento das condições de vida em todas as regiões (...) e a ação tutelar do Estado patenteia-se de modo constante, na solicitude em que cria os Serviços de Proteção e de Assistência à infância, de alimentação saudável e barata, de postos de saúde e de creches.²⁹⁰

Após a sua criação, em 1940, o Departamento Nacional da Criança, dirigido por seu idealizador, passou a ser o responsável por investigar e realizar estudos em todo o país para diagnosticar a situação em que se encontrava a infância e dar ampla divulgação destes

290 *Jornal O Estado de São Paulo*, 02/05/1940.

dados, bem como deveria orientar a opinião pública sobre a proteção à infância e à maternidade, com bases na ideologia do Estado Novo, assumindo a condição de protagonista na elaboração, construção e implementação das políticas de assistência à infância e amparo à maternidade em todo o território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considero ter apresentado ao longo deste trabalho a Tese que me propus a investigar, delineando a Assistência à Infância e o Amparo à Maternidade entre o público e o particular, no período de 1927-1940.

Como podemos observar no texto, desde a publicação do Código de Menores de 1927 até a criação do Departamento Nacional da Criança em 1940, temos no Brasil uma série de propostas e projetos que buscam criar as bases da Assistência à Infância e Amparo à Maternidade que visavam abranger todo o território nacional.

Entre as propostas mais bem construídas esteve aquela elaborada na Constituinte de 1934, que afirmava ser “obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância”, destinando 1% das respectivas rendas tributárias da União, dos Estados e dos Municípios para garantir a implementação da assistência em todo o país.

O princípio adotado pelo Constituinte de 1933/34, estabelecia uma divisão de responsabilidade em relação à Assistência à Infância e o Amparo à Maternidade, deixando claro que cada ente da República devia destinar uma parte de seus recursos para viabilizar este projeto.

Se de um lado, a Constituição de 1933/34 garantiu recursos para a Assistência à Infância e o Amparo à Maternidade, do outro, não foram aprovadas as propostas que defendiam a implementação de um organismo com caráter nacional, cujo objetivo seria o de administrar, pesquisar e divulgar eventuais projetos e propostas para a área da menoridade. Também foram rejeitadas as emendas que defendiam a criação de Colônias Correccionais ou Institutos Disciplinares, que continuaram sob a responsabilidade direta dos Estados.

Entre os anos de 1934-1937 assistimos ao desenvolvimento de um modelo de Assistência à Infância e Amparo à Maternidade no Estado de São Paulo, que trazia à tona muito do que havia sido proposto durante a Constituinte de 1933/34, com a entrada do particular como co-responsável pelo atendimento à infância através da participação direta da Liga das Senhoras Católicas.

Entre 1937-1940, emerge um novo mecanismo de assistência à infância, apoiado na figura da primeira-dama Darcy Vargas. A Fundação que leva seu nome deu sustentação aos projetos de parceria público-particular na área do atendimento a criança pobre ou abandonada, através da criação de abrigos, creches e similares, cuja divisão de responsabilidade foi edificada como meio de alavancar recursos para obras na área da infância.

Enfim, em 1940, com a criação do DNCr, este passa a investigar e realizar estudos em todo o país para diagnosticar a situação em que se encontrava a infância e dar ampla divulgação destes fatos, além de orientar a opinião pública sobre a proteção à infância e à maternidade., além de incentivar a criação em todo país de estabelecimentos voltados para o atendimento e proteção à infância e à adolescência, criando divisões estaduais e repartições municipais do Departamento da Criança.

Com o fim do Estado Novo, os debates sobre os rumos da Assistência à Infância e Amparo à Maternidade continuam, mas sem deixar de lado a parceria público particular que foi tão utilizada no período estudado.

FONTES

Anais

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 4.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 7.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 8.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 9.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 10.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 11.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 12.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 13.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 14.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 17.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 19.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v. 22.

ANAIS DO SENADO DA REPÚBLICA. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, v. 3.

ANAIS DO SENADO DA REPÚBLICA. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, v. 4.

Jornais e Revistas

Jornal Folha de São Paulo, 1990

Jornal Folha da Manhã, 1933-34

Jornal o Estado de São Paulo, 1940

Revista Forense, São Paulo (1920-1930, 1937)

Revista Isto É, 1979-1980

Leis

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Coleção de Leis do Brasil 1890-1940.

Livros e teses:

FREITAS, Olympia Lemos. *O problema da assistência ao menores abandonados, delinqüentes e anormaes em São Paulo*. São Paulo, 1935.

GUSMÃO, Saul de. *Proteção à Infância (Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal - 1940)* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

MONCORVO FILHO. *Histórico da Proteção da Infância no Brasil (1500-1922)*. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica e Editora Pongetti & Cia, 1927.

MOTTA, Candido N. Nogueira da. *Os menores delinqüentes e o seu tratamento no Estado de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Diário Oficial, 1909.

MORAIS, E. A questão das prostitutas, 1897.

_____ Creanças abandonadas e creanças criminosas, 1902.

_____ Criminalidade da infância e da adolescência (1ª ed.), 1916.

_____ A lei do ventre livre, 1917.

_____ Ensaio de pathologia social, 1921.

MOTTA FILHO, Candido. A função de punir, 1926.

_____ A defesa da infância contra o crime, 1936.

_____ Do estado de necessidade, 1938.

_____ “Discurso” de posse na Academia Paulista, 1934.

_____ Conferência realizada por ocasião do início dos cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em 1955.

_____ Discurso proferido na posse da Cadeira nº 14 da Academia Brasileira de Letras, publicado em 1954.

_____ *Tratamento dos Menores Delinqüentes e Abandonados*, 1935.

PEREIRA, Ana Alves. *Assistência social a menores: atividades do Departamento de Menores da Liga das Senhoras Católicas*. Escola de Serviço Social – PUC, São Paulo, 1945.

Outros

O Estado de São Paulo e alguns dos seus serviços de saúde pública. Memória escrita pelo Dr. G. H. de Paula Souza, Diretor Geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, lida no 1º Congresso de Hygiene reunido no Rio de Janeiro, em 1º de outubro de 1923.

A alimentação na idade escolar e pré-escolar. Trabalho apresentado pelo Dr. Almeida Junior ao 1º Congresso Brasileiro de Hygiene, reunido no Rio de Janeiro, em outubro de 1923.

ACERVOS

Arquivo do Jornal Folha de São Paulo – SP

Arquivo Edgard Leuenroth – UNICAMP-Campinas- SP/ Fundo Evaristo de Moraes

Arquivo Público do Estado de São Paulo -SP

Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo -SP

Biblioteca Central da UNESP-Marília-SP

CEPDOC: Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro-RJ

CEDAP-UNESP-Assis-SP

Centro de Documentação Helena Antipoff –Belo Horizonte- MG

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza (Coord.) *O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1991, p.181-208.
- ALVAREZ, M. C. *A emergência do Código de Menores de 1927. Uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores*. São Paulo, 1989. 200p. Dissertação (Mestrado em História). FFLCH-USP.
- ANTIPOFF, Daniel I. *Helena Antipoff: sua vida, sua obra*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1996.
- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2ª edição. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1981.
- ARROYO, Miguel. Apresentação. In: VEIGA, Cynthia Greive e FARIA, Luciano Mendes. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 1999, p. 07-19.
- AZEVEDO, Gislaíne Campos. *De Sebastianas e Geovanis: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)*. São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica.
- BARRETO, Lima. *Bagatelas*. São Paulo: Brasiliense, 1956.
- BASTOS, Elide Rugai. A revista Cultura Política e a influência de Ortega y Gasset. In: BASTOS, R. B. et al. *Intelectuais: Sociedade e Política*. São Paulo: Cortez, 2003. p.145-171.
- BASTOS, R. B., RIDENTI, M., ROLLAND, D. (orgs.) *Intelectuais: Sociedade e Política*. São Paulo: Cortez, 2003.
- BECCHI, E., JULIA, D. *Histoire de l'enfance en occident*. Paris: Seuil, 1998.
- BENJAMIN, Walter. *Reflexões sobre a criança, o brinquedo e a educação*. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, 2002.
- BOMENY, Helena. (org). *Constelação Capanema: intelectuais e políticas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.
- BOUTMY, E. *Études de droit constitucional: France, Angleterre, États-Unis (1885)*, 3ªed., Paris,1909.
- BRASIL. *Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990*.
- BRASIL. *Código de Menores de 1927*.
- BRITES, Olga. *Imagens da Infância: São Paulo e Rio de Janeiro, 1930-1950*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica.

BRITO, Lemos. *Assistência aos menores*. Rio de Janeiro: Vanguarda, 1948.

CAMPOS, R. H. de F. (org.). *Helena Antipoff: textos escolhidos*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2002 – Coleção clássicos da psicologia brasileira.

CAPELATO, Maria Helena. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA J.E. e DELGADO, L.A N (Org.) *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo, do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, J. M. de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

_____. *A formação das almas. O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representação jurídica de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983.

COSTA, Wilma Peres. Viagens e Peripetivas: A trajetória de intelectuais de dois mundos. In: BASTOS, R. B. RIDENTI, M., ROLLAND, D. (orgs.) *Intelectuais: Sociedade e Política*. São Paulo: Cortez, 2003. p.57-82.

CRUZ, Heloisa Faria. *Trabalhadores em serviços: dominação e resistência (1900/1920)*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

DE DECCA, E. S. *O silêncio dos vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ENGEL, M. G. Paixão e morte na virada do século. *Revista Nossa História*, nº 19, p. 64-67, maio 2005.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epóque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FENELON, Déa Ribeiro. Cultura e História Social: Historiografia e Pesquisa. *Projeto História*, São Paulo, nº 10, p.73-90, Dezembro/93.

FERREIRA, J. DELGADO, L. de A. N. *O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (O Brasil Republicano; v.1)

FERREIRA, M. J. Testemunho da presença intelectual brasileira da França: A Revue du Monde Latin e o Brasil (1883-1893). In: BASTOS, E. R, RIDENTI, M e ROLLAND, D. (orgs). *Intelectuais: Sociedade e Política*, São Paulo: Cortez Editora, 2004.

FRANCO, J. E. O serviço de assistência aos menores no Estado de São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*. São Paulo, v. XCVIII, ano X, p. 7-44, set./out 1944.

FREITAS, Olympia Lemos. *O Problema da Assistência a Menores Abandonados, Delinquentes e Anormais em São Paulo*. São Paulo: Imprensa Comercial, 1936.

FREITAS, Marcos César de, KUHLMANN JR., Moysés. (orgs) *Os intelectuais na história da infância*. São Paulo: Cortez, 2002.

FONSECA, Sérgio César da. *O Instituto Disciplinar do Tatuapé e a infância em conflito com a lei na cidade de São Paulo (1890-1927)*. Marília, 2001. Dissertação (Mestrado em Educação), UNESP.

_____. História da Educação e História Social: alguns olhares sobre a infância. *Revista da XII Semana de História da Unicentro*, 2004, p. 159-176.

FRONTANA, Isabel Cristina Ribeiro da Cunha *Crianças e Adolescentes nas Ruas de São Paulo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GALVÃO, Paulo Braga. *Os Direitos Sociais nas Constituições*. São Paulo, Ed. LTr, 1981.

GOMES, Angela de Castro. Propaganda Política, Construção do Tempo e do Mito Vargas: O Calendário de 1940. In: BASTOS, E. R, RIDENTI, M e ROLLAND, D. (orgs). *Intelectuais: Sociedade e Política*, São Paulo: Cortez Editora, 2004.

_____. A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado. In: NOVAES, Fernando A. e SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). *História da Vida Privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, 3. v., p. 489-558.

_____. (Org.) *Capanema: o ministro e seu ministério*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

_____. O ministro e sua correspondência: projeto político e sociabilidade intelectual. In: _____ *Capanema: o ministro e seu ministério*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

GONDRA, José Gonçalves. (org) *História, Infância e Escolarização*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2002.

GUINSBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História*. Trad. Federico Carotti, São Paulo: Companhia das Letras, 1989

GUSMÃO, Saul de. *Proteção à Infância (Relatório do Juiz de Menores do Distrito Federal - 1940)* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente*. Tradução Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOBBSAWN, E. J. *Nações e Nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Tradução Maria Célia Paoli, Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

IANNI, Otávio. *Pensamento social no Brasil*. Bauru: EDUSC, 2004.

INCONTRI, D. *Pestalozzi: educação e ética*. São Paulo: Scipione, 1997.

LENHARO, Alcir. *A Sacralização da Política*. Campinas: Papirus/Unicamp, 1986.

LLOSA, M. V. *A guerra do fim do mundo*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1982.

LONDOÑO, Fernando Torres. A Origem do Conceito Menor. In: *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, p.129-145.

LUCA, Tania Regina. *Indústria e Trabalho na História do Brasil*. São Paulo: Contexto, 2001.

MACIEL, Laura Antunes. *A nação por um fio. Caminhos, práticas e imagens da "Comissão Rondon"*. São Paulo: Educ, 1998.

MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Cera a Modelar ou riqueza a preservar; A infância nos debates educacionais brasileiros, anos de 1920-30. In: GONDRA, J. G. (org) *História, Infância e Escolarização*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2002.

MATE, C. *Dimensões da Educação Paulista nos anos 20: inquirindo, reformando, legitimando uma escola nova*. São Paulo, 1991. 120p. Dissertação (Mestrado em Educação) – PUC – São Paulo.

MARCÍLIO, Maria Luíza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. (1726-1950). In: FREITAS, Marcos César de. *História social da infância no Brasil*. São Paulo: USF/Cortez, 1997, p.51-77.

MARIANO, Hélvio Alexandre. *A Infância e a Lei: o cotidiano de crianças pobres e abandonadas no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX e suas experiências com a tutela, o trabalho e o abrigo*. São Paulo, 2001. 181 p. Dissertação (mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. Intelectuais e Infância: Helena Antipoff abre o caminho das políticas de assistência e proteção à criança durante as décadas de 30 e 40 no Brasil. In: OLINTO, Beatriz Anselmo e TEMBIL, Márcia Terezinha (Org.) *I Colóquio Cultura, Etnias, Identificações: Historiografia e Região*. Guarapuava: Editora Unicentro, 2005.

- MARTINS, Sílvia Helena Zanirato. *Artífices do Ócio: Mendigos e Vadios em São Paulo (1933-1942)*. Assis, 1996. Tese (Doutorado em História) – UNESP/Assis.
- MARTINS, J. de S. *O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1991.
- MICELI, S. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MONTELLO, J. *Os inimigos de Machado de Assis*, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1988.
- MORELLI, José A. *A criança, o menor e a lei: uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade*. Assis, 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, UNESP.
- MORAES, E. *A Escravidão Africana no Brasil*. Brasília: Editora UNB, 1986.
- MORELLI, A. J. *A criança, o menor e a lei. Uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade*. Assis, 1996. Dissertação (Mestrado em História): Faculdade de Ciências e Letras – UNESP.
- MOTT, Maria Lúcia, BYINGTON, Maria Elisa Botelho e ALVES, Olga Sofia Faberjé. *O gesto que Salva. Pérola Byington e a Cruzada Pró-Infância*. São Paulo: Grifo Projetos Históricos e Editoriais, 2005.
- MOTTA FILHO, Candido. *A Defesa da Infância Contra o Crime*. José Olympio Editora, Coleção Documentos Brasileiros, s/d.
- _____. *Candido Motta Filho: contagem regressiva – Memórias*. São Paulo: Saraiva & Comp., 1936.
- NEGRI, Antonio. *O poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2002.
- NETTO, L. R. Por debaixo dos panos. A máquina policial e o problema da infância desvalida na cidade de São Paulo (1910-1930). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 9, nº 17, p. 129-141, set. 88/fev. 89.
- NUNES, Brasilmar Ferreira. *Sociedade e infância no Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.
- NUNES, C. As Políticas Públicas de Educação de Gustavo Capanema no Governo Vargas. In: BOMENY, H. (org). *Constelação Capanema: intelectuais e políticas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.
- OLIVEIRA, L. L. O intelectual do DIP: Lourival Fontes e o Estado Novo. In: BOMENY, H. (org). *Constelação Capanema: intelectuais e políticas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

OLIVEIRA, Sueli Teresa. Escolarização Profissional feminina em São Paulo, nos anos 1910/20/30. *Revista Projeto História*, São Paulo, nº 11, nov.1994.

PEREIRA, André R. Criança x Menor: a origem de dois mitos da política social brasileira. In ROLLEMBERG, Denise (org.). *Que história é essa? Novos temas e novos problemas em história*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994, p. 91-109.

PERROT, Michelle. Qu'est-ce qu'un métier femme? In: *Le Mouvement Social*, n.140, Les Éditions ouvrières, Paris, juillet/septembre,1987.

_____ As crianças da Petite-Roquete. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.9, nº17, p.115-128, set. 88/fev.89.

_____ *Os excluídos da história. Operários, mulheres, prisioneiros*. Trad. Denise Bootman. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Os trabalhadores do futuro.O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do Sul da república Velha. *Revista de História*, nº14, p.189-201,1995.

PIAGET, J. *Psicologia e pedagogia*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil - Evolução Histórica*. Bauru: Ed. Jalovi, 1980.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (orgs.). *A arte de governar crianças. História das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano do Livro/ Editora Universitária Santa Úrsula/ Amais Editora, 1995

PRADO JR., Caio. *Historia e Desenvolvimento*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

PRIORE, Mary. Del. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

_____ *Costumes em Comum: Estudo sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar - Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REALE, M. *Figuras da inteligência brasileira*. 2ªed. São Paulo: Siciliano, 1994.

REGO, W. D. L. Federalismo e Fundação da Nação. In: BASTOS, R. B. et all. *Intelectuais: Sociedade e Política*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 13-47.

REIS, Maria Cândida Delgado. Idealização de Mulheres, Modelos de Educação. *Revista Projeto História*, São Paulo, número 11, nov.1994. p. 47-55.

RIZZINI, Irma. *Assistência à Infância no Brasil: uma análise de sua construção*. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

- RIZZINI, Irma (Org.). *Olhares Sobre a Criança no Brasil – Séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro, Ed. Universitária Santa Úrsula / Amais, 1997. Série banco de dados.
- ROLLAND, D. O Estatuto da Cultura no Brasil do Estado Novo: entre o controle das culturas nacionais e a instrumentalização das culturas estrangeiras. In: BASTOS, R. B. et al. *Intelectuais: Sociedade e Política*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 85-111.
- ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.
- SAID, E. W. *Representações do Intelectual: as Conferências Reith de 1993*. Tradução Milton Hatoum. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SANTOS, L. A. de C. *O pensamento social no Brasil: pequenos estudos*. Campinas: Edicamp, 2003.
- SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- SILVA, Roberto. *Bacharéis, criminologistas e jurista. Saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889 – 1930)*. São Paulo, 1996. Dissertação (Mestrado em Educação) - FFLCH-USP.
- _____. *Os filhos do governo*. São Paulo: Editora Ática, 1997.
- SILVA, Zélia Lopes. *A República dos anos 30. A sedução do moderno: novos atores em cena: industriais e trabalhadores na Constituinte de 1933/34*. Londrina, Ed.UEL, 1999.
- SIMILI, Ivana Guilherme. *Mulher e política: a trajetória da primeira-dama Darcy Vargas (1930-1945)*. Assis, 2004. Tese (doutorado em História). UNESP – Assis/SP.
- SIROTA, Régine. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. *Cadernos de Pesquisa – Fundação Carlos Chagas*. São Paulo: Autores Associados, nº 112, 2001, p.7-31.
- SOUZA, J. L. *Da infância “desvalida” à infância “delinqüente”: Fortaleza (1865-1928)*. São Paulo, 1999. 219p. Dissertação (Mestrado em História). PUC.
- THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum: Estudo sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro, Zahar Ed., 1981.
- VEIGA, Cynthia Greive e FARIA, Luciano Mendes. *Infância no sótão*. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 1999.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. Campinas: Papyrus, 1999.

ZANIRATO, Silvia Helena. *Artífices do ócio: mendigos e vadios em São Paulo (1933-1942)*. Londrina: Editora UEL, 1998.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da UTFPR – Campus Curitiba

M333a Mariano, Hólvio Alexandre

A Assistência à infância e o amparo à maternidade no Brasil entre o público e o particular / Hólvio Alexandre Mariano. - Assis (S.P.) : UNESP, 2006
144 f. : il. ; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Claudinei Magno Magre Mendes

Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita (Campus de Assis). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Assis, 2006

Bibliografia: 137 – 144

1. Assistência a menores. 2. Infância. 3. Adolescentes. 3. Assistência a maternidade e a infância. I. Mendes, Claudinei Magno Magre, orient. II. Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. III. Título.

CDD: 362.7